

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 77

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 1º de maio de 2024

## Cobranças por investimentos na saúde marcam reunião plenária

*Exonerações no ProRural e educação básica no estado também motivaram discursos*

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

A gestão da saúde pública em Pernambuco foi tema de debate ontem na reunião plenária da Alepe. Parlamentares cobraram do Estado mais atenção e investimentos em hospitais da rede pública.

A discussão foi levantada por Sileno Guedes (PSB), que repercutiu a visita realizada no último sábado (27) por integrantes da Comissão de Saúde ao Hospital Regional Dom Moura, em Garanhuns, no Agreste Meridional.

O deputado relatou que a instituição passa por dificuldades e carece de investimentos, uma vez que o aporte mensal de R\$ 500 mil garante apenas o seu funcionamento, não permitindo a aquisição de bens duráveis, por exemplo.

Ele destacou que, enquanto a unidade atende 21 municípios da região e recebe cerca de R\$ 6 milhões ao ano, o hospital privado Perpétuo Socorro, também em Garanhuns, recebeu mais de R\$ 40 milhões em recursos estaduais pelos serviços prestados.

“A gente fica perplexo e sem entender por que é que uma unidade dentro do mesmo município, prestando menos serviços, recebeu do mesmo Governo do Estado um volume de pagamentos desse montante”, questionou.

Nos apartes, Gilmar Júnior (PV) acrescentou que os profissionais do hospital Dom Moura estão sobrecarregados. Para ele, a situação é um retrato do descaso do Governo com a saúde pública.

“A saúde pública está sucateada da capital até o Sertão. E o nosso trabalho, com



**COBRANÇA** – Sileno Guedes questionou disparidade de recursos entre hospitais no município de Garanhuns



**CARGOS** – Coronel Alberto Feitosa acha que exonerações no ProRural foram retaliações da governadora Raquel Lyra



**ALFABETIZAÇÃO** – Jarbas Filho alertou para o baixo desempenho educacional dos municípios pernambucanos

a blitz da saúde, vai escancarar esses problemas para que possamos pressionar o Governo a fazer o que é da sua competência”, ressaltou.

Joel da Harpa (PL) externou preocupação com a situação do Hospital da Polícia Militar de Pernambuco. Segundo ele, a instituição já foi considerada uma das melhores do estado, mas vive hoje um dos piores momentos da sua história. Já para Diogo Moraes (PSB), o Governo estaria priorizando investimentos no setor privado em detrimento do público.

### EXONERAÇÕES

A exoneração de nomes ligados ao PL de cargos no Governo estadual repercutiu no Plenário. Coronel Alberto Feitosa (PL) afirmou que 11 indicados do deputado federal Coronel Meira (PL/PE) perderam cargos no ProRural (Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural), vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca (SDA).

Feitosa avaliou que a decisão da governadora Raquel

Lyra foi em retaliação à presença de Meira ontem na votação do projeto das faixas salariais dos militares na Comissão de Finanças da Alepe.

“Onze exonerações porque veio aqui na Casa participar de uma reunião conosco. Somos leprosos? Veio aqui porque foi cobrado pelo seu segmento. Policial e bombeiro não podem ter representação?”, questionou.

Na tribuna, Feitosa destacou a atuação de Coronel Meira na Câmara Federal para trazer mais recursos para a saúde dos pernambucanos.

O parlamentar citou, como exemplo, a obtenção de R\$ 63 milhões de recursos de emendas parlamentares federais para o novo Hospital de Belo Jardim, no Agreste Central.

### EDUCAÇÃO

O deputado Jarbas Filho (MDB) destacou que 156 municípios pernambucanos apresentaram baixo desempenho no Índice de Compromisso com a Alfabetização. O indicador foi elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) para medir a alfa-

betização de crianças do 1º e 2º ano do ensino fundamental.

O discurso do parlamentar veio no contexto do Dia Nacional da Educação, comemorado no último domingo (28). Jarbas Filho comentou que o investimento na educação básica é estratégico e vital para o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco e do Brasil. Ele ainda alertou para as graves consequências que a falta de alfabetização adequada pode acarretar para as crianças.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

#### TRANSPORTE PÚBLICO

A deputada Simone Santana (PSB) abordou a situação dos usuários de ônibus do Grande Recife, principalmente nas cidades do Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão e Ipojuca. A deputada analisou o impacto com o fim das operações de 11 linhas a cargo da empresa Vera Cruz, e a notícia de que três empresas vão assumir os serviços.

“Nosso mandato vai seguir atuando para que o transporte da população seja feito com dignidade. Não basta trocar a empresa. Precisamos, de fato, de aumento da frota, com ônibus de qualidade, e cumprimento de horários”, enfatizou.

A deputada comemorou a perspectiva da retomada do ramal Salgueiro-Suape, com edital publicado para a contratação da empresa de engenharia que vai realizar a obra. Ela se disse “confiante” de que o presidente Lula vai retirar o empreendimento do papel.

#### ESTRADAS

Luciano Duque (Solidariedade) voltou a cobrar do Governo do Estado a recuperação de rodovias no interior. O deputado alertou para a situação precária de estradas que, além de dificultar o acesso a localidades e causar prejuízos econômicos, também apresentam risco de vida à população.

O parlamentar pediu atenção especial à rodovia PE-412, que liga Serra Talhada, no Sertão do Pajeú, a Floresta, no Sertão de Itaparica.



**TRANSPORTE – Simone Santana cobrou melhoria nos serviços prestados por empresas de ônibus que vão substituir a Vera Cruz**

Outra estrada citada pelo parlamentar foi a PE-217, importante via para a bacia leiteira entre os municípios de Venturosa, no Agreste Meridional, e Pesqueira, no Agreste Central.

“Sei da enorme dificuldade que é gerir a malha viária estadual e que os problemas não vêm de agora, mas é um sistema que sofre mutações constantes e exige cuidados permanentes”, ressaltou.

Já o deputado Edson Vieira (União) celebrou a publicação e homologação do projeto de duplicação da variante da BR-104 entre o distrito de Pão de Açúcar, em Taquaritinga do Norte, até a entrada do município de Toritama. O parlamentar destacou que a obra é uma cobrança antiga de seu mandato, e que irá favorecer as cidades do Agreste Setentrional que fazem parte do polo de confecções.

O parlamentar também celebrou a aprovação, pe-

lo TCE-PE, das contas de 2017 do seu mandato como prefeito de Santa Cruz do Capibaribe. Ele registrou que as contas dos outros anos do período em que ele foi prefeito do município (2013-2020) já tinham sido aprovadas, e agradeceu as



**ABASTECIMENTO – João Paulo Costa relatou a dificuldade de acesso à água de qualidade enfrentada pela população do distrito de Tupanaci**



**SERTÃO – Socorro Pimentel comemorou o anúncio feito pelo Governo de investimento de R\$ 16 milhões para reflorestamento da Caatinga**

pessoas que fizeram parte da equipe da gestão municipal no período.

#### CAATINGA

A deputada Socorro Pimentel (União) compartilhou no plenário o anúncio de investimento de 16 milhões

destinados ao reflorestamento da Caatinga, realizado pela gestão estadual. A deputada explicou que esse montante será utilizado para o plantio de 500 mil mudas de espécies nativas do bioma.

Segundo a parlamentar, a iniciativa é essencial para a conservação da biodiversidade e a manutenção dos recursos hídricos, fundamentais para o equilíbrio ambiental. Além disso, ela destacou que o programa “Plantar Juntos”, como foi batizado pelo Governo, também visa a geração de emprego e renda para a população.

#### ACESSO À ÁGUA

João Paulo Costa (PCdoB) repercutiu a visita que fez ao município de Mirandiba, no Sertão Central. O parlamentar relatou a dificuldade de acesso à água de qualidade enfrentada pela população do distrito de Tupanaci.

Ele disse que irá à Com-pesa para solicitar a constru-

ção de uma adutora no local. “Sempre defendi nesta Casa a ampliação do acesso à água de qualidade, porque é o mínimo de dignidade que temos que garantir às pessoas”, enfatizou.

#### FESTAS MUNICIPAIS

O deputado Diogo Moraes (PSB) subiu à tribuna para celebrar os 164 anos de emancipação política do município de São Bento do Una (Agreste Central), comemorados ontem.

Além de enaltecer a história da cidade, ele destacou outros fatores que são importantes para o município, como a agricultura e a avicultura, as atividades na produção de queijos e leite. Moraes também registrou a principal festividade local, a Corrida da Galinha.

O parlamentar ainda salientou que, pela primeira vez, a cidade ganhou um prêmio de certificação em transparência pública. Além disso, também foi finalista do Prêmio Prefeito Empreendedor da Sala do Sebrae de 2024.

Já os 160 anos de emancipação política do município de Salgueiro (Sertão Central) foram celebrados pelo deputado Joãozinho Tenório (PRD).

Segundo o parlamentar, a cidade, batizada como “Encruzilhada do Nordeste” pela posição geográfica no Sertão Central, está recebendo atenção especial do Governo Raquel Lyra. Entre os pontos destacados por ele, estão a chegada da Ferrovia Transnordestina e as articulações para a criação de um polo industrial na região.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

tvAlepe

10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Finanças altera projeto que extingue faixas salariais; matéria será votada na Comissão de Justiça pela 3ª vez

*Proposta do Executivo vem sendo debatida pelos deputados há quase dois meses*

A Comissão de Finanças da Alepe aprovou ontem uma nova redação para o projeto do Governo do Estado que extingue de forma gradual as faixas salariais de policiais militares e bombeiros. O substitutivo acatado rejeita a abreviação em um ano, decidida na última semana pelo colegiado de Segurança Pública, no processo de unificação das subdivisões nos vencimentos. O texto agora volta à Comissão de Justiça (CCLJ) para ser apreciado pela terceira vez.

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1671/2024 vem sendo debatido pelas comissões parlamentares há quase dois meses. Implementadas em 2017, as faixas salariais criam pagamentos diferentes para militares estaduais da mesma patente. Além de encerrá-las (de maneira escalonada, em três etapas, até junho de 2026), a iniciativa do Executivo prevê o reajuste dos vencimentos desses profissionais.

Desde o início da tramitação, a matéria foi alterada por duas emendas. Quatro substitutivos tinham sido rejeitados antes de a Comissão de Segurança Pública acatar o relatório da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), antecipando em um ano a extinção total das faixas salariais. Essa



FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

**CONTRÁRIOS** – Na Comissão de Finanças, deputados opositores voltaram a reclamar de falta de diálogo por parte do Governo do Estado

decisão fez a matéria voltar a ser analisada pela CCLJ, na segunda, e pelo colegiado de Finanças ontem.

De acordo com o parecer da relatora em Finanças, deputada Socorro Pimentel (União), o Substitutivo nº 5, do colegiado de Segurança Pública, gera acréscimo de despesa para o orçamento estadual. “A proposição substitutiva tem potencial para aumentar a despesa originalmente estimada pelo Poder Executivo, na medida que antecipa seus efeitos financeiros de 1º de junho de 2026 para 1º de junho de 2025.

Isso inviabiliza a sua aprovação”, afirmou a parlamentar.

Ela citou dispositivos da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Alepe que vedam o recebimento de emendas e substitutivos de iniciativa parlamentar que impliquem em aumento de despesas nos projetos do Poder Executivo. O novo substitutivo apresentado por ela estabelece que os dispositivos da proposição original sejam restaurados e mantém as incorporações trazidas pelas emendas nºs 2/2024, do deputado Fabrício Ferraz (Solidariedade), e pela 4/2024,

proposta pelo deputado Mário Ricardo (Republicanos).

#### VOTOS CONTRÁRIOS

O parecer com as modificações recebeu votos contrários dos deputados Coronel Alberto Feitosa (PL), Diogo Moraes (PSB), Rodrigo Farias (PSB) e Sileno Guedes (PSB).

De acordo com os deputados Diogo Moraes, Rodrigo Farias e Sileno Guedes, além do fim das faixas salariais, o projeto traz embutido o reajuste dos agentes da PM para os próximos três anos. Isso deixaria os pro-

fissionais com percentual de aumento defasado e sem possibilidade de negociações posteriores.

Já os deputados Henrique Queiroz Filho (PP), João de Nadegi (PV) e Luciano Duque (Solidariedade) seguiram o voto da relatora. Com o empate, a presidente do colegiado, deputada Débora Almeida (PSDB), deu o voto decisivo, a favor do parecer de Socorro Pimentel.

#### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com a aprovação do novo substitutivo, o projeto foi

retirado da pauta da Comissão de Administração Pública, que analisaria a matéria na sequência. Isto porque as mudanças aprovadas em Finanças terão que ser analisadas pelo colegiado de Justiça.

A Comissão de Administração aprovou ontem o Substitutivo aos PLs nºs 777/2023 e 1.284/2023, respectivamente de Socorro Pimentel e Edson Vieira (União). O texto inclui creches, abrigos e lugares que ajudam pessoas vulneráveis entre os lugares que precisam seguir regras de prevenção de incêndios previstas na Lei nº 15.232/2014.

A medida foi apresentada para prevenir tragédias como a ocorrida no Lar Paulo de Tarso, no Recife, que vitimou cinco pessoas (sendo quatro crianças) e deixou 12 feridos. O substitutivo ainda proíbe a utilização de fogos de artifício em lugares fechados, como os mencionados acima, para evitar riscos de incêndio. O relatório foi dado por Joãozinho Tenório (PRD).

Entre outras matérias, o grupo parlamentar deu parecer favorável ainda ao PLC nº 1.869/2024, do Tribunal de Justiça, que propõe mudanças na organização dos serviços extrajudiciais em Pernambuco. A medida também corrige imprecisões da Lei Complementar nº 522/2023.



**ORÇAMENTO** – Socorro Pimentel alegou impossibilidade do Legislativo gerar despesa para o Estado



**ATENÇÃO** – Joãozinho Tenório apresentou parecer ao projeto que busca prevenir tragédias em abrigos



**DESEMPATE** – Integrantes do colegiado se dividiram, e Débora Almeida precisou dar voto decisivo

# Audiência discute precarização de costureiras do polo de confecções

*Trabalhadoras relataram os sérios problemas enfrentados para darem conta dos serviços*

Problemas de saúde mental, dores de coluna, falta de sono e até violência física foram algumas das questões apontadas na audiência pública que debateu a precarização do trabalho das costureiras do polo de confecções do Agreste. O encontro, promovido ontem pela Comissão de Cidadania da Alepe, foi realizado na Câmara Municipal de Caruaru, no Agreste Central.

O trabalho em facções foi apontado como prejudicial às mulheres. Nesse modelo, não se produz uma peça inteira, mas é realizado, em grande escala, um único serviço como pregar mangas, zíperes ou fazer bainhas. O valor unitário pode chegar a R\$ 0,05.

Outra dificuldade desse sistema é a informalidade. As mulheres trabalham de casa e precisam, além de bater as metas da costura, cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos.

No ramo há 15 anos, Maria Valdinete é faccionista. Ela contou que a carga de trabalho chega a 14 horas diárias e que, devido às longas jornadas, teve a coluna comprometida.

Representando o coletivo Mulheres Criando Moda, Valdinete descreveu a condição das costureiras informais. “Ninguém vê a reali-

dade dessas mulheres que viram a noite, sem hora para comer e dormir, e chegam a apanhar por não dar conta do serviço. São situações degradantes”, relatou.

“Nós somos a maioria do polo. É preciso valorizar e dar visibilidade a esse trabalho, porque sem as costureiras informais não existe polo de confecções”, afirmou.

## PRODUÇÃO FEMININA

A falta de valorização do trabalho das costureiras foi apontada como uma contradição por Maria Betânia Ávila, do Instituto Feminista pela Democracia SOS Corpo.

“As mulheres dão sustentação a esse arranjo produtivo tão importante para Pernambuco, mas têm o trabalho e, consequentemente, a vida precarizados”, analisou.

Presidente da Comissão de Cidadania, a deputada Dani Portela (Pso) reforçou que as mulheres são as principais responsáveis pela produção do polo de confecções do Agreste, o segundo maior do Brasil.

“É fundamental sabermos quais as condições de trabalho de quem produz essa riqueza para o estado. São mulheres, mães de família, que trabalham de casa por horas a fio, por valores baixos. E acabam tendo a própria saúde



AUDIÊNCIA – Debate de ontem em Caruaru reuniu coletivos de mulheres, ONGs e pesquisadoras

e da família afetadas”, destacou a parlamentar.

Pergentina Vilarim, do coletivo de mulheres Casa Lilás, falou sobre o projeto Costurando Moda com Direitos, coordenado pela ONG Fase, que mobiliza as costureiras a lutar por condições dignas de trabalho. “Ao perguntarmos às mulheres o que elas querem, muitas respondem que desejariam um dia de lazer”, pontuou.

Coordenadora da Fase, Luiza de Melo Souza levantou necessidades da categoria. “Políticas de fomento à produção de mulheres, subsídio para pagamento de energia elétrica, cuidados com a saúde, construção de creches e a definição de preço mínimo por facção são algumas dessas medidas”, listou.

A participação no mercado de trabalho é maior nos municípios do polo do que em outras regiões do país, como afirmou a representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), Milena Prado.

Porém, segundo ela, isso não significa boas condições de trabalho. “Há uma grande população ocupada, mas ela vive na informalidade. E muitas dessas pessoas se identificam como empresárias, porque trabalham de casa. Não se veem numa lógica de precarização”, observou.

## INICIATIVAS

A secretária executiva da Mulher de Pernambuco, Juliana Gouveia, indicou ini-

ciativas do governo estadual voltadas para as trabalhadoras, como o programa Bora Empreender, Mulher, com R\$ 18 milhões em linhas de crédito para alavancar negócios encabeçados por mulheres.

“Sabemos da lacuna de direitos e da invisibilidade das costureiras. A governadora Raquel Lyra tem compromisso com as pautas das mulheres e vai continuar investindo em ações como abertura de creches e cursos de qualificação profissional”, disse a gestora.

A deputada Rosa Amorim (PT), que solicitou o encontro, anunciou uma indicação ao Poder Executivo sugerindo a inclusão das costureiras do polo de confecções no programa Chapéu

de Palha. A medida destina benefícios para trabalhadoras da cana, da fruticultura irrigada e da pesca artesanal, em períodos de entressafra.

“O Estado deve garantir o mínimo de crédito para essas mulheres que impulsionam a economia. São pelo menos 11 mil trabalhadoras que têm quase todos os direitos negados e que precisam estar assistidas em momentos de baixa produtividade”, defendeu a parlamentar.

Rosa Amorim informou, ainda, que vai pedir uma audiência com a governadora, junto com representações das costureiras, para apresentar a indicação. A iniciativa tem autoria dela, da deputada Dani Portela e do deputado João Paulo (PT).



TRABALHADORAS – Maria Valdinete: “Sem as costureiras informais não existe polo de confecções”, disse



PARLAMENTARES – Dani Portela e Rosa Amorim foram as representantes da Alepe no evento de Caruaru



GOVERNO – Juliana Gouveia: “Sabemos da lacuna de direitos e da invisibilidade das costureiras”, reconhece

FOTOS: GIOVANNI COSTA

## Leis

## LEI Nº 18.527, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para disciplinar a prescrição, instituir o Plenário Virtual, alterar prazos processuais e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22-A. Os julgamentos e demais manifestações do Tribunal de Contas de Pernambuco, incluindo Recursos, Termos de Ajuste de Gestão e Termos de Mediação, poderão ser efetivados por meio eletrônico em plenário virtual, disciplinado por resolução específica. (AC)

Art. 22-B. O Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio de Resolução específica, disciplinará o instituto da solução consensual de conflitos, com a instituição de Mesa de Mediação e Conciliação (MMC), destinada a promover o consensualismo, a autocomposição, a mediação, a eficiência, a cooperação e o pluralismo na solução de conflitos e de temas e processos complexos, estruturais ou controvertidos, relacionados à administração pública e ao controle externo, utilizando-se, inclusive, de instrumentos de mediação, conciliação, cooperação e celebração de negócios jurídicos processuais.” (AC)

“Art. 49. Após a elaboração do relatório preliminar, havendo irregularidades, o Tribunal de Contas notificará os responsáveis do seu inteiro teor para que apresentem defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da juntada do comprovante de recebimento da notificação aos autos.” (NR)

“CAPÍTULO VII  
DA PRESCRIÇÃO (AC)

Art. 53-A. A prescrição nos processos de controle externo, em curso no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exceto os de apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, observará o disposto neste capítulo. (AC)

Art. 53-B. As pretensões punitivas e de ressarcimento decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas prescrevem em 5 (cinco) anos, contados a partir da data: (AC)

I - do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas, no caso de omissão de prestação de contas; (AC)

II - da apresentação da prestação de contas final ao órgão competente para a sua análise inicial; (AC)

III - do conhecimento da irregularidade ou dano quando forem constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas, pelos órgãos de controle interno, pela própria Administração, por denúncia ou por representação, desde que, da data do fato, não se tenha ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos; (AC)

IV - da cessação do estado de permanência ou de continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada. (AC)

§ 1º Quando houver recebimento de denúncia na esfera criminal sobre os mesmos fatos, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal, incluindo a prescrição intercorrente. (AC)

§ 2º Alterado o enquadramento típico na ação penal, reavaliar-se-á o prazo de prescrição definido anteriormente. (AC)

§ 3º Quando houver dever legal de prestar contas, de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo, a prescrição relativa às irregularidades identificadas antes do prazo final de prestação de contas, seja qual for a natureza da apuração, contar-se-á a partir da data limite estabelecida para aquela obrigação. (AC)

Art. 53-C. O prazo de prescrição iniciado será interrompido: (AC)

I - pela autuação do processo, nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 53-B desta Lei; (AC)

II - pela notificação, oitiva, citação ou audiência do responsável, inclusive por edital; e (AC)

III - pela decisão de mérito recorrível, reiniciando a contagem desta data, pelo prazo de 3 (três) anos. (AC)

§ 1º A interrupção da prescrição em razão dos atos previstos no inciso II tem efeitos somente em relação aos responsáveis destinatários das respectivas comunicações. (AC)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos atos praticados pelos jurisdicionados do TCE/PE, tais como os órgãos de controle interno, a própria Administração, entre outros. (AC)

Art. 53-D. São causas que suspendem a prescrição: (AC)

I - a existência de decisão judicial que determine a suspensão do processo ou, de outro modo, paralise a apuração dos fatos; (AC)

II - o sobrestamento do processo, por prazo determinado, desde que não tenha sido provocado pelo TCE, mas sim por fatos alheios à sua vontade, fundamentadamente demonstrados na decisão que determinar o sobrestamento; (AC)

III - a assinatura de instrumento de autocomposição, pelo prazo nele estabelecido; (AC)

Parágrafo único. Cessada a causa suspensiva da prescrição, retoma-se a contagem do prazo com dedução do período prescricional transcorrido antes da suspensão. (AC)

Art. 53-E. Incide a prescrição intercorrente no processo que ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento, despacho ou manifestação, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (AC)

§ 1º O termo inicial da prescrição intercorrente ocorre a partir da autuação do processo no Tribunal de Contas. (AC)

§ 2º A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, tais como remessa para nota técnica, laudo de engenharia, parecer do Ministério Público de Contas e proposta de voto da auditoria geral. (AC)

§ 3º Não configuram atos que evidenciem o andamento regular do processo pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou substabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações. (AC)

§ 4º As causas suspensivas e interruptivas da prescrição principal também suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente. (AC)

§ 5º Não serão computados, para fins de aferição da ocorrência de prescrição intercorrente, os períodos de paralisação do processo resultantes de atos ou omissões imputáveis exclusivamente aos participantes passíveis de responsabilização. (AC)

Art. 53-F. A prescrição é matéria de ordem pública e será reconhecida de ofício ou mediante provocação dos responsáveis, interessados ou do Ministério Público de Contas, em qualquer fase do processo até o seu trânsito em julgado. (AC)

§ 1º Após o trânsito em julgado, a prescrição somente poderá ser reconhecida no âmbito de Pedido de Rescisão proposto por responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 83 desta Lei, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. (AC)

§ 2º O Tribunal não se manifestará em Pedido de Rescisão sobre a prescrição se os critérios estabelecidos nesta Lei já tenham sido considerados em deliberação anterior. (AC)

Art. 53-G. Reconhecida a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, o processo será arquivado, ressalvada a possibilidade de julgamento das contas, conforme critério de relevância e materialidade a ser definido por ato do Tribunal, bem como a adoção de determinações, recomendações ou outras providências destinadas a reorientar a atuação administrativa. (AC)

Parágrafo único. Quando verificados indícios da prática de ato de improbidade administrativa, o Tribunal poderá apurar o débito e encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público competente para a propositura das ações judiciais cabíveis. (AC)

Art. 53-H. O reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento impede, além da cobrança judicial, a cobrança extrajudicial do valor do débito e da multa apurados, bem como a inserção ou a manutenção dos responsáveis em cadastros restritivos e serviços de proteção ao crédito. (AC)

Art. 53-I. O pagamento de dívida prescrita decorrente de imputação de débito ou aplicação de multa resultante de decisão do Tribunal de Contas não gera direito à repetição de indébito.” (AC)

“Art. 66. ....

§ 6º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Tribunal poderá adotar providências para fins de cobrança administrativa do débito ou da multa inscritos, promovendo o protesto da certidão, a inscrição dos responsáveis em cadastros restritivos e serviços de proteção ao crédito ou outras medidas eficazes de recuperação de créditos.” (AC)

Art. 73. ....

XII - descumprimento de Decisão colegiada ou monocrática do Tribunal de Contas: multa no valor compreendido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do limite fixado no *caput* deste artigo. (NR)

Art. 74. O Tribunal de Contas aplicará, nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, multa de 6% (seis por cento) a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, proporcional ao período de apuração, quando for o caso.” (NR)

“Art. 78. ....

§ 1º O recurso ordinário deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis. (NR)

Art. 79. ....

I - contra despacho de indeferimento liminar da petição de recurso, exarado pelo Relator do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigida ao mesmo e recebida exclusivamente no efeito devolutivo; (NR)

II - contra decisão interlocutória a cargo do Relator, dirigida ao mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e recebida exclusivamente no efeito devolutivo; (NR)

IV - contra decisões do Presidente, em juízo de admissibilidade de recursos, dirigida ao mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apreciada pelo Pleno, na forma prevista no Regimento Interno e recebida exclusivamente no efeito devolutivo. (NR)

# PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

**Presidente**, Deputado Álvaro Porto

**1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor

**2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes

**1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia

**2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins

**3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel

**4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa

**1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias

**2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho

**3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior

**4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa

**5º Suplente**, Deputado William Brigido

**6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório

**7º Suplente**, Deputado France Hacker

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho

**Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

**Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

**Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva

**Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos

**Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno

**Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior

**Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo

**Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima

**Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

**Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar

**Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar

**Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

**Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos

**Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier

**Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

**Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

**Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos

**Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

**SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA**  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

**Secretário-Geral da Mesa Diretora**  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos**  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

**Assistentes técnicos**  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

“Art. 81. ....  
.....”

III - contiver erro material; (AC)

§ 1º Os Embargos de Declaração serão opostos dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da Deliberação, com a indicação do ponto obscuro, contraditório, omissão ou que contiver erro material. (NR)  
.....”

“Art. 93. ....  
.....”

§ 1º A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, durante o mês de novembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 04 (quatro) Conselheiros, inclusive o que presidir o ato. (NR)  
.....”

“Art. 100. ....  
.....”

III - Órgãos Especiais - Ministério Público de Contas, Auditoria Geral, Procuradoria Jurídica e Diretoria de Controle Externo; (NR)

IV - Órgãos de Gestão - Segmentos Administrativos.” (NR)

#### “Seção IV Da Diretoria de Controle Externo (AC)

Art. 129-A. A Diretoria de Controle Externo (DEX) é a responsável pela coordenação, supervisão técnica e administração das atividades relativas ao exercício do controle externo, estabelecido no art. 30 da Constituição do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Controle Externo coordenar as atividades de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, inclusive de políticas públicas, realizadas pelo Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos no Regimento Interno. (AC)

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO (NR)

Art. 130. Aos Órgãos de Gestão é atribuído o exercício das atividades operacionais necessárias ao desempenho da função institucional do Tribunal de Contas, na forma do estabelecido no Regimento Interno. (NR)  
.....”

Art. 2º Para os processos em que o prazo estabelecido no inciso III do art. 53-C já estiver em curso na data de publicação desta Lei, aplicar-se-á o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, salvo com relação às alterações promovidas nos arts. 49, 78, § 1º, 79, incisos I, II e IV, e 81, § 1º, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que entrarão em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES E DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI Nº 18.528, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e os das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos das Leis nº 12.600, de 14 de julho de 2004, nº 15.011, de 20 de junho de 2013, nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, e Lei nº 17.808, de 3 de junho de 2022, ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput aplica-se às parcelas autônomas de vantagem pessoal e à verba prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, pela redação emprestada pelo art. 6º da Lei nº 17.808, de 3 de junho de 2022, sem prejuízo do disciplinamento e do reequilíbrio desta por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data base fixada no art. 8º-A, da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## LEI Nº 18.529, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no caput deste artigo é extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade ao quadro de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, às funções gratificadas e aos cargos comissionados.

Art. 2º As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como seus efeitos financeiros.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## LEI Nº 18.530, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 3.328, de 30 de dezembro de 1958, que dispõe sobre a divisão administrativa e judiciária do Estado de Pernambuco, para promover correções nos limites do município de Venturosa com o município de Alagoíinha.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo nº 2 da Lei nº 3.328, de 30 de dezembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

“ Anexo nº 2 .....  
.....”

#### MUNICÍPIO DE VENTUROSA

Com o Município de Alagoíinha:

Começa na Cachoeira Grande, no Rio Ipanema, no ponto de coordenadas geográficas 08º 25' 5, 82" Lat. Sul e 36º 49' 16, 58" Long. Oeste, daí segue por uma reta para o entroncamento da Estrada Jenipapinho/Jenipapinho de Baixo/Assentamento, no ponto de coordenadas geográficas 08º 28' 23, 66" Lat. Sul e 36º 49' 46, 09" Long. Oeste, daí por outra reta para a Serra dos Negros no ponto de coordenadas geográficas 08º 29' 59, 17" Lat. Sul e 36º 49' 55, 67" Long. Oeste, daí por uma reta até encontrar a PE-217, no ponto de coordenadas geográficas 08º 31' 6, 86" Lat. Sul e 36º 48' 43, 38" Long. Oeste, daí por uma reta para o Riacho dos Bois, no ponto de coordenadas geográficas 08º 32' 40, 52" Lat. Sul e 36º 47' 14, 35" Long. Oeste, segue pelo Riacho dos Bois até a foz do Riacho das Hortas, no ponto de coordenadas geográficas 08º 32' 53, 45" Lat. Sul e 36º 47' 22, 06 Long. Oeste, sobe o Riacho Hortas até sua nascente, no ponto de coordenadas geográficas 08º 35' 22, 60" Lat. Sul e 36º 46' 56, 03" Long. Oeste, daí segue pela linha de cumeada da Serra do Bocú até seu ponto mais alto, no ponto de coordenadas geográficas 08º 36' 17, 89" Lat. Sul e 36º 47' 3, 59" Long. Oeste, segue por sua linha de cumeada até a nascente do Riacho Salobrinho ou Cabeceiras, no ponto de coordenadas geográficas 08º 35' 54, 96" Lat. Sul e 36º 45' 32, 08" Long. Oeste, na Serra do Bocú. (NR)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 6 de dezembro de 2023.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## Atos

### ATO Nº 1315/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004470/2024 e no Ofício nº 053/2024, **do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, Deputado Romero Sales Filho, RESOLVE:** exonerar a servidora **MARILDA LEITE DA SILVA FERAZ**, do cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, a partir do dia 01 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1316/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004467/2024 e, no Ofício nº 047/2024, **do Deputado Romero Sales Filho, RESOLVE:** exonerar o servidor **MARCELO MAFRA PIMENTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1317/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004478/2024 e no Ofício nº 63/2024, **do Deputado Fabrício Ferraz, RESOLVE:** exonerar o servidor **ONOFRE DE SOUZA**, do cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL-COE, nomeando para o referido cargo, **PEDRO MANOEL GUIMARÃES SOUZA**, a partir do dia 02 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1318/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004498/2024 e no Ofício nº 012/2024, **da Deputada Simone Santana, RESOLVE:** exonerar a servidora **ROSEMERE RIBEIRO DA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL-COE, nomeando para o referido cargo, **RAYANNE STEFANNY GOMES DOS SANTOS**, nos termos da Lei nº Lei nº 10.568, de 04 de

abril de 1991, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1319/24

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 004522/2024 e, no Ofício nº 00195/2024, **do Deputado Abimael Santos**,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **LUIZ ISACH DE LIMA ROCHA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARIA DO CARMO MORAIS DE SOUZA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1320/24

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004468/2024 e, no Ofício nº 048/2024, **do Deputado Romero Sales Filho**,

**RESOLVE:** nomear **RHAIANNA CARDOSO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 01 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1321/24

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004472/2024 e no Ofício nº 054/2024, **do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE:** nomear **GABRIEL UCHOA CAVALCANTI TENÓRIO**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Editais

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados João Paulo (PT), Kaio Maniçoba (PP), Renato Antunes (PL) e Romero Albuquerque (União), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) Dani Portela (PSOL), Izaías Régis (PSDB), Pastor Cleiton Collins (PP), Rosa Amorim (PT), William Brígido (Republicanos), membros suplentes, para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado, a ser realizada às 10h do dia 8 de maio de 2024, no Auditório Ênio Guerra, localizado no Edifício Governador Nilo Coelho, quando estarão em pauta as seguintes proposições:

### 1. DISTRIBUIÇÃO:

#### 1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1819/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês de julho como o Mês Estadual de Conscientização do Cordão de Girassol);

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1822/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política de Enfrentamento e combate ao tráfico e ao aciciamento de crianças em Pernambuco);

**3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania adotadas nas unidades de ensino da Rede Pública de Pernambuco);

**4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1826/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Obriga a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio do Estado de Pernambuco);

**5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1827/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a política estadual de atenção oftalmológica de Pernambuco e dá outras providências);

**6. Projeto de Lei Ordinária Nº 1828/2024**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a "cor cinza" ao Dia Estadual de combate ao uso e tráfico ilícito de drogas);

**7. Projeto de Lei Ordinária Nº 1830/2024**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz);

**8. Projeto de Lei Ordinária Nº 1831/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Cria Biblioteca Digital no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**9. Projeto de Lei Ordinária Nº 1834/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Queijo e do Queijeiro);

**10. Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir o canal de denúncia Atende Libras);

**11. Projetos de Lei Ordinária Nº 1836/2024 e Nº 1839/2024**, em tramitação conjunta, de autoria do Deputado Luciano Duque e do Deputado Eriberto Filho, respectivamente (**Ementa:** Cria o Programa Tendias Violetas no âmbito do Estado de Pernambuco);

**12. Projeto de Lei Ordinária Nº 1837/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar vedações e informações sobre taxas de serviços);

**13. Projeto de Lei Ordinária Nº 1841/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos das pessoas com autismo);

**14. Projeto de Lei Ordinária Nº 1842/2024**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Inscreve o nome das Mulheres de Tejucupapo no livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);

**15. Projeto de Lei Ordinária Nº 1843/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Estabelece o Protocolo de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências);

**16. Projeto de Lei Ordinária Nº 1844/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**17. Projeto de Lei Ordinária Nº 1846/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumeni no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**18. Projeto de Lei Ordinária Nº 1847/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a encenação da Paixão de Cristo em Serra Talhada);

**19. Projeto de Lei Ordinária Nº 1848/2024**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres);

**20. Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2024**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica);

**21. Projeto de Lei Ordinária Nº 1851/2024**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Pais Atípicos);

**22. Projeto de Lei Ordinária Nº 1855/2024**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas e dá outras providências);

**23. Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2024**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**Ementa:** Dispõe sobre a denominação da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Nova Cruz);

**24. Projeto de Lei Ordinária Nº 1857/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Material Intersectorial Informativo e/ou Educativo, com orientações sobre Estrutura e Organização dos Cuidados Paliativos em Saúde e dá outras providências);

**25. Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Estabelece diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**26. Projeto de Lei Ordinária Nº 1867/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos em Pernambuco e dá outras providências);

**27. Projetos de Lei Ordinária Nº 1868/2024 e Nº 1883/2024**, em tramitação conjunta, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Gilmar Júnior, respectivamente (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer normas adicionais de proteção a pessoas com albinismo);

**28. Projetos de Lei Ordinária Nº 1873/2024 e Nº 1133/2023**, em tramitação conjunta, de autoria dos Deputados Gilmar Júnior e Eriberto Filho (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Acolhimento e Capacitação dos Pais e/ou Responsáveis por Pessoas Neurodivergentes e Crianças Diagnosticadas com Microcefalia);

**29. Projeto de Lei Ordinária Nº 1875/2024**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejucupapo);

**30. Projeto de Lei Ordinária Nº 1876/2024**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Aprendiz);

**31. Projeto de Lei Ordinária Nº 1877/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Obriga a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de Transporte Escolar e veículos de Transporte Fora do Domicílio – TFD, em Pernambuco);

**32. Projeto de Lei Ordinária Nº 1878/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de inserir o fomento à Política Estadual do Empreendedorismo Inovador);

**33. Projeto de Lei Ordinária Nº 1879/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos nas Escolas Públicas da Rede de Ensino de Pernambuco e dá outras providências);

**34. Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim e coautoria dos Deputados João Paulo e Dani Portela (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos);

**35. Projeto de Lei Ordinária Nº 1884/2024**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Submete a indicação do Artesanato em Barro de Tracunhaém para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

**36. Projeto de Lei Ordinária Nº 1886/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Estabelece diretrizes para a implementação da política de prevenção, diagnóstico e acompanhamento de déficits auditivos na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco);

**37. Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Estabelece diretrizes e linhas de ação a serem observadas na organização da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Sustentável na Chapada do Araripe, no Estado de Pernambuco);

**38. Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2024**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as festividades do Salgueiro Moto Fest);

**39. Projeto de Lei Ordinária Nº 1892/2024**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Romeiras e Romeiros);

**40. Projeto de Lei Ordinária Nº 1893/2024**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Papangus);

**41. Projeto de Lei Ordinária Nº 1895/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir objetivos específicos para as escolas estaduais durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital);

**42. Projeto de Lei Ordinária Nº 1896/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre acessibilidade para pessoas que utilizam aparelhos de audição em espetáculos teatrais, musicais e shows);

**43. Projeto de Lei Ordinária Nº 1897/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**44. Projeto de Lei Ordinária Nº 1899/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre o Transtorno Opositor Desafiador - TOD e dá outras providências);

**45. Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade, da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino);

**46. Projeto de Lei Ordinária Nº 1901/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir terapias complementares para ampliar as atividades escolares de Educação Física nas unidades de ensino de Pernambuco);

**47. Projeto de Lei Ordinária Nº 1902/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da sepse neonatal no Estado de Pernambuco).

## 2. DISCUSSÃO

### 2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, do Município de Escada);  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2023**, de autoria do Deputado João de Nadege (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Camaragibe);  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Guarda Municipal em Pernambuco);  
**Relator:** Deputado Renato Antunes

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2024**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica);  
**Relator:** Deputado João Paulo

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização do Transtorno Explosivo Intermitente (TEI));  
**Relator:** Deputado Renato Antunes

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort);  
**Relator:** Deputado Renato Antunes

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa** Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação).  
**Relator:** Deputado Renato Antunes

### PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**1. Projeto de Resolução Nº 1665/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Inscreve o nome da ex-deputada federal Cristina Tavares no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**2. Projeto de Resolução Nº 1669/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Submete a indicação da Mariscada Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);  
**Relator:** Deputado Renato Antunes

**3. Projeto de Resolução Nº 1777/2024**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**Ementa:** Submete a indicação da Festa de Nossa Senhora do Rosário para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).  
**Relator:** Deputado João Paulo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO ALTERADO POR EMENDA MODIFICATIVA

**1. Projeto de Resolução Nº 575/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária. Recebeu Emenda Modificativa Nº 01/2024).  
**Relatora:** Deputada Dani Portela

### 2.4 SUBSTITUTIVOS

**1. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projetos de Lei Ordinária N º 777/2023 e Nº 1284/2023**, em tramitação conjunta, de autoria dos deputados Socorro Pimentel e Edson Vieira, respectivamente (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da lei, bem como vedar a utilização de fogos de artifício em estabelecimentos fechados);  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**2. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 848/2023**, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**3. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 934/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator:** Deputado João Paulo

**4. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1067/2023**, de autoria do deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator:** Deputado João Paulo

**5. Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1083/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco);  
**Relator:** Deputado Izaías Régis

**6. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1095/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator:** Deputado Izaías Régis

**7. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projetos de Lei Ordinária N º 1117/2023 e Nº 1309/2023**, em tramitação conjunta, de autoria dos deputados Gilmar Júnior e Eriberto Filho, respectivamente (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências);  
**Relatora:** Deputada Dani Portela

**8. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023**, de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco);  
**Relator:** Deputado Renato Antunes

**9. Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1243/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas);  
**Relatora:** Deputada Dani Portela

**10. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1362/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes);  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**11. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1383/2023**, de autoria do deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Institui Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relatora:** Deputada Dani Portela

**12. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1385/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação profissional e tecnologia no Estado de Pernambuco);  
**Relatora:** Deputada Dani Portela

**13. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1422/2023**, de autoria do deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**14. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1455/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Estabelece a Política Pública Viva Vida Verde em Pernambuco, visando à mitigação dos efeitos do aquecimento global e à neutralização da emissão de carbono, com ênfase no plantio de árvores nas unidades educacionais do estado e dá outras providências);  
**Relator:** Deputado Renato Antunes

**15. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1475/2023**, de autoria do deputado João de Nadege (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora de Sant’anna do município de Vicência);  
**Relator:** Deputado Renato Antunes

**16. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1557/2024**, de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Culto de Natal no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco);  
**Relator:** Deputado João Paulo

**17. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1590/2024**, de autoria do deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências);  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**18. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1592/2024**, de autoria do deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010);  
**Relator:** Deputado João Paulo

**19. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1594/2024**, de autoria da deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir em seu cartaz informativo os Canais da Ouvidoria da Secretaria de Educação);  
**Relator:** Deputado William Brígido

**20. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1623/2024**, de autoria do deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, de Dicionário de Libras);  
**Relator:** Deputado William Brígido

**21. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2024**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Clima);  
**Relator:** Deputado Renato Antunes

**22. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2024**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação);  
**Relator:** Deputado Renato Antunes

**23. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1715/2024**, de autoria da deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça).  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

### 2.4. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024);  
**Relatora:** Deputada Dani Portela

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1279/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024).  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

### 2.5. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco);  
**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

Recife, 30 de abril de 2024.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel Da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada às **11h15 (onze horas e quinze minutos) do dia 08 de maio de 2024, (quarta-feira), no Plenarinho I**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista.

### DISTRIBUIÇÃO:

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária Nº 1811/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção da Mononucleose em Pernambuco e dá outras providências.

**2) Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2024**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de acrescentar a importância do acompanhamento ginecológico para as mulheres idosas.

**3) Projeto de Lei Ordinária Nº 1815/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual para implantação de Consultórios e Clínicas de Enfermagem no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**4) Projeto de Lei Ordinária Nº 1817/2024**, de autoria do Deputado Antônio Morais. Ementa: Altera a Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral e Água Adicionada de Sais, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bruno Rodrigues, a fim de prever novas penalidades por infrações.

**5) Projeto de Lei Ordinária Nº 1820/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar o leite separado para parturientes nos casos que especifica.

**6) Projeto de Lei Ordinária Nº 1821/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir direitos as mães com deficiências auditivas, surdas e surdocegas e dá outras providências.

**7) Projeto de Lei Ordinária Nº 1822/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política de Enfrentamento e combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças em Pernambuco.

**8) Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania adotadas nas unidades de ensino da Rede Pública de Pernambuco.

**9) Projeto de Lei Ordinária Nº 1824/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania adotadas nas unidades de ensino da Rede Pública de Pernambuco.

**10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1826/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Obriga a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio do Estado de Pernambuco.

**11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1827/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política Estadual de Atenção Oftalmológica de Pernambuco e dá outras providências.

**12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1830/2024**, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz.

**13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1831/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Cria Biblioteca Digital no âmbito do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.

**14) Projeto de Lei Ordinária Nº 1832/2024**, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui o auxílio à parentalidade atípica, destinado às mães, pais ou responsáveis legais por criança atípica; e dá outras providências.

**15) Projeto de Lei Ordinária Nº 1833/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Institui o Programa Estadual de Doação de *Kit* Maternidade Solidária para às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Pernambuco.

**16) Projeto de Lei Ordinária Nº 1836/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Cria o Programa Tendas Violetas no âmbito do Estado de Pernambuco.

**17) Projeto de Lei Ordinária Nº 1839/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Estadual Tendas Violetas contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**18) Projeto de Lei Ordinária Nº 1841/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos das pessoas com autismo.

**19) Projeto de Lei Ordinária Nº 1843/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira. Ementa: Estabelece o Protocolo de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências.

**20) Projeto de Lei Ordinária Nº 1845/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir medidas de definição de prazo no agendamento de consultas, exames e outros procedimentos, que diferenciem pacientes cobertos por planos de assistência à saúde e pacientes custeados por recursos próprios.

**21) Projeto de Lei Ordinária Nº 1846/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumeni no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**22) Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2024**, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.

**23) Projeto de Lei Ordinária Nº 1853/2024**, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Regulamenta a comercialização de nitrato de sódio no âmbito do estado de Pernambuco.

**24) Projeto de Lei Ordinária Nº 1854/2024**, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuem em espaços clínicos que atendam crianças e adolescentes.

**25) Projeto de Lei Ordinária Nº 1855/2024**, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Institui Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, e dá outras providências.

**26) Projeto de Lei Ordinária Nº 1857/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira. Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Material Intersetorial Informativo e/ou Educativo, com orientações sobre Estrutura e Organização dos Cuidados Paliativos em Saúde e dá outras providências.

**27) Projeto de Lei Ordinária Nº 1860/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de incluir a atividade de microfisioterapia.

**28) Projeto de Lei Ordinária Nº 1863/2024**, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer.

**29) Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos das pessoas privadas de liberdade e proibir a realização de revistas íntimas vexatórias.

**30) Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Estabelece diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**31) Projeto de Lei Ordinária Nº 1868/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer normas adicionais de proteção a pessoas com albinismo.  
**Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1883/2024**

**32) Projeto de Lei Ordinária Nº 1873/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política Estadual de Acolhimento e Capacitação dos Pais e/ou Responsáveis por Pessoas Neurodivergentes e Crianças Diagnosticadas com Microcefalia.  
**Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2023**

**33) Projeto de Lei Ordinária Nº 1877/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira. Ementa: Obriga a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de Transporte Escolar e veículos de Transporte Fora do Domicílio - TFD em Pernambuco.

**34) Projeto de Lei Ordinária Nº 1880/2024**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de ampliar as prioridades para a pessoa com microcefalia, definindo prazos para realização das cirurgias e dando outras providências.

**35) Projeto de Lei Ordinária Nº 1881/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Obriga o tratamento de lixiviado (chorume) em aterros sanitários privados em Pernambuco e dá outras providências.

**36) Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2024**, de autoria das Deputada Rosa Amorim e Dani Portela e do Deputado João Paulo. Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.

**37) Projeto de Lei Ordinária Nº 1883/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, afim de incluir mecanismos para incentivar maior participação das pessoas com albinismo no mercado de trabalho.  
**Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1868/2024**

**38) Projeto de Lei Ordinária Nº 1885/2024**, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa: Cria o Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**39) Projeto de Lei Ordinária Nº 1886/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação da política de prevenção, diagnóstico e acompanhamento de déficits auditivos na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.

**40) Projeto de Lei Ordinária Nº 1887/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Obriga a realização do procedimento cirúrgico de rizotomia nas unidades do Sistema Público de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco.

**41) Projeto de Lei Ordinária Nº 1890/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Tereza Leitão, a fim de inserir os pomares urbanos.

**42) Projeto de Lei Ordinária Nº 1894/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos.

**43) Projeto de Lei Ordinária Nº 1896/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre acessibilidade para pessoas que utilizam aparelhos de audição em espetáculos teatrais, musicais e shows.

**44) Projeto de Lei Ordinária Nº 1896/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre acessibilidade para pessoas que utilizam aparelhos de audição em espetáculos teatrais, musicais e shows.

**45) Projeto de Lei Ordinária Nº 1898/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a validade indeterminada do Laudo Médico que atesta Doenças Autoimunes em Pernambuco.

**46) Projeto de Lei Ordinária Nº 1899/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre o Transtorno Opositor Desafiador - TOD e dá outras providências.

**47) Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade, da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.

**48) Projeto de Lei Ordinária Nº 1901/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir terapias complementares para ampliar as atividades escolares de Educação Física nas unidades de ensino de Pernambuco.

**49) Projeto de Lei Ordinária Nº 1902/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da sepse neonatal no Estado de Pernambuco.

**50) Projeto de Lei Ordinária Nº 1903/2024**, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício; e a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar o acompanhamento por doulas, nas hipóteses de interrupção da gravidez previstas em lei.

## DISCUSSÃO:

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras.  
**Relator: Deputado Cleber Chaparral.**

**2) Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort.  
**Relator: Deputado Gilmar Júnior.**

### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

**3) Emenda Supressiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de assegurar direitos às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero.  
**Relator: Deputado Joel da Harpa.**

**4) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Sileno Guedes.**

**5) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária Nº 777/2023 e Nº 1284/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e Deputado Edson Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da lei, bem como vedar a utilização de fogos de artifício em estabelecimentos fechados.  
**Relator: Deputado Gilmar Júnior.**

**6) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
**Relator: Deputado Gilmar Júnior.**

**7) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1067/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Institui a Política Pública Estadual de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais.  
**Relator: Deputado Izaías Régis.**

**8) Substitutivo nº 02/2024**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas nas ações e programas voltados à Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Cléber Chaparral.**

**9) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1207/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de promover a disponibilização de material informativo e/ou educativo acerca da abordagem do autismo no contexto escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Luciano Duque.**

**10) Substitutivo nº 02/2024**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas.  
**Relator: Deputado Luciano Duque.**

**11) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1252/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário aos responsáveis legais das pessoas com TEA.  
**Relator: Deputado Luciano Duque.**

**12) Substitutivo Nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária Nº 1323/2023, Nº 1336/2023 e Nº 1397/2023** de autoria dos deputados, Henrique Queiroz Filho, Claudiano Martins Filho e João Paulo

Costa, respectivamente. Ementa: Cria a Política Estadual de Assistência à Pessoa com Epidermólise Bolhosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Relator:** Deputado Sileno Guedes.

**13) Emenda Supressiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.

**Relator:** Deputado Cléber Chaparral.

**14) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir novos contatos de socorro à mulher.

**Relator:** Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 30 de abril de 2024.

Deputado Adalto Santos  
Presidente

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA NO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-Geral da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina no Estado de Pernambuco, Deputado João Paulo, convoca os Deputados: Waldemar Borges, José Patriota, Rosa Amorim, Gilmar Júnior, Joãozinho Tenório, Luciano Duque, Jarbas Filho, Renato Antunes, Lula Cabral, Mário Ricardo, Socorro Pimentel e Débora Almeida, membros da Frente Parlamentar, para participarem da 6ª reunião ordinária da referida Frente, a ser realizada, às 9h30, do dia 10 (dez) de maio de 2024, na Faculdade de Medicina, Avenida Suetone Nunes de Alencar Barros, nº 101, Centro, Araripina, PE.

Recife, 30 de abril de 2024.

Deputado João Paulo  
Coordenador-Geral

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EDITAL DE CANCELAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Informo aos deputados, membros efetivos da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Enfermagem: **ADALTO SANTOS (PP)**, **DANI PORTELA (PSOL)**, **DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)**, **DORIEL BARROS (PT)**, **JOAQUIM LIRA (PV)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)**, **ROSA AMORIM (PT)**, **SILENO GUEDES (PSB)**, **SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)** E **JOÃO PAULO LIMA (PT)**, o cancelamento da Audiência Pública que seria realizada no dia 20 de maio de 2024 (segunda-feira), às 10h (dez horas), no Auditório Sergio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar, com o objetivo de discutir sobre os Plantões Extras.

30 de abril de 2024.

Deputado Gilmar Júnior  
Coordenador-Geral

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO LISTA PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PERÍODO DE APURAÇÃO: JANEIRO DE 2023 A MARÇO DE 2024 EDITAL

A Comissão de Avaliação de Desempenho, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, do art. 4.º da Lei n.º 12.961, de 20 de dezembro de 2005; da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009; da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010; da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012; da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013; e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007 e alteração posterior pela Resolução 1.488, de 18/10/2017, faz publicar a Lista Preliminar das Promoções, relativas aos períodos de 06 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024; de 07 de janeiro de 2023 a 06 de janeiro de 2024; de 09 de janeiro de 2023 a 08 de janeiro de 2024; de 19 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2024; de 04 de março de 2023 a 03 de março de 2024.

**CLASSE I**

**PROGRESSÃO**

**DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NI09 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NI10**

MATRÍCULA	NOME
573	ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS
602	ANA GABRIELA AUSTREGÉSILO NEPOMUCENO
553	ANDRÉ LUIZ VASCONCELLOS ZAHAR
575	ANDRÉ PIMENTEL PONTES
586	ANTÔNIO ROGERIO LINS DE ALBUQUERQUE PESSOA
590	ARTHUR VICTOR DE SÁ RODRIGUES MORAIS
556	AUGUSTO CÉSAR NEVES LIMA FILHO
579	BRUNO DA SILVA ARAÚJO PEREIRA
571	CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA
561	CARLYSANGELA SILVA FALCÃO
642	CLARISSA RODRIGUES FALBO
592	DANIEL WANICK SARINHO
598	DANILO DO NASCIMENTO QUEIROZ
581	DIOGO BEZERRA LOPES PEREIRA
567	EDNILSON DA SILVA CARDOSO
552	EDSON ALVES DE ASSIS JÚNIOR
563	ELIZA MAYUMI KOBAYASHI
569	ERICK BEZERRA DE SOUZA
548	FILIPE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO
546	GABRIELA BEZERRA DE SOUZA
640	GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO
630	GIORDANO CASTRO DE ANDRADE
582	GUILHERME FREITAS FREIRE
568	GUILHERME STOR DE AGUIAR
560	HAYMONE LEAL FERREIRA NETO
644	HELENA CASTRO DE ALENCAR
557	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR

603	ISMÊNIA DOS SANTOS SILVA
578	IVAN PESSOA HOLANDA
554	IVANNA AGUIAR DE CASTRO
588	JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNÇÃO JUNIOR
545	JÚLIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES
595	JULIANO DE SOUZA FREITAS
574	LAIZA GEMIR BARACHO CAMPOS BURIL
580	LUCAS COELHO PAES
547	LUCIANO CARLOS TAVARES GALVÃO FILHO
562	LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR
591	LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO
564	MAILA DIAMANTE BRUN
599	MARCELO RODRIGUES NUNES MENDES
558	MARCOS MIGUEL ROSADO JUNIOR
570	MARISTELA INÉS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAPA MORA
565	MARIA TAYZA BARROS DE LIMA
584	MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE
551	MAURO LUCIO NASCIMENTO
577	MAURO SOARES CARNEIRO
585	MÔNICA QUEIROZ VASCONCELOS DE SOUZA
594	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO FILHO
549	RAERO JORNADA MONTEIRO
550	REGINA COELI DE ARAUJO GUERRA
559	RENE MOREIRA XAVIER SILVA
566	RODRIGO NASCIMENTO ACCIOLY
572	ROSA MONICA MENDES
583	VICTOR LUIZ FREITAS SOUZA BARRETO
587	WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA

**CLASSE IV**

**PROGRESSÃO**

**DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIV09 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIV10**

MATRÍCULA	NOME
646	BARBARA MARIA VIEIRA LIMA
617	CAMILA FERRÃO DE MIRANDA
628	CHEUK KEI MARK
621	DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR
610	DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE
626	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS
601	EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES
576	FABRICIO MARTINS SILVA
638	ÉRIKA DE MELO PEREIRA
637	EVELINE GONÇALVES LEAL
597	FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA
576	FABRICIO MARTINS
620	FILIPE MONTERAZO CORDEIRO
624	GABRIELA VILELA LYRA
555	ISABELE COSTA LIMA
633	ÍTALO HENRIQUE DE SOUZA LOPES
609	JOÃO VICTOR ROCHA LEANDRO
634	JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA
629	LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO
607	MARIA CAMILA CIPRIANO FREIRE
639	NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES
606	RAFAEL DOS SANTOS TAVARES
625	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA
632	RAUL QUEIROZ DE MENEZES
645	WANDERLICE MARIA PEREIRA DA SILVA

**CLASSE IV**

**PROGRESSÃO**

**DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIV06 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIV07**

MATRICULA	NOME
616	DIEGO VIANA MELO

Recife, 20 de março de 2024.

**REPUBLICADO POR RECURSOS PROVIDOS PELA COMISSÃO.**

JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA  
Presidente – CAD

DANIELLE CRHISTINA DE AGUIAR  
Membro Titular-CAD

JOSIAS FELISMINO RAMOS  
Membro Suplente-CAD

PEDRO HENRIQUE ROCHA DE PAIVA  
Membro Suplente

ANA PAULA MENDES DE MOURA DO ESPIRITO SANTO  
Membro Suplente

WELLINGTON ANTONIO CABRAL RIBEIRO JUNIOR  
Membro Suplente

## Ata

**ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E DOS DEPUTADOS JOÃO DE NADEGI E ÁLVARO PORTO**

ÀS 14:30 HORAS DE 29 DE ABRIL DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIJO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGI DO (31 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOSÉ PATRIOTA; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; ERIBERTO FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1299/2024; JOÃO PAULO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1300/2024; E LULA CABRAL, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1304/2024. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E JOÃO DE NADEGI PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO DE NADEGI ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DISCORRE ACERCA DO PROGRAMA “PE PRODUZ”, QUE TEM PROMOVIDO A INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO NO ESTADO. A DEPUTADA PARABENIZA A INICIATIVA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, DESTACANDO O COMPROMISSO DO SEU MANDATO EM PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO PERNAMBUCANA, CITANDO

AINDAÇÕES DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, REALIZADAS COM APOIO DA PREFEITURA LOCAL. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE TECE CRÍTICAS AO PREFEITO DE GARANHUNS, RELATANDO A CRIAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, E APONTA O USO DA MÁQUINA PÚBLICA PARA FINS ELEITORAIS. NA SEQUÊNCIA, A DEPUTADA ROSA AMORIM CELEBRA O DIA MUNDIAL DA EDUCAÇÃO, COMEMORADO NO DIA 28 DE ABRIL, E ELOGIA O GOVERNO FEDERAL PELA RETOMADA DE AÇÕES VOLTADAS A ESSA TEMÁTICA APÓS OS DESMONTES OCORRIDOS NO GOVERNO ANTERIOR. A DEPUTADA DESTACA A REATIVAÇÃO DO FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O ANÚNCIO DE 100 NOVOS INSTITUTOS FEDERAIS EM TODO BRASIL. POR FIM, FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELO ACOLHIMENTO DAS DEMANDAS APRESENTADAS PELO COMITÊ PERNAMBUCANO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA HOJE, NESTA CASA, EM QUE FOI DISCUTIDA A QUESTÃO DAS CIRURGIAS CORRETIVAS NO QUADRIL PARA CRIANÇAS COM MICROCEFALIA. O PARLAMENTAR FAZ UM APELO PARA QUE O GOVERNO DO ESTADO SOLUCIONE O PROBLEMA E GARANTA O PROCEDIMENTO PARA ESTAS CRIANÇAS. LOGO APÓS, O DEPUTADO JOAOZINHO TENÓRIO COMEMORA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DAS OBRAS DA PE-112, NO TRECHO QUE LIGA CAMOCIM DE SÃO FÉLIX A FORMIQUEIRO, PASSANDO POR SÃO JOAQUIM DO MONTE. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DESTA OBRA PARA TODA REGIÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO LUCIANO DUQUE REPERCUTE VISITA AO POLO AUTOMOTIVO DE GOIANA E O ANÚNCIO DE INVESTIMENTO QUE A STELLANTIS, DETENTORA DAS MARCAS FIAT E JEEP, IRÁ FAZER NO ESTADO. O PARLAMENTAR RELATA QUE DO MONTANTE DE 30 BILHÕES QUE A STELLANTIS ANUNCIOU DE APORTE PARA A AMÉRICA DO SUL, 43% VIRÁ PARA PERNAMBUCO, REPRESENTANDO O MAIOR APORTE DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA NO NORDESTE. EM SEGUIDA, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES COMENTA O MAIS RECENTE DIAGNÓSTICO DE OBRAS PARALISADAS OU INACABADAS EM PERNAMBUCO, REALIZADO ANUALMENTE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), E COBRA A CONCLUSÃO DA BARRAGEM DE AMARAJI. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1670/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 6250 A 6278/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1959 A 1972; 1976 A 1983 E 1992 A 1999/2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1894 A 1903/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 6297 A 6327/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Gustavo Gouveia**  
1º Secretário

**Socorro Pimentel**  
2º Secretário

## Expediente

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 3278, 3279, 3280, 3281, 3284 E 3285** - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1095, 1117, 1309, 1166, 1475, 1644 e 1656.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 3282, 3283, 3286, 3288 E 3289** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1593, 1641, 1664, 1802 e 1816.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3287** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 05 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1671.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3290** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução Nº 1889, juntamente com a Emenda Nº 01, deste Colegiado.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 120, 121 E 122/2024** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias Nºs 1127/23, 1128/23, 1776/24, 1775/24 e 1782/24.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO NINO DE ENOQUE solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 30 de abril de 2024, para viagem à Ribeirão Preto/SP.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**Gustavo Gouveia**

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001904/2024

Obriga a oferta de comunicação às mulheres vítimas de violência sexual acerca de seus direitos legais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a oferta de informações sobre aborto legal nos serviços públicos que atuem junto às vítimas de violência sexual, com o objetivo de garantir o acesso universal à informação, à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos para os fins do *caput* deste artigo os hospitais, as unidades básicas de saúde, as delegacias especializadas em atendimento à mulher, os centros de referência de assistência social, os centros de atendimento à mulher em situação de violência, os conselhos tutelares e os demais serviços e estabelecimentos públicos que atuem no acolhimento e assistência às vítimas de violência sexual.

Art. 2º As informações de que trata o *caput* do art. 1º deverão ser transmitidas de forma clara e didática, possibilitando à mulher vítima de violência sexual a compreensão do seu direito ao aborto legal previsto no inciso II do art. 128 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 1º Além das informações previstas neste artigo, deverá ser fornecida listagem de instituições, públicas e privadas, devidamente autorizadas para realizar o procedimento de aborto.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui o dever dos estabelecimentos e servidores do Estado de Pernambuco de informarem às mulheres vítimas de violência sexual acerca de outros direitos a elas assegurados pela legislação em vigor.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição busca prever a obrigatoriedade de os serviços públicos que atuem junto às mulheres vítimas de violência sexual fornecerem informações referentes ao seu direito de realizar aborto, no caso de gravidez decorrente de estupro. Além do mais, deverá ser disponibilizada, igualmente, listagem das instituições, públicas e privadas, autorizadas para realizar tal procedimento de maneira segura. O intuito é garantir o direito à informação e à saúde das mulheres que sofreram violência sexual, da qual resultou uma gravidez indesejada.

Dessa forma, o projeto constitui importante instrumento de assistência e encaminhamento para os serviços de aborto legal, eliminando barreiras institucionais que acabavam por violar o direito fundamental a informações de qualidade, úteis e livres de estigmas para interrupção da gravidez.

Do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal. Isto porque a disponibilização de tais informações irá direcionar as mulheres que desejam realizar o aborto para instituições de saúde autorizadas a fazer tal procedimento, evitando a busca por clínicas clandestinas que acaba por colocar suas vidas em risco.

Ademais, se coaduna com a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Referida norma prevê, em seu art. 3º:

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

#### Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2024.

**DANI PORTELA**  
**DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001905/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Pessoa Transcista.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 163-B. Dia 6 de junho: Dia Estadual da Pessoa Transcista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Brasil é uma nação rica em diversidade cultural e étnica, onde a beleza e a história de diferentes grupos são constantemente entrelaçadas. Entre esses grupos, a comunidade transcista destaca-se não apenas pela estética única de suas tranças, mas também pela herança cultural e ancestral que carrega consigo.

As tranças têm sido uma parte fundamental da identidade de diversas comunidades ao redor do mundo, e no contexto brasileiro, elas têm uma relevância especial, pois são expressões de tradições milenares da história afro-brasileira, suas tradições e resistências. Além disso, as tranças são uma expressão de criatividade, estilo e empoderamento, sobretudo das mulheres negras nos campos simbólico, social e econômico.

Tranças e penteados étnicos são uma importante ferramenta no combate ao racismo e contribui para a autoestima da população afrodescendente. Segundo um estudo de 2014 da UNB e do Instituto Beleza Natural, 70% dos cabelos da população brasileira são crespos ou cacheados. Essa característica traz estigmas, historicamente racistas e também: ausência de representatividade nos grandes veículos de mídia, ausência de produtos e serviços específicos aos padrões de beleza dos afro-brasileiros. Em razão disso, as tranças são importantes para a autoestima da população negra e na formação de sua identidade.

A data 06 de junho foi escolhida em referência ao primeiro encontro de Transcistas de Pernambuco que aconteceu no dia 06/06/2023, na sede da AMANPE, no Pátio de São Pedro. A data também faz referência ao movimento de transcistas no âmbito nacional, considerando ser a data de nascimento de uma das principais transcistas do país, Idalce Moreira Bastos, a Dai (pseudônimo pelo qual era conhecida).

Idalce Moreira Bastos, nasceu em Feira de Santana, Bahia, no dia 6 de junho de 1950 e faleceu no Rio de Janeiro em 1º de agosto de 2012. Ela foi pioneira na valorização da estética negra no Brasil e vanguardista na instituição de uma abordagem reflexiva, sensível e conscientizadora sobre a condição da mulher negra no Brasil. Ela fundou a organização não-governamental intitulada Espaço de Estética e Cultura AFRODAI, que foi reconhecida pela ONU e ensinou um ofício a jovens entre 14 e 21 anos e mulheres em situação de vulnerabilidade, em especial moradoras de favelas. Em 10 anos, mais de mil pessoas foram profissionalizadas e pelo menos 30% delas ingressaram no mercado de trabalho com os ofícios aprendidos no AFRODAI.

O Dia Estadual da Pessoa Transcista não é apenas uma forma de reconhecer e celebrar a contribuição desses indivíduos para a cultura e a sociedade brasileira, mas também uma oportunidade de promover a conscientização sobre a importância da valorização da diversidade e do respeito às diferentes manifestações culturais presentes em nosso estado.

Este projeto de lei visa, portanto, a honrar a história, a arte e a identidade da comunidade transcista, proporcionando um espaço para que suas vozes sejam ouvidas e suas contribuições sejam reconhecidas e valorizadas.

Além disso, busca-se estimular a reflexão sobre a importância do respeito à diversidade étnico-cultural e da promoção de práticas inclusivas e antirracistas em nossa sociedade.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

**DANI PORTELA**  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001906/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 287-C. Primeira Semana do mês de setembro: Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú. (AC)

§ 1º O Poder Público Estadual, em conjunto ou isoladamente com o Poder Público Federal, no que couber, e com os Poderes Públicos Municipais, no que couber, e ainda a sociedade civil organizada, deverá realizar, por ocasião da Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú: (AC)

I - parcerias com o Governo Federal, com os Governos Municipais e demais instituições públicas e/ou privadas, para a realização de atividades que promovam de forma geral a preservação e a defesa do Rio Pajeú, principalmente nas comunidades que têm ligação direta com o rio, através da educação e de ações de conscientização e de limpeza do Rio; e (AC)

II - promover: (AC)

a) conferências, palestras, encontros, workshops, feiras, entre outras atividades correlatas; (AC)

b) mutirões para limpeza do rio em toda a sua extensão; (AC)

c) atividades culturais e socioambientais falando da história do Rio, dentre outras; (AC)

d) campanhas para combater a poluição do rio e a proteção das espécies; (AC)

e) atividades destinadas a ações permanentes para revitalização do Rio; (AC)

f) atividades para incentivar uma maior participação da população nas atividades e campanhas para combate à poluição e mecanismos de revitalização; (AC)

g) fomentar a formação e capacitação da população para realizar trabalhos de manutenção e revitalização do rio, inclusive com projetos em parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de garantir de forma permanente, inclusive com apoio financeiro, intensificando as ações na semana constante no caput deste artigo; (AC)

h) realizar uma fiscalização firme, bem como, aplicação de multas e outras medidas em caso de violação, degradação de qualquer espécie do rio, afluentes e seu entorno; (AC)

i) atividades para as escolas públicas e privadas nos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú, realizando, mas não se limitando, debates, palestras, oficinas, com o objetivo de conscientizar os alunos, professores e toda a comunidade escolar, sobre a necessidade de preservar e revitalizar o Rio Pajeú; e (AC)

j) realizar todos os atos necessários que despertem na população a necessidade de preservação e defesa do Rio Pajeú, visando a perfeita sintonia e harmonia no desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco e além de suas fronteiras, contribuindo ainda, para recuperação das áreas degradadas e o consumo responsável de todo o ecossistema que compõe o Rio. (AC)

§ 2º As ações deverão ser realizadas em todo o Estado de Pernambuco, tendo em vista a importância do Rio Pajeú para o Estado, porém o foco nas ações deve ser nos municípios que direta ou indiretamente dependem do Rio, ou mesmo, são cortados pelo mesmo, especialmente: Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Flores, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama, Belém do São Francisco, Custódia, Ibirimir, Salgueiro, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Floresta, Igaraci, Itacuruba, Mirandiba e São José do Belmonte.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O projeto de lei visa instituir a Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú, a ser realizada na Primeira Semana do mês de Setembro, tendo como objetivo promover atividades de conscientização, promoção da revitalização e proteção do Rio Pajeú em toda sua extensão no âmbito do Estado de Pernambuco

A escolha deste período se dá em alusão a Criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú, que foi criado pela Resolução de nº 03/2000 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em 03 de setembro de 2000, reverenciando os 50 (cinquenta) membros conselheiros, dentre titulares e suplentes fundadores ou não, tem uma extensão de 16.686 Km².

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú tem como seus principais rios o Riacho do Navio, o Pajeú Mirim e o Riacho São Domingos, é composto por 27 (vinte e sete) municípios sendo: Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Flores, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama, Belém do São Francisco, Custódia, Ibirimir, Salgueiro, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Floresta, Igaraci, Itacuruba, Mirandiba e São José do Belmonte.

É imperioso destacar que o Rio Pajeú é um corpo d’água importante, situado no estado de Pernambuco, na região Nordeste do Brasil. Este rio tem uma grande relevância tanto para o ecossistema local quanto para as comunidades que vivem em suas margens.

O rio tem suas origens na Serra da Balança, na divisa dos municípios de Brejinho e Itapetim. Esta região é conhecida pela sua beleza natural e biodiversidade, sendo um berço para a vida selvagem local e um importante recurso hídrico para a região.

Com um percurso de aproximadamente 353 km, o Rio Pajeú atravessa várias cidades. Este longo percurso faz com que o rio seja uma fonte de vida para muitas comunidades ao longo do seu caminho, fornecendo água para consumo, irrigação e outras necessidades.

O Rio Pajeú tem um papel crucial na economia local, especialmente no setor agrícola. Muitos agricultores dependem do rio para irrigar suas plantações e criar gado, tornando-o um recurso inestimável para a subsistência local.

O Rio Pajeú enfrenta problemas com poluição, descarte inadequado de resíduos e seca, ameaçando sua sustentabilidade e a vida das comunidades ao redor. Esses fatores contribuem para a degradação da qualidade da água e ameaçam os ecossistemas que ele suporta.

Para restaurar o Rio Pajeú, é necessário reduzir a poluição, melhorar a gestão dos recursos hídricos e educar as comunidades sobre a conservação do rio. Com esforços contínuos, é possível assegurar a sua sustentabilidade para as futuras gerações.

Esses desafios exigem esforços constantes para a preservação do Rio Pajeú. Isso inclui medidas para reduzir a poluição, melhorar a gestão dos recursos hídricos e educar as comunidades locais sobre a importância da conservação.

O Rio Pajeú passa pelos municípios de Brejinho, Itapetim, Afogados da Ingazeira e Serra Talhada. Cada um desses municípios tem uma ligação única com o rio, com muitos moradores dependendo dele para suas necessidades diárias.

Em resumo, o Rio Pajeú é um recurso vital para a região de Pernambuco, desempenhando um papel crucial na economia local, apoiando a agricultura e fornecendo água para comunidades ao longo de seu percurso.

Dessa forma, solicitamos aos emitentes pares, a aprovação do projeto para instituir a Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú, a ser realizada na Primeira Semana do mês de Setembro, tendo como objetivo promover atividades de conscientização, promoção da revitalização e proteção do Rio Pajeú em toda sua extensão no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

**JOÃO PAULO COSTA**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001907/2024

Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual de Esporte e Lazer deverão atuar para eliminar as causas da desigualdade de gênero e combater todas as formas de discriminação, tais como preconceito de raça, cor, etnia, idade, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, condição socioeconômica ou de saúde, religião e/ou origem nacional ou regional, no âmbito esportivo e do lazer.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar dispositivo da Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes.

A medida ora proposta inclui a vedação às práticas discriminatórias e/ou preconceito de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, de forma a assegurar que o Esporte e o Lazer, no âmbito do Estado de Pernambuco, cumpra o seu papel constitucional de direito social e inclusivo, para toda a população.

Além disso, a proposição modifica o caráter do rol atualmente previsto, transformando-o em meramente exemplificativo, tendo em vista que devem ser proibidas TODAS as formas de discriminação, sendo a menção aos preconceitos de raça, cor, etnia, idade, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, condição socioeconômica ou de saúde, religião e/ou origem nacional ou regional tão somente enumerativa.

Quanto à constitucionalidade da proposição, verifica-se que a matéria trata de direito fundamental insculpido na Carta Magna, mais precisamente no art. 3º, IV c/c art. 5º, caput, CF/88, *in verbis* :

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Sobre a utilização dos atos estatais como instrumento de efetivação dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, colaciona-se valiosa lição doutrinária, senão vejamos:

“Nitidamente, a Constituição brasileira aponta para a construção de um Estado Social de índole intervencionista, que deve pautar-se por políticas públicas distributivistas, questão que exsurge claramente da dicção do art. 3º do texto magno. Desse modo, a noção de Constituição que se pretende preservar, nesta quadra da história, é aquela que contenha uma força normativa capaz de assegurar esse núcleo de modernidade tardia não cumprida. [...] A formulação e execução das políticas públicas vêm não apenas sujeitas ao controle de sua regularidade formal, como também de sua destinação adequada ao cumprimento dos fins do Estado. [...] Mais do que procedimentos, a Constituição instituidora do Estado Democrático de Direito apresenta, a partir de uma revolução copernicana do direito constitucional, a determinação da realização substantiva dos direitos sociais, de cidadania e aqueles relacionados diretamente à terceira dimensão de direitos. Para tanto, o Direito assume uma nova feição: a de transformação das estruturas da sociedade.” (STRECK, Lenio L. Comentário ao artigo 3º, In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; \_ (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 310-312).

Além disso, ressaltamos que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, configurando dever dos entes federativos (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios) a efetiva adoção de leis promotoras e políticas públicas atinentes à sua plena consecução.

A presente proposição, portanto, vem se somar ao conjunto de dispositivos estaduais que tem por objetivo tutelar uma prática esportiva e de lazer, no âmbito do Estado de Pernambuco, realmente inclusive e acessível a todos os pernambucanos.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

**DANI PORTELA**  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001908/2024

Altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de ampliar a conceituação de atos discriminatórios ou de racismo.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. Entende-se por racismo, discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição econômica ou de saúde, religião ou procedência nacional ou regional, ainda que não seja dirigida a pessoa ou grupo determinado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade ampliar a conceituação dos atos discriminatórios para fins de promoção de campanha permanente de combate ao racismo nas escolas.

A medida ora proposta inclui a vedação às práticas discriminatórias e/ou preconceito de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, de forma a assegurar que as campanhas escolares abordem também essas formas de preconceito.

Quanto à constitucionalidade da proposição, verifica-se que a matéria trata de direito fundamental insculpido na Carta Magna, mais precisamente no art. 3º, IV *c/c* art. 5º, *caput*, *CF/88, in verbis* :

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Sobre a utilização dos atos estatais como instrumento de efetivação dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, colaciona-se valiosa lição doutrinária, senão vejamos:

“Nitidamente, a Constituição brasileira aponta para a construção de um Estado Social de índole intervencionista, que deve pautar-se por políticas públicas distributivistas, questão que exsurge claramente da dicção do art. 3º do texto magno. Desse modo, a noção de Constituição que se pretende preservar, nesta quadra da história, é aquela que contenha uma força normativa capaz de assegurar esse núcleo de modernidade tardia não cumprida. [...] A formulação e execução das políticas públicas vêm não apenas sujeitas ao controle de sua regularidade formal, como também de sua destinação adequada ao cumprimento dos fins do Estado. [...] Mais do que procedimentos, a Constituição instituidora do Estado Democrático de Direito apresenta, a partir de uma revolução copernicana do direito constitucional, a determinação da realização substantiva dos direitos sociais, de cidadania e aqueles relacionados diretamente à terceira dimensão de direitos. Para tanto, o Direito assume uma nova feição: a de transformação das estruturas da sociedade.” (STRECK, Lenio L. Comentário ao artigo 3º, In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; \_\_\_\_ (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 310-312).

Além disso, ressaltamos que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, configurando dever dos entes federativos (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios) a efetiva adoção de leis promotoras e políticas públicas atinentes à sua plena consecução.

A presente proposição, portanto, vem se somar ao conjunto de dispositivos estaduais que tem por objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidárias, livres de preconceitos e de quaisquer outras formas de discriminação.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

**DANI PORTELA**  
**DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001909/2024

Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias que especifica, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos discriminatórios e/ou racismo, LGBTQI+fobia ou atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, cometem infração administrativa e se sujeitam às penalidades previstas nesta Lei. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se ato discriminatório e/ou racismo qualquer tipo de manifestação ou ação ofensiva, violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, resultante de preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição econômica ou de saúde, religião ou procedência nacional ou regional, ainda que não seja dirigida a pessoa ou grupo determinado. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 1º da Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências.

A alteração ora proposta inclui a vedação à realização de práticas discriminatórias relacionadas à idade, deficiência, condição econômica ou de saúde.

Quanto à constitucionalidade da proposição, verifica-se que a matéria trata de direito fundamental insculpido na Carta Magna, mais precisamente no art. 3º, IV *c/c* art. 5º, *caput*, *CF/88, in verbis* :

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Sobre a utilização dos atos estatais como instrumento de efetivação dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, colaciona-se valiosa lição doutrinária, senão vejamos:

“Nitidamente, a Constituição brasileira aponta para a construção de um Estado Social de índole intervencionista, que deve pautar-se por políticas públicas distributivistas, questão que exsurge claramente da dicção do art. 3º do texto magno. Desse modo, a noção de Constituição que se pretende preservar, nesta quadra da história, é aquela que contenha uma força normativa capaz de assegurar esse núcleo de modernidade tardia não cumprida. [...] A formulação e execução das políticas públicas vêm não apenas sujeitas ao controle de sua regularidade formal, como também de sua destinação adequada ao cumprimento dos fins do Estado. [...] Mais do que procedimentos, a Constituição instituidora do Estado Democrático de Direito apresenta, a partir de uma revolução copernicana do direito constitucional, a determinação da realização substantiva dos direitos sociais, de cidadania e aqueles relacionados diretamente à terceira dimensão de direitos. Para tanto, o Direito assume uma nova feição: a de transformação das estruturas da sociedade.” (STRECK, Lenio L. Comentário ao artigo 3º, In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; \_\_\_\_ (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 310-312).

Além disso, ressaltamos que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, configurando dever dos entes federativos (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios) a efetiva adoção de leis promotoras e políticas públicas atinentes à sua plena consecução.

A presente proposição, portanto, vem se somar ao conjunto de dispositivos estaduais que tem por objetivo tutelar uma prática esportiva e de lazer, no âmbito do Estado de Pernambuco, realmente inclusive e acessível a todos os pernambucanos, dando efetividade ao objetivo constitucional de uma sociedade livre, justa e solidárias, livres de preconceitos e de quaisquer outras formas de discriminação.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

**DANI PORTELA**  
**DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001910/2024

Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

.....”

§ 5º O serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres de que trata esta Lei será prestado preferencialmente por servidores do gênero feminino.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

Historicamente, as mulheres têm sido subjugadas e silenciadas dentro de relações de poder desiguais, onde a violência é utilizada como uma ferramenta de controle e coerção. Portanto, ao serem atendidas por profissionais mulheres, as vítimas podem sentir-se mais confortáveis a compartilhar suas experiências e a romper com o ciclo de silenciamento socialmente imposto.

A presença de profissionais mulheres no processo de acolhimento facilita um ambiente de empatia e compreensão, onde as vítimas possam se sentir mais genuinamente ouvidas e apoiadas. Considerando que estas mulheres foram agredidas por pessoas do gênero masculino, a probabilidade destas se sentirem mais confortáveis para expressar vivências traumáticas com pessoas do gênero feminino é mais forte, pois o fato de serem atendidas por alguém que tem maior possibilidade de compartilhar experiências semelhantes no que diz respeito às opressões de gênero é incrivelmente validador e fortalecedor para as vítimas.

Por fim, é importante desnaturalizar a violência masculina e desafiar os estereótipos de gênero que a sustentam. Ao serem atendidas por profissionais mulheres, as vítimas têm a oportunidade de reconhecer que a violência não é inevitável nem aceitável, e que merecem ser tratadas com dignidade e respeito.

Em resumo, o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica por profissionais mulheres no processo de acolhimento é uma medida essencial para promover a segurança, a autonomia e a recuperação das vítimas

Ante todo o exposto, peço aos Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

**DANI PORTELA**  
**DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001911/2024

Proíbe o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o emprego de técnicas de arquitetura hostil nos espaços livres e mobiliários de uso público, inclusive em suas interfaces com espaços de uso privado.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por técnicas de arquitetura hostil qualquer intervenção ou estratégia que utilize materiais, estruturas, equipamentos ou técnicas de construção ou disposição de objetos com o objetivo de afastar ou restringir, no todo ou em parte, o uso ou a circulação de pessoas.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º abrange os bens de uso comum e espaços de uso coletivo, tais como:

I - aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II - calçadas; e

III - praças, inclusive bancos e canteiros.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos casos tecnicamente justificados de necessidade de manutenção da ordem pública, exigências ambientais, sanitárias ou de defesa civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O poder público deve zelar pela promoção do conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços descritos nos arts. 1º e 2º.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições e competência, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária Proíbe o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Foi aprovada, em âmbito federal, a chamada Lei Padre Júlio Lancelotti, que altera o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 2001) para proibir a chamada arquitetura hostil em espaços livres de uso público. O nome da lei é uma referência ao religioso que ganhou destaque nos noticiários ao remover pedras pontiagudas instaladas sob um viaduto pela prefeitura do município de São Paulo.

De fato, entende-se por arquitetura hostil fere o conjunto de estratégias arquitetônicas e urbanísticas que visam desencorajar ou afastar determinados grupos de pessoas de um determinado espaço público ou privado. Essas técnicas são geralmente utilizadas para evitar a presença de pessoas em situação de rua, mendigos, vendedores ambulantes, entre outros grupos que são considerados indesejáveis por alguns indivíduos ou empresas.

A técnicas de arquitetura hostil têm sido amplamente criticadas por diversas organizações e grupos de defesa dos direitos humanos, pois violam a dignidade e a integridade física das pessoas, além de restringirem o acesso aos espaços públicos e privados. Isso pode aumentar a exclusão social e a marginalização desses grupos vulneráveis.

Nesse contexto, com a inspiração em inúmeras legislações que vêm sendo aprovadas em outros entes federativos, é importante que medida similar seja incorporada ao Estado de Pernambuco, não apenas pela necessidade de garantir o direito à cidade para todos os cidadãos, mas também pela importância de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Portanto, é fundamental que o Estado de Pernambuco assuma um papel ativo na proteção dos direitos humanos e na promoção da inclusão social, por meio da proibição dessas práticas de arquitetura hostil. Isso irá garantir que os espaços públicos e privados sejam mais acessíveis, seguros e inclusivos para todas as pessoas, independentemente da sua condição social ou econômica.

Cumprir registrar que o projeto de lei em apreço tem amparo na competência comum e concorrente dos Estados-membros para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização e legislar sobre direito urbanístico (arts. 23, X, e 24, I, da Constituição Federal). Do mesmo modo, frisa-se que não existe óbice à iniciativa parlamentar, pois a proposição não se insere nas hipóteses reservadas ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

**DANI PORTELA  
DEPUTADA**

**As 1ª, 3ª, 7ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001912/2024

Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer medidas de garantia de acessibilidade para vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. É assegurada a acessibilidade física e comunicacional preferencial às pessoas com deficiência vítimas de violência doméstica contra a mulher nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. A acessibilidade de que trata o *caput* compreende as demais garantias da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.314/2018, a fim de estabelecer medidas de garantia de acessibilidade para vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A garantia de acessibilidade física e comunicacional em unidades de saúde é essencial para garantir a segurança, o bem-estar e o acesso à saúde para mulheres com deficiência vítimas de violência doméstica. Mulheres com deficiência podem enfrentar múltiplas formas de discriminação e barreiras adicionais que as impedem de buscar ajuda e cuidados médicos adequados.

A acessibilidade física envolve garantir que as instalações físicas das unidades de saúde sejam acessíveis para mulheres com deficiência, incluindo rampas, elevadores, banheiros e outras adaptações que possam ser necessárias. Isso garantiria que elas possam acessar os serviços de saúde sem barreiras arquitetônicas e serem atendidas com dignidade e respeito.

A acessibilidade comunicacional envolve garantir que as informações sejam apresentadas de maneira acessível e compreensível para mulheres com deficiência. Isso inclui a disponibilidade de intérpretes de linguagem de sinais, legendas, materiais em braille, informações em linguagem simples e fácil de entender. Além disso, muitas mulheres com deficiência podem ter dificuldades em se comunicar com os profissionais de saúde, então é importante fornecer alternativas para a comunicação, como aplicativos de mensagens de texto e outras ferramentas de tecnologia assistiva.

A falta de acessibilidade física e comunicacional pode impedir que mulheres com deficiência vítimas de violência doméstica recebam cuidados médicos adequados e acessíveis, o que pode agravar ainda mais a sua saúde e bem-estar. É importante garantir que todas as mulheres tenham igualdade de acesso aos serviços de saúde, independentemente de sua deficiência ou outros fatores, e que os serviços de saúde sejam capazes de atender às suas necessidades específicas.

Além disso, os profissionais de saúde devem estar cientes das formas como as mulheres com deficiência podem ser mais vulneráveis à violência doméstica e estar preparados para fornecer cuidados sensíveis, informação e suporte de forma apropriada e acessível. Garantir a acessibilidade física e comunicacional em unidades de saúde é, portanto, uma etapa crucial para garantir a segurança e bem-estar das mulheres com deficiência vítimas de violência doméstica.

Sob o aspecto constitucional, a proposição tem evidente validade, uma vez que a matéria vai ao encontro da competência legislativa estadual:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, esta Egrégia Casa tem aprovado proposições similares, como a Lei nº 16.659/2019 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências".

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

**DANI PORTELA  
DEPUTADA**

**As 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.**

## Indicações

### Indicação Nº 006328/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada ação de recapeamento da PE-41, importante via que abrange os municípios de Itapissuma, Araçoiaba e Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Professora Elcione, Prefeita; Jogli Uchoa, Prefeito; Manoel Botafgo, Prefeito de Carpina.

#### Justificativa

A situação da rodovia PE-41 desperta a urgente necessidade de providências no sentido da melhora de sua trafegabilidade, sua importância é marcante no deslocamento diário das pessoas que transitam entre as cidades de Itapissuma, Araçoiaba e Carpina. Assim, visando proporcionar a população que flutua em torno destas localidades uma melhor estrutura e segurança viária, apelamos a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, e ao DER/PE (Departamento De Estradas De Rodagem), para que seja providenciada a ação de recuperação da rodovia PE-41.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição das referidas rodovias pelas pessoas que por lá trafegam diariamente.

**Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2024.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
Deputado**

### Indicação Nº 006329/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja disponibilizada equipe técnica para realizar o levantamento topográfico e projeto executivo que viabilize a integração da rodovia PE 200 com a PE 145.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Fábio Aragão, Prefeito.

#### Justificativa

As rodovias PE 200 e PE 145 possuem uma grande relevância para a população de nosso Estado. Mais ainda será as suas contribuições para o deslocamento populacional em nossa malha viária quando as mesmas vierem a ser integradas.

A importância da referida obra refletirá diretamente no incremento da economia local, pois possibilitará a melhora no acesso ao nosso polo de confecções, sediado na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

Servindo também como um facilitador do acesso ao maior teatro ao ar livre do mundo, localizado na cidade de Feira Nova, consagrado palco do espetáculo mais significativo da história da humanidade: a Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Assim, visando proporcionar a população que flutua em torno destas localidades uma melhor estrutura e segurança viária, apelamos a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, e ao DER/PE (Departamento De Estradas De Rodagem), para que seja providenciada a ação, ora requerida.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição das referidas rodovias pelas pessoas que por lá trafegam diariamente.

**Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2024.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
Deputado**

### Indicação Nº 006330/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, a Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação, para que verifiquem a possibilidade de sanar as condições infraestruturais da EREM Doutor Mota Silveira, em Bom Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes.

#### Justificativa

No dia **11/04**, eu tive o prazer de receber os estudantes da EREM Doutor Mota Silveira, de Bom Jardim, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Na ocasião, tive a chance de explicar as atividades desenvolvidas pelos deputados estaduais e de debater com eles temas importantes para o nosso estado.

Ao conversar com os inteligentes meninos e meninas da EREM Doutor Mota Silveira, pude perceber o quanto nossos jovens são interessados em melhorar as condições dos locais onde vivem, inclusive da sua própria escola. Saí esperançada deste encontro, com a certeza de que estes e outros jovens irão construir um futuro melhor para todos.

No entanto, eles me relataram de que, atualmente, a escola necessita de melhoramentos infraestruturais. Em especial, ressaltaram a necessidade de conclusão da quadra da escola, a instalação de areis-condicionados e a regularização de fornecimento de kits escolares, pois alguns teriam vindo incompletos.

Certo de vossa compreensão, requeiro, com a devida urgência, a provisão dos melhoramentos acima.

**Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2024.**

**DÉBORA ALMEIDA  
Deputada**

### Indicação Nº 006331/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Exma. Sra. Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, Ivaneide de Farias Dantas, para que sistematizem o pagamento dos precatórios do FUNDEF aos herdeiros, a fim de regularizar e demonstrar transparência no processo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação.

#### Justificativa

Há uma série de relatos sobre a falta de realização de pagamentos aos herdeiros dos precatórios do FUNDEF, além da falta de transparência no processo. As denúncias chegaram ao nosso Gabinete e também têm sido feitas na internet [1]. De imediato, há relatos sobre a instabilidade do sistema: o portal onde os herdeiros podem enviar a documentação necessária tem erros que apagam documentos protocolados [2]. Fora isso, os herdeiros dos precatórios não estão devidamente incluídos no calendário que a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco divulgou, ou seja, prestes a ser paga a terceira parcela, a partir do dia 8 de maio [3], tem pessoas que não receberam sequer a primeira parcela. Fora isso, há no sistema que algumas pessoas receberam as duas parcelas, mas tem gente que não recebem nenhuma das duas parcelas ou recebeu apenas uma.

Diante disso, resta evidente a falta de transparência e compromisso com esses herdeiros, sendo necessário um calendário para regularizar e demonstrar transparência frente ao processo, além de agilizar o pagamento dessas parcelas que já deveriam ter sido feitas e corrigir o sistema frente aos casos que consta como pagamento realizado sem ter havido.

Frente ao exposto, com o objetivo de viabilizar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, e entendendo a necessidade da sistematização do pagamento dos precatórios do FUNDEF aos herdeiros, a fim de regularizar e demonstrar transparência no processo, solicitamos, portanto, aos Ilustres Pares, que aprovem a presente Indicação.

[1] <https://blogdomagno.com.br/a-saga-sem-fim-dos-herdeiros-dos-precatorios-do-fundef/>

[2] <https://precatoriofundef.educacao.pe.gov.br/login>

[3] <https://www.diariodepernambuco.com.br/ultimas/2024/04/calendario-da-3-parcela-do-fundef-e-divulgado.html>

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

<b>DANI PORTELA</b>
Deputada

## Indicação Nº 006332/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Secretário, de Recursos Hídricos e de Saneamento, Dr. José Almir Cirilo, no sentido de implementar a requalificação das áreas urbanas de Recife que margeiam o Rio Beberibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento; Ilmo. Senhor Dr. Felipe de Moraes Andrade, Advogado.

<b>Justificativa</b>
A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Exmo. Senhor Secretário, de Recursos Hídricos e de Saneamento, Dr. José Almir Cirilo, no sentido de implementar a requalificação das áreas urbanas de Recife que margeiam o Rio Beberibe. O Rio Beberibe banha o Estado, tendo sua nascente no município de Camaragibe com o encontro dos seus dois formadores o Rio Pacas e o Rio Araçá em um curso de 24 quilômetros. A bacia hidrográfica do Beberibe tem 79 quilômetros quadrados e está situada inteiramente na Região Metropolitana do Recife, passando por Camaragibe, Recife e por Olinda fazendo confluência com o Rio Capibaribe antes de desaguar no Oceano Atlântico. A Revitalização das margens do Rio Beberibe é uma prioridade, pois em um contexto de chuvas cada vez mais drásticas, é necessário pensar em maneira de mitigar os impactos nas cidades. Faz- se importante que sejam tomadas as devidas providências por quem de direito, objetivando resolver de uma vez por todas os problemas que tanto afligem a população, causados pelas fortes chuvas. Assim sendo, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.</b>

<b>ANTÔNIO MORAES</b>
Deputado

## Indicação Nº 006333/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada ação voltada para o aumento do efetivo de trabalhadores lotados nas obras de recuperação da pavimentação do trecho que interliga as rodovias PE-161 e PE-145. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE; Fábio Luis Nunes Chaves, Prefeito de Jataúba; Fábio Aragão, Prefeito; Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.

<b>Justificativa</b>
A situação da interligação das rodovias PE-161 com a PE-145 desperta a urgente necessidade de providências no sentido da melhora de sua trafegabilidade, tendo em vista o elevado grau de desgaste da sua pavimentação. A sua importância é marcante no deslocamento diário das pessoas que transitam entre as cidades de Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe e Brejo da Madre de Deus. Apesar de haver serviços em andamento, na referida localidade, percebe-se, "in loco", a presença de poucos operários, fator que gera uma perspectiva de longo prazo para a finalização dos serviços que são de fundamental importância para toda a região. Assim, visando proporcionar a população que flutua em torno destas localidades uma melhor estrutura e segurança viária, apelamos a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, e ao DER/PE (Departamento De Estradas De Rodagem), para que seja providenciado o aumento do efetivo de operários na obra, ora comentada. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição das referidas rodovias pelas pessoas que por lá trafegam diariamente
<b>Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.</b>

<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b>
Deputado

## Indicação Nº 006334/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de providenciar, com máxima urgência, a regularização do fornecimento e da qualidade da água que é fornecida aos moradores do distrito de Tupanaci, em Mirandiba, tendo em vista que a água que chega nas torneiras encontra-se barrenta e imprópria para o consumo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

<b>Justificativa</b>
A presente indicação, tem como objetivo de trazer atenção e resolução, com urgência para a preocupante situação que está sendo enfrentada no distrito de Tupanaci, em Mirandiba. A qualidade da água que tem chegado às nossas torneiras sofreu uma degradação significativa, tornando-se imprópria para o consumo e colocando em risco a saúde e o bem-estar da comunidade. A população do Distrito, através de Natinho do Sindicato, trouxe esta importante demanda para cobrar da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), a regularidade no fornecimento de água. Tendo em vista que os moradores estão recebendo em suas casas água com forte odor e uma coloração barrenta, estas características levantam sérias preocupações sobre a potabilidade da água, uma vez que indicam a presença de impurezas que podem ser prejudiciais à saúde humana. Esta situação é absolutamente inaceitável e requer ação imediata. A água é um recurso essencial para a vida e o seu fornecimento limpo e seguro é um direito básico de todos os cidadãos. Além disso, a falta de acesso à água potável pode levar a uma variedade de problemas de saúde, entre eles doenças infecciosas e parasitárias. Entendemos que a infraestrutura hídrica pode enfrentar desafios e que a manutenção da qualidade da água pode ser complexa. No entanto, a situação atual é insustentável e está afetando diretamente a qualidade de vida dos moradores de Tupanaci. Dessa forma, requeremos que seja resolvido, com máxima urgência, o problema na qualidade do abastecimento de água no distrito de Tupanaci, em Miraniba. Além disso, que seja realizada uma inspeção rigorosa nos sistemas de abastecimento de água e a implementação de ações corretivas para garantir que esta situação não se repita.
<b>Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.</b>

<b>JOÃO PAULO COSTA</b>
Deputado

## Indicação Nº 006335/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da COMPESA, no sentido de promover a ampliação da rede de abastecimento de água para o Loteamento Zé Pojuca, localizado em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor Presidente da COMPESA; Deoclécio Lira, Av. Francisco Alves de Souza, 178 - Centro, Ipojuca - PE, 55590-000.

<b>Justificativa</b>
O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes do Loteamento Zé Pojuca. Ocorre que, vários moradores nos procuraram devido a dificuldade com o abastecimento de água no lugar supramencionado, haja vista que no atual momento, possuem recursos hídricos escassos, com isso, sentem dificuldade na realização das mais simples atividades domésticas, como lavar roupa, pratos, cozinhar, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e a Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.</b>

<b>SIMONE SANTANA</b>
Deputada

## Indicação Nº 006336/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco e ao Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Presidente do Grupo Neoenergia, no sentido de providenciar com urgência a manutenção e revisão do sistema elétrico já existente no Distrito de Sirijí, localizado no Município de São Vicente Férrer, devido às constantes quedas de energia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neonergia; José Augusto do Nascimento Silva, Liderança Comunitária.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminhamos, visa garantir a resolução dos problemas de fornecimento de energia elétrica no Município de São Vicente Férrer, tendo em vista que os moradores têm enfrentado diversos problemas em relação ao seu sistema elétrico. As quedas constantes de energia têm sido frequentes, ocasionando a insatisfação e prejuízos financeiros aos moradores e empresários locais. Essas quedas de energia não apenas interrompem as atividades diárias, como também resultam na perda de equipamentos eletrônicos e alimentos. Quando a energia é interrompida de forma repentina, os equipamentos eletrônicos ligados à rede podem sofrer danos irreparáveis. Este é um problema grave que causa prejuízos financeiros significativos aos moradores. Não apenas isso, a falta de energia constante também afeta a qualidade de vida dos residentes. A energia elétrica é essencial para muitas atividades diárias, como cozinhar, limpar, trabalhar e estudar. Sem um fornecimento de energia confiável, todas essas atividades podem ser severamente afetadas. Nesse sentido, é imperativo que uma ação seja tomada para resolver esses problemas. A manutenção do sistema de energia elétrica local garantiria que quaisquer problemas existentes que estejam causando as quedas de energia sejam identificados e corrigidos. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.</b>

<b>GILMAR JUNIOR</b>
Deputado

## Indicação Nº 006337/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da COMPESA, no sentido de promover a ampliação da rede de abastecimento de água para o Loteamento Canoas, localizado em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor Presidente da COMPESA; Deoclécio Lira, Av. Francisco Alves de Souza, 178 - Centro, Ipojuca - PE, 55590-000.

<b>Justificativa</b>
O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes do Loteamento Canoas, localizado em Nossa Senhora do Ó. Ocorre que, vários moradores nos procuraram devido a dificuldade com o abastecimento de água no local supramencionado, haja vista que no atual momento, possuem recursos hídricos escassos, com isso, sentem dificuldade na realização das mais simples atividades domésticas, como lavar roupa, pratos, cozinhar, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público, e alegam ser necessário e urgente a realização da ampliação da rede de abastecimento de água para o Loteamento. Nesse interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e a Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.</b>

<b>SIMONE SANTANA</b>
Deputada

## Indicação Nº 006338/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco; ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, no sentido de providenciar o abastecimento e tratamento de água no Distrito de Sirijí, localizado no Município de São Vicente Férrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco; José Augusto do Nascimento Silva, Liderança Comunitária.

<b>Justificativa</b>
O fornecimento de água é essencial para o bem-estar e a qualidade de vida do cidadão, porém no município de São Vicente Férrer, os moradores vêm enfrentando problemas de abastecimento, recebendo quantidade inferior à apropriada e também denunciam a qualidade da água, que apresenta coloração escura. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para o aumento do abastecimento hídrico de qualidade. É de extrema importância o atendimento desta solicitação, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Este feito irá suprir o desabastecimento de água existente no Município, beneficiando cerca de 20 (vinte) mil pessoas. Diante da importância da referida indicação, solicito aos Nobres Pares, o apoio para sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.</b>

<b>GILMAR JUNIOR</b>
Deputado

## Indicação Nº 006339/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens no sentido de solicitar recuperação asfáltica na PE-329, na Cidade de Quixaba, no trecho que liga Pernambuco até o limite do estado da Paraíba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo de Carvalho Bezerra, Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER/PE; Luciano Nunes Cabral, Motorista; Antônio Fernandes de Lima, Pedreiro.

<b>Justificativa</b>
A presente Indicação vem no sentido de expressar minha profunda preocupação com o estado precário da Rodovia PE-329, vinculada à cidade de Quixaba-PE e que liga o Estado de Pernambuco à Paraíba. A referida rodovia foi construída em 2008, há mais de uma década, e desde então não tem recebido a devida manutenção, resultando em condições de tráfego extremamente perigosas e danos frequentes aos veículos que por ela transitam. Gostaria de ressaltar que a PE-329 é uma via de extrema importância para a região, sendo um elo vital para o transporte de pessoas e mercadorias entre os dois estados. No entanto, seu estado atual representa não apenas um inconveniente para os usuários, mas também um risco à segurança pública. Considerando o exposto, solicito encarecidamente que Vossa Excelência intervenha junto aos órgãos competentes para que sejam realizadas as obras de reforma e manutenção necessárias na Rodovia PE-329. Essa medida não apenas garantirá a segurança dos cidadãos que utilizam essa via diariamente, mas também promoverá o desenvolvimento econômico e social da região. Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.</b>

<b>CORONEL ALBERTO FEITOSA</b>
Deputado

## Indicação Nº 006340/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Rivaldo, Rodrigues de Melo Filho, diretor

presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e ao Exmo. Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de que seja viabilizada uma manutenção e restauração na seguinte rodovia do Estado: PE – 304, no trecho que liga o município de Tabira/PE ao Estado da Paraíba, com o intuito principal de evitar acidentes, diminuir prejuízos ao patrimônio e melhorar a qualidade de vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER; Diogo Bezerra, Secretário de Estado.

<b>Justificativa</b>
<p>É válido destacar que o Brasil é o país que tem a maior concentração rodoviária de transporte de cargas e passageiros, tanto que cerca de 70% da produção do país é realizada através das rodovias pavimentadas. Isso ocorre, pois, o Brasil possui a quarta maior rede de estradas do mundo, e as rodovias pavimentadas são o principal meio de transporte.</p> <p>No entanto, buracos são problemas constantes nas vias e rodovias brasileiras, não sendo diferente no Estado de Pernambuco. Além de aumentar o risco de acidentes, eles podem danificar os pneus ou os componentes da suspensão do veículo. Somado a isso, existem desníveis em cruzamentos e consertos malfeitos no asfalto que fazem o veículo trepidar, o que é ainda pior em dias de chuva, período em que o risco de acidentes aumenta consideravelmente.</p> <p>Nesse contexto, a PE- 304, principalmente no trecho que liga o município de Tabira/PE ao Estado da Paraíba, está necessitando urgentemente de restauração e manutenção. Tal pleito se dá tendo em vista o estado de calamidade da rodovia supramencionada, com inúmeros buracos em toda extensão, apresentando trechos praticamente com ausência de asfalto, o que deixa, dessa forma, os locais bastante propensos a ter acidentes, inclusive, com vítimas fatais.</p> <p>Diante do exposto, é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, com a finalidade principal de evitar acidentes e melhorar a qualidade de vida da população, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar de toda a sociedade. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

<b>DORIEL BARROS</b>
Deputado

## Indicação Nº 006341/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco e ao Exmo. Senhor José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Ilmo. Senhor Alex Machado Campos, diretor presidente da COMPESA, no sentido de que o Estado de Pernambuco adote medidas urgentes para mitigar a problemática da escassez de água nas comunidades quilombolas, nutrindo a expectativa de que, com a universalização do acesso à água garantido às famílias quilombolas, possamos observar melhorias, sobretudo em suas condições sociais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; José Almir Cirilo, Secretário de Estado; Alex Machado Campos, DIRETOR PRESIDENTE DA COMPESA.

<b>Justificativa</b>
<p>Convém registrar que as comunidades quilombolas estão identificadas entre aquelas parcelas da população brasileira mais vulneráveis pela precariedade de suas condições socioeconômicas. Dentre as vulnerabilidades sabidas a que estão suscetíveis, tais comunidades convivem, muitas vezes, com a dificuldade de acesso à água, assim como mais de 16% da população brasileira.</p> <p>Tal fato, apresenta-se mais grave para as famílias quilombolas tendo em vista que, em geral, estão localizadas na zona rural e têm na agricultura de subsistência sua atividade principal, com produção de feijão, milho, banana, entre outros produtos típicos de cada região, via de regra, para consumo próprio, sendo a água um instrumento fundamental para a sobrevivência da população local.</p> <p>De acordo com levantamento realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, intitulado Guia de Cadastramento de Famílias Quilombolas, o Brasil possui cerca de 100 mil famílias quilombolas, vivendo em cerca de 3 mil comunidades, espalhadas por todas as macrorregiões do país, em quase todos os estados, à exceção do Acre e Roraima. No que diz respeito ao Estado de Pernambuco, de maneira mais específica, vale ressaltar que existem 196 territórios quilombolas, somando mais de 500 comunidades, onde há uma população aproximada de 250 mil quilombolas, que vivem, em sua maioria, da agricultura familiar.</p> <p>Ainda, segundo o levantamento citado, as comunidades quilombolas estão comumente localizadas em locais de difícil acesso e seus moradores não conseguem, frequentemente, ir à sede de seus municípios ou às cidades mais próximas. Não obstante, essas comunidades carecem de infraestrutura básica: faltam escolas, postos de saúde, emprego formal, habitações adequadas, saneamento básico, meios de transporte e comunicação. Por conseguinte, tais famílias estão entre as mais prejudicadas no que diz respeito ao acesso à água.</p> <p>Por outro lado, como forma de enfrentamento ao problema do acesso à água no Brasil, se reconhece que o Governo Federal tem buscado atuar com programas sociais, dentre os quais se destacam, desde 2003, o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), instituído pela Lei nº 12.873/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 9.606/2018, que têm como objetivo a promoção do acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado a famílias rurais de baixa renda e equipamentos públicos rurais atingidos pela seca ou pela falta regular de água. Todavia, apesar das iniciativas governamentais supramencionadas, verifica-se que as comunidades quilombolas permanecem em situação de vulnerabilidade, tendo seu direito de acesso à água violado constantemente.</p> <p>Destarte, visando garantir o disposto no art. 2º da Lei Federal 11.445/2007, que estabelece os princípios da prestação do serviço público de saúde, dentre os quais, a universalização, integralidade, disponibilidade e fiscalização preventiva nas redes, além de adotar métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, regularidade e continuidade, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos, faz-se necessário que o Governo Estadual adote medidas urgentes para mitigar a problemática, gerando a expectativa de que, a partir da universalização do abastecimento de água assegurada as famílias quilombolas, melhorias em suas condições sociais possam ser percebidas.</p>

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

<b>DORIEL BARROS</b>
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001713/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja agendada reunião solene, em homenagem ao Conselheiro do Tribunal de Contas Ranilson Ramos, pela sua exitosa gestão na nossa Corte de Contas, para o dia 10/06/24. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ranilson Ramos, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Em reconhecimento à importância do papel do TCE-PE na promoção de uma gestão pública ética, transparente e comprometida com o bem-estar da sociedade pernambucana, homenageando Ranilson Ramos.</p> <p>O conselheiro Ranilson Ramos despediu-se da presidência do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), valorizando a importância na fiscalização das políticas públicas em campo, bem como o trabalho de organização dos gestores sobre priorizar a aplicação dos recursos públicos, destacando-se também na questão que envolveu a perda de recursos do TCE, no orçamento estadual.</p> <p>O conselheiro Ranilson Ramos, é bacharel em economia, com uma vasta experiência no poder executivo, tendo sido Secretário de Estado, Presidente de Agência Reguladora, Diretor de Estatal, no Legislativo teve 03 mandatos nessa Casa Legislativa.</p> <p>O Tribunal de Contas de Pernambuco, foi bastante proativo e evoluído, tomando como base o controle externo nacional, que vai além das fiscalizações ordinárias. A competência dos Tribunais de Contas é a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, por parte dos governantes e da prestação de contas dos Poderes.</p> <p>Em sua exitosa gestão houveram fiscalizações muitos importantes na Educação (especificamente sobre transporte e condições das escolas infantis em 184 municípios), na Saúde (com visitas em mais de 400 unidades de Saúde em 122 municípios). Importante ainda na questão ambiental, numa parceria com o Ministério Público do Estado e com o CPRH.</p> <p>Na relação com os poderes teve uma atuação exemplar e republicana, sempre pautado no respeito, diálogo e no entendimento com o Legislativo, Executivo e Judiciário.</p>

**Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.**

<b>KAIO MANIÇOBA</b>
Deputado
(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 002002/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos Prefeitos dos municípios de Afrânio, Bodocó, Dormentes, Ipubi, Pamamirim e Santa Cruz e suas equipes, pela conquista do segundo lugar na premiação da 12ª Edição do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora, na categoria Governança Territorial com o Projeto SIM do

Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, realizado no último dia 15 de abril do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Cloves Ramos de Macedo, Vice-Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exma. Sra. Ana Lucia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exma. Sra. Maria do Socorro Coelho de Sousa, Vice-Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Pamamirim; Exmo. Sr. Rennê Jânio Ramos Alencar, Vice-Prefeito do Município de Pamamirim; Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu e Presidente do CISAPE; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Exma. Sra. Raquel Melo de Miranda, Diretora-Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro; Exma. Sra. Marlene de Souza Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal de Afrânio; Exmo. Sr. José Nilson Bezerra Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Bodocó; Exmo. Sr. José de Macedo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Dormentes; Exmo. Sr. Aurélio França Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Pamamirim; Ilmo. Sr. Murilo Roberto de Moraes Guerra, Superintendente do Sebrae – PE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAPEP; Ilma. Sra. Mara Vivane Almeida, Gerente Regional do Sebrae Sertão do São Francisco; Ilma. Sra. Rossana Webster, Gerente da Unidade Sebrae de Araripina.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso aos Prefeitos dos municípios de Afrânio, Bodocó, Dormentes, Ipubi, Pamamirim e Santa Cruz e suas equipes, pela conquista do segundo lugar na premiação da 12ª Edição do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora, na categoria Governança Territorial com o Projeto SIM do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, realizado no último dia 15 de abril do corrente ano.</p> <p>O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE vem executando sistematicamente o Projeto Prefeitura Empreendedora (PSPE), o que tem contribuído para a melhoria das administrações municipais, da qualificação dos seus servidores, melhorando o ambiente de negócios e promovendo o desenvolvimento sustentável com resultados positivos para os pequenos negócios de Pernambuco e do Sertão pernambucano.</p> <p>O prêmio categoria “Governança Territorial” foi conquistado com a implementação do selo SIM-CISAPE de qualificação para produtos de origem animal na região. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM é realizado através do CISAPE e tem por finalidade a regularização sanitária dos produtos de origem animal, atestando que o processo de manipulação dos alimentos foi realizado de forma adequada, resultando em um alimento seguro para o consumo humano, visando o crescimento e a valorização dos empreendedores locais. Importante assinalar que a iniciativa relacionada a Governança Territorial em conjunto com o CISAPE e os municípios associados, promovem a valorização das administrações municipais, facilita a melhoria do atendimento ao contribuinte e assegura melhores serviços aos pequenos negócios.</p> <p>Diante do exposto e sobretudo dos impactos do projeto cria no âmbito das administrações municipais e para a população regional, incluindo os esforços dos Municípios do CISAPE e do Sebrae, parabenzamos os municípios vencedores de Afrânio, Bodocó, Dormentes, Ipubi, Pamamirim e Santa Cruz, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2024.**

<b>JARBAS FILHO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 002003/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do Senhor Everaldo Galvão, cujo falecimento ocorreu no dia 23 de abril de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma Senhora Luiza de Barros Galvão, Viúva; Imo. Senhor Sérgio Henrique Costa Galvão, Filho.

<b>Justificativa</b>
<p>Faleceu o Senhor Everaldo Galvão no dia 23 de abril, um esposo dedicado, pai que teve sua história pautada pelo trabalho, simplicidade e honestidade.</p> <p>Nasceu no Ilha Itamaracá em 15 de maio de 1944, no bairro de Jaguaribe, onde viveu pela maior parte da vida. Era o mais velho de seis irmãos e por ter perdido cedo o seu pai Enéas Galvão, o Senhor Everaldo acabou assumindo, muito jovem, o dever de cuidar da mãe Eraclides e dos cinco irmãos mais novos.</p> <p>Sempre pautado pelo dever de cuidar, foi Vereador da Ilha de Itamaracá por três mandatos e Prefeito eleito pelos itamaracaenses no período de 1989 a 1992.</p> <p>Conhecido como uma pessoa honesta, bondosa e que ajudava os mais necessitados, seja exercendo funções políticas ou como pescador, quando sempre dividia a pescaria com amigos e cidadãos mais necessitados.</p> <p>Deixou a Senhora Luizinha, com quem foi casado por mais de 50 anos, e com quem teve os filhos Júnior, Teo, Galego e Joana.</p> <p>O falecimento do Senhor Everaldo Galvão deixa uma grande lacuna, com o sentimento de saudade em todos, principalmente nos seus familiares e amigos mais próximos, pois foi um grande homem que marcou a história de todos que o conheceram.</p> <p>Portanto, é justo que a Casa de Joaquim Nabuco preste homenagem a este cidadão, cuja trajetória de vida nos deixa como exemplo, ao tempo em que prestamos nossa solidariedade aos seus parentes e amigos queridos neste momento de pesar.</p> <p>Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.</p>

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

<b>JARBAS FILHO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 002004/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 1.163.23, que estabelece critérios para a contratação de empresas da área de segurança e vigilância pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 1.163, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2024.**

<b>ANTÔNIO MORAES</b>
Deputado

## Requerimento Nº 002004/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 1.163.23, que estabelece critérios para a contratação de empresas da área de segurança e vigilância pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 1.163, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2024.**

<b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b>
Deputada

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimentos

<b>Justificativa</b>
<p>A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 1.163, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2024.**

<b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b>
Deputada

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Pareceres

## PARECER Nº 003291/2024

<b>AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 411/2023</b>
Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
**Pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.</p>

Resumidamente, o projeto original almeja instituir a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco, a fim de garantir uma alimentação saudável e acessível a todos. Para alcançar esse fim, integra ações com diferentes setores da sociedade, por meio de políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Todavia, a supradita medida foi analisada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, e consequentemente a prejudicialidade da proposição principal.

O substantivo em questão promove ajustes pontuais na proposta inicial com o objetivo de aprimorá-la. Além disso, adequa o citado projeto às prescrições da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

## 2. Parecer do Relator

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

É relevante ressaltar que, durante a análise da mencionada medida, a CCLJ atestou que a mesma não possui vícios de competência legislativa, inconstitucionalidade, ilegalidade ou juridicidade, conforme Parecer nº 1.324/2023, publicado em 06 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

A autora da proposta disserta na justificativa anexa ao PLO nº 411/2023 da seguinte maneira:

[...]

O presente projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e objetivos claros para a promoção de ações integradas e coordenadas entre os diversos setores da sociedade, com o propósito de assegurar o acesso à alimentação adequada e saudável a todos os cidadãos.

[...]

A proposta é, portanto, de suma importância para o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar e nutricional em Pernambuco, contribuindo para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, a promoção da justiça social e a construção de um Estado mais solidário e igualitário.

(Grifou-se)

A iniciativa em curso busca incorporar no ordenamento legislativo estadual norma instituindo a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional, além de outras providências.

O Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, destacando-se as seguintes mudanças:

- Insere o parágrafo único ao art. 1º do projeto, a fim de conceituar segurança alimentar e nutricional e para isso, transfere totalmente o texto que constava anteriormente no art. 3º para o art. 1º;
- Adiciona integralmente novo texto ao inciso II, do art. 3º com a seguinte descrição: "desenvolvimento de projetos que estimulem a produção de alimentos básicos, com destaque para os que compõem a cesta básica do povo pernambucano, visando o aumento da produção e da produtividade com qualidade, respeitando-se o zoneamento agroecológico e sustentabilidade";
- As demais modificações são meros ajustes redacionais ou renumerações de dispositivos, os quais não alteram o significado do projeto inicial.

Sendo assim, a partir da aprovação do citado substitutivo, o Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023 passa a possuir o seguinte texto:

"Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco, visando garantir uma alimentação saudável e acessível a todos, integrando ações com diferentes setores da sociedade para formular e implementar políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, estabelecendo a superação da fome e a garantia da segurança alimentar e nutricional como uma prioridade absoluta em Pernambuco.

Parágrafo único. Segurança Alimentar e Nutricional consistem na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - fomento à criação dos Sistemas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - fomento de uma rede de equipamentos de segurança alimentar e nutricional, composta por bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, abastecidos, sempre que possível, pela agricultura familiar;

IV - apoio e reconhecimento das iniciativas da sociedade civil como equipamento público de grande relevância, com base nas diretrizes aprovadas na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - estímulo à produção da economia solidária e da agricultura familiar, ampliando o percentual comprado da agricultura familiar para o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE e usando outras políticas de compras governamentais para abastecer os restaurantes populares, restaurantes universitários, hospitais, presídios e demais equipamentos públicos; e

VI - apoio à agroecologia, com o fomento às feiras, feiras populares nas periferias e subsídios para o acesso ao alimento saudável nas periferias.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei, tem as seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – desenvolvimento de projetos que estimulem a produção de alimentos básicos, com destaque para os que compõem a cesta básica do povo pernambucano, visando o aumento da produção e da produtividade com qualidade, respeitando-se o zoneamento agroecológico e sustentabilidade;

III - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

IV - estabelecimento de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

V - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para as comunidades e territórios mais vulneráveis;

VI - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VII - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura; e

VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 5º A sociedade civil poderá realizar atividades, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Política de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

No que diz respeito ao mérito desta comissão, cumpre frisar que a propositura legislativa em debate não resultará em um aumento de despesas para o Estado de Pernambuco, conforme detalhado nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Isso

ocorre porque o projeto, simplesmente, regulamenta o assunto através de objetivos e diretrizes. Esse novo regramento não implica, necessariamente, em gastos adicionais para os órgãos estaduais, uma vez que esses órgãos podem aproveitar suas estruturas já existentes (administrativas e de pessoal) para atender as exigências contidas no projeto.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, delibero pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, submetido à apreciação.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho Relator(a) Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel		João de Nadege Diogo Moraes Sileno Guedes

## PARECER Nº 003292/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 934/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, que visa dispor sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dar outras providências. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Administração Pública, alterando a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O projeto original tem a pretensão de instituir a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, com o propósito de fortalecer as ações de vacinação e aumentar a cobertura vacinal da população.

No curso desse processo, fixa-se a exigência de participação de todos os estabelecimentos de ensino públicos estaduais e municipais, exceto em casos tecnicamente justificados. As escolas particulares podem participar, dependendo da capacidade de atendimento pelo sistema de saúde local, conforme regulamentação.

Na sequência, detalha as responsabilidades dos estabelecimentos de ensino participantes, incluindo fornecer informações necessárias para a campanha, como o número de alunos matriculados, e seguir o cronograma estabelecido pelas autoridades competentes. Além disso, prevê atividades educativas para sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas, bem como a divulgação prévia das datas de visita das equipes de saúde.

O artigo 3º determina que todos os alunos que apresentarem carteira de vacinação e tiverem autorização dos pais ou responsáveis serão vacinados. Caso haja doses adicionais disponíveis, outras pessoas da comunidade também poderão ser vacinadas.

Finalmente, artigo 4º estipula as medidas a serem tomadas pelas escolas após a vacinação, incluindo o envio de comunicados aos pais ou responsáveis dos alunos ausentes e o encaminhamento da lista de alunos sem carteira de vacinação ao órgão competente.

Na justificativa encaminhada, a autora da iniciativa explica que a proposta buscar desenvolver estratégias para ampliar o acesso e a adesão da população à vacinação, especialmente entre as crianças e os adolescentes, que são os grupos prioritários para muitas vacinas do calendário nacional.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública alterou o projeto original de modo a proporcionar-lhe maior clareza e exequibilidade, garantindo a efetiva aplicação da norma oriunda da propositura. As principais alterações foram as seguintes:

- Abrangência das escolas participantes: enquanto o projeto original abrangia tanto escolas públicas estaduais quanto municipais, o substitutivo especifica apenas as escolas públicas estaduais como obrigadas a participar, permitindo que escolas municipais e particulares participem conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local;

- Procedimentos de vacinação: foi retirado do projeto original o comando que estabelecia que "havendo atraso ou oportunidade de vacinação", deveriam ser registrados aqueles alunos "que não trouxeram carteira de vacina ou documento médico";

- Comunicação após a vacinação: o substitutivo retira a obrigação da escola de "enviar ao órgão competente a lista dos alunos que não trouxeram o Cartão de Vacinação na data da visita, bem como os nomes dos pais ou responsáveis e endereço do aluno";

- Duplicidade vacinal: o substitutivo inclui dispositivo que determina, aos representantes da unidade de saúde responsável pela vacinação, a obrigação de evitar a duplicidade vacinal.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arribada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes podem apresentar Substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo ao projeto.

Conforme os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentárias.

A respeito dos aspectos pertinentes a esta Comissão, cabe elencar as medidas propostas e os seus possíveis efeitos financeiros:

- Quanto ao fornecimento de informações pelos estabelecimentos de ensino do Estado (*caput* do art. 2º), não cabe falar em impacto financeiro, tendo em vista que já há uma base de dados educacional nacional, que serve, inclusive, para o registro do Censo Escolar;

- Quanto à realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas (§1º do art. 2º), cabe destacar que a proposta não determina a forma como serão efetuadas essas ações. Assim, considerando que haverá uma regulamentação por parte do Poder Executivo, caberá a ele a atribuição de utilizar-se ou não de meios já disponíveis para cumprir a norma;

- Quanto ao processo de vacinação dos alunos, é importante mencionar que já existem equipes de saúde especializadas nessa atividade por todo o Estado. A função da Administração Pública, nesse caso, será a de coordenar e reservar períodos específicos para a realização da campanha, o que pode ser efetuado sem aumento de despesas ao erário, tendo em vista que já há estrutura administrativa de planejamento e controle;

- Quanto ao estabelecimento de obrigação às escolas públicas de registrar a ausência de vacinação de alunos, também não há que se falar em impactos financeiros, tendo em vista que a norma não menciona a forma como a medida será realizada, podendo ocorrer por meio das ferramentas ou tecnologias existentes.

Assim, analisando a matéria, pode-se afirmar que a sua aprovação não implicará na geração de despesas públicas, afastando-se, portanto, a aplicação dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2022).

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação do substitutivo, na forma como se apresenta, uma vez que ele não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

Débora Almeida <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel	João de Nadegi Diogo Moraes Sileno Guedes	<b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 003293/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1148/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel  
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2024, oriundo da Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1148/2023, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel.

Em resumo, o projeto original buscava implementar a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, definindo diretrizes a serem seguidas, bem como estabelecendo atribuições para o Governo do Estado e para os municípios.

Durante a apreciação da matéria na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi aprovado o Substitutivo nº 01/2023 que buscou retirar dispositivos que traziam vícios de constitucionalidade, em especial aqueles que definiam atribuições de competências para órgãos estaduais e para os governos municipais.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 02/2024, agora em análise, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição de forma a tornar mais claro o texto normativo sem, no entanto, alterar o seu escopo.

A nova redação do projeto define que a política proposta tem por objetivo garantir prioridade absoluta e proteção integral dos direitos desse público e de suas famílias, devendo estar alinhada à legislação federal e estadual pertinente.

Nesse contexto, determina expressamente que as crianças e adolescentes tem direito universal à educação e à saúde, independentemente de condição social, racial, gênero ou qualquer outro tipo de discriminação.

Para cumprir o objetivo proposto, deverão ser observadas uma série de diretrizes, tais como:

- exercício de ações intersetoriais, compartilhadas entre diversos órgãos e setores da administração pública;
- promoção de suporte técnico e financeiro, incentivo e atuação em parceria de órgãos públicos e organizações civis;
- incentivo a pesquisas e estudos relacionados à situação da criança e do adolescente em Pernambuco;
- capacitação dos profissionais envolvidos com a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Por fim, a proposta também estabelece que cabe ao Poder Executivo regulamentar a nova lei proposta nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

#### 2. Parecer do Relator

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Consoante o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária, conforme os artigos 97 e 101 regimentais.

No que toca à competência desta Comissão, portanto, deve-se analisar se as medidas propostas com a criação da Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, tema da propositura, carregam algum tipo de impacto financeiro ou orçamentário para o Estado.

Verifica-se, nesse aspecto, que a matéria possui cunho eminentemente programático, prevendo apenas diretrizes de ações gerais que devem ser buscadas pelo Governo no âmbito do programa proposto. Ou seja, ele confere a mera autorização para que o Poder Executivo atue pelos mecanismos do programa, tal como a oferta de suporte técnico e financeiro ou mesmo a realização de capacitação de profissionais.

Percebe-se, assim, que a execução da norma legal ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidade e a partir da uma regulamentação a ser efetivada pelo próprio Governo Estadual.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, delibero pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

Débora Almeida <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias	João de Nadegi Diogo Moraes Socorro Pimentel	<b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 003294/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1281/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Luciano Duque  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023, que pretende alterar a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual, a fim de adequar o prazo decadencial. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

O projeto original busca alterar a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual, a fim de adequar o prazo decadencial.

Na justificativa apresentada, o autor inicial menciona o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, mormente para fixar o prazo quinquenal e excluir a legislação civil brasileira quanto à prescrição de dívida para o erário.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça concluiu pela apresentação do Substitutivo nº 01/2024, incluindo regras de direito intertemporal no texto da proposta, inspiradas no próprio precedente do STF e no artigo 2.028 do Código Civil, com o intuito de preservar a segurança jurídica e realizar adequações pertinentes à técnica legislativa.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2024 pretende alterar a redação do artigo 54 da Lei nº 11.781/2000, a fim de determinar que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaia em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

A norma atualmente em vigor fixa esse prazo decadencial em dez anos, ao mesmo tempo em que também condiciona sua incidência a atos administrativos de que decorram efeitos danosos para o Estado. A ideia, portanto, é reduzir o prazo à metade e retirar esse segundo requisito.

Com isso, confere-se simetria entre as legislações federal e estadual, tendo em vista que a redação ora sugerida ao dispositivo a ser alterado é idêntica à do artigo 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública da União.

Também será abolida a previsão legal de observância à legislação civil brasileira quanto à prescrição de dívida para o erário. Assim, não será mais obrigatório o respeito ao prazo prescricional de dez anos atribuído pelo artigo 205 da Lei Federal nº 10.406/202 – Código Civil.

Nesse ponto, vale lembrar que os estados se submetem ao artigo 174 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, que estabelece que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Ou seja, a alteração perseguida apenas incorpora na legislação estadual a adoção do intervalo praticado na esfera federal, principalmente em relação ao sistema tributário, que, a propósito, já é de observância obrigatória para todos os entes.

Em outras palavras, a medida não concede nem amplia incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Por conseguinte, ficam afastadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente do seu artigo 14, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além do atendimento a outras condições, pois se trata apenas de aproximar a norma estadual à legislação federal.

O mesmo raciocínio vale para as regras de transição do artigo 2º do substitutivo, aplicáveis aos atos administrativos praticados antes da futura vigência do novo prazo quinquenal (decadência de dez anos, se já havia transcorrido mais da metade do prazo decenal, e de cinco anos, se transcorrido menos da metade), uma vez que elas se alinham ao artigo 2.028 do Código Civil.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição substitutiva, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

Débora Almeida <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel	João de Nadegi Diogo Moraes Sileno Guedes	<b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 003295/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1332/2023 E DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, que pretende instituir o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, como também à sua Emenda Supressiva nº 01/2024. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

O projeto visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica – PEAPA, que tem por objetivo oferecer assistência e apoio psicológico integral às mães, aos pais e/ou responsáveis legais de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento, em razão de alguma deficiência mental, sensorial, intelectual ou física.

A proposta elencava quatro linhas de ação para que o PEAPA seja bem implementado: oferta de atendimento psicológico; promoção de debates sobre a parentalidade; garantia do direito a exames, medicamentos e procedimentos necessários à identificação, diagnóstico

e tratamento de eventuais problemas psicológicos; e disseminação de conhecimento parental acerca dos transtornos ou deficiências diagnosticadas nos filhos, assim como informações sobre as terapias e tratamentos disponíveis.

Para realizar essas atividades, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, a exemplo das Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

O art. 4º da proposta visava estabelecer que o Estado teria o dever de promover a constante capacitação dos profissionais de saúde responsáveis pela operacionalização PEAPE. Essa promoção ocorreria por meio de cursos, palestras, informativos ou treinamentos, por exemplo.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou a Emenda Supressiva nº 01/2024, suprimindo o mencionado art. 4º do Projeto de Lei, com a finalidade de retirar vícios de inconstitucionalidade.

Na justificativa apresentada, a autora da proposta original afirma que a proposição tem por finalidade oferecer um apoio psicológico, no âmbito do Estado de Pernambuco, às mães, aos pais e/ou responsáveis legais, por meio de um atendimento amplo em saúde.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 235 e 236, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas supressivas com o objetivo de eliminar qualquer parte do texto de uma proposição.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Conforme se infere do seu artigo 1º, o Projeto de Lei em discussão pretende instituir o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é apenas o estabelecimento de um rol de atividades vinculados ao Programa.

O art. 4º, suprimido pela Emenda nº 01/2024, exigia do Poder Público Estadual a capacitação dos profissionais de saúde responsáveis pela operacionalização do Programa. Esse dispositivo poderia trazer aumento de gastos para o Poder Executivo, mas a sua supressão foi suficiente para afastar as regras da legislação financeira que tratam de aumento de despesas pública.

Assim, a execução da norma legal, caso a iniciativa seja convertida em Lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Dessa forma, faz-se necessário suprimir o art. 7º da proposição em seu formato original, que visa estabelecer que “as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no orçamento do órgão responsável pela sua execução, a partir do exercício fiscal subsequente à sua aprovação”.

A supressão é justificada pela ausência de impacto financeiro imediato com a aprovação do projeto, tendo em vista que a instauração do PEAPA só ocorrerá se o Poder Executivo entender conveniente e oportuno. Nesse caso, caberá ao Governo do Estado definir as dotações orçamentárias e os valores que serão destinados ao Programa.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1332/2023.

Suprime o art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Art. 1º. Fica suprimido o art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Art. 2º Ficam renumerados os demais artigos.

Com a supressão sugerida, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, da Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e da emenda supressiva proposta.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e da Emenda Supressiva nº 01/2024, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com a emenda supressiva proposta por este colegiado.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho Luciano Duque Diogo Moraes Silenio Guedes		João de Nadegi Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel

## PARECER Nº 003296/2024

### AO SUBSTITUTIVO nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1362/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, que visa alterar a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isalino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O texto inicial do projeto tinha a finalidade de promover alterações na Lei nº 12.532/2004, que define diretrizes para a política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A primeira mudança concentra-se em renomear a política trata na mencionada Lei, que passaria de “Política de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson” para “Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson”.

A iniciativa também busca estabelecer diretrizes à Política, a exemplo do apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico; da atenção humanizada ao paciente; do desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde; e da garantia de acesso ao atendimento integral e multiprofissional.

Além disso, a proposição visa incluir seis objetivos, entre os quais, destacam-se a atualização periódica da lista de medicamentos utilizados para o tratamento da doença; a otimização da logística de realização de exames e entrega desses medicamentos; e a capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde.

Na justificativa apresentada junto à proposta, o autor afirma que o número de pacientes com a doença de Parkinson deve dobrar no Brasil até o ano de 2030. Diante disso, ainda segundo o proponente, faz-se necessária uma ação imediata do Estado, no sentido de implementar medidas capazes de combater esse problema e promover o acesso à saúde e bem-estar dos pacientes de Parkinson.

O substitutivo em análise, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ, manteve as diretrizes e objetivos da proposta, mas a adequou às principais normas da técnica legislativa, especialmente ao que determina a Lei Complementar nº 171/2011.

Além disso, a CCLJ também visou determinar que a regulamentação da política deve contar com a participação de entidades de usuários, de universidades públicas, de representantes da sociedade civil, de profissionais ligados ao tema e do Conselho Estadual de Saúde.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2024, em apreciação, por meio de propostas de modificações ao texto da Lei nº 12.532/2004, pretende renomear e estabelecer diretrizes e objetivos à “Política de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson”, que passará a ser chamada de “Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson”, caso a iniciativa seja convertida em lei.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As medidas sugeridas visam estabelecer novas diretrizes dentro do marco legal já existente, sem a criação de programas ou estruturas que demandem alocação adicional de recursos financeiros pelo Estado, o que está em conformidade com os preceitos de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Destaca-se, por fim, a proposição não trata de definição de alíquota, de hipótese de incidência ou de base de cálculo de qualquer tributo. Portanto, o projeto não visa criar, extinguir ou modificar quaisquer regras abarcadas pelo direito tributário.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>		João de Nadegi Diogo Moraes Silenio Guedes

## PARECER Nº 003297/2024

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1422/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joaquim Lira  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, que pretende criar o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

A proposta inicial pretende criar o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Administração Pública aprovou o Substitutivo nº 01/2024, por concluir pela necessidade de aperfeiçoá-la, de modo a melhor descrever os princípios, objetivos e linhas de ação do programa a ser criado.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O substitutivo em apreço aproveita a ideia central do projeto original, que é instituir o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco, mas reorganiza seus preceitos de forma a distinguir os princípios que nortearão a nova política (artigo 3º), seus objetivos (artigo 4º) e suas linhas de ação (artigo 5º).

Não há reformulação das características do programa, que permanecerá voltado à promoção do empreendedorismo, da inovação e da competitividade nos setores da economia criativa (artigo 1º do substitutivo).

Assim, será mantido o cunho eminentemente programático da inovação, destituído de efeitos financeiros adicionais, afastando a incidência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse ponto, é oportuno registrar que o projeto original recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando de sua apreciação, conforme consta no Parecer nº 2.745/2024, publicado no dia 14 de março de 2024, cujos argumentos permanecem aplicáveis.

Por fim, o artigo 3º do substitutivo demanda uma ligeira correção na numeração dos seus incisos, o que poderá ser sanado no âmbito da Comissão de Redação Final, com o intuito de adequá-lo à técnica legislativa, nos termos do artigo 288, inciso I, do Regimento Interno.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição substitutiva, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, da Comissão de

Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias		João de Nadegi <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes Socorro Pimentel

## PARECER Nº 003298/2024

### AO SUBSTITUTIVO nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1429/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Diogo Moraes  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023, que visa alterar a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O texto inicial do projeto consistia na inclusão de uma cláusula nos editais de licitações promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, exigindo dos licitantes a apresentação de uma declaração informando que atendem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ademais, conforme texto da proposição original, a modificação proposta não afetará os contratos em vigor, nem os contratos oriundos de processos licitatórios iniciados antes da vigência da norma, caso seja convertida em lei.

Na justificativa apresentada junto à proposta, o autor explica que o projeto incentiva a inclusão da conformidade com a LGPD nos processos licitatórios, promovendo a transparência e responsabilidade, bem como a promoção da inovação responsável e o alinhamento com padrões internacionais de proteção de dados.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ aprovou o Substitutivo nº 01/2024, visando estabelecer que a exigência de adequação à LGPD se restrinja aos contratos cujos objetos envolvam o tratamento de dados pessoais, sob pena de infringência ao Princípio da Livre Concorrência.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2024, em apreciação, pretende alterar a Lei nº 12.525/2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, com o intuito de exigir declaração de atendimento à LGPD nos editais de licitações promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, quando o objeto da contratação envolver tratamento de dados pessoais.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De acordo com o artigo 16 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Contudo, a proposta em análise não traz consigo um ônus financeiro, apenas uma modificação processual, portanto não se enquadra neste dispositivo.

Da mesma forma, o artigo 17 da LRF estabelece que se considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Considerando que a proposição não implica na criação de nova despesa, o disposto neste artigo não se aplica ao presente caso.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações com aquele efeito.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023, submetido à apreciação.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>		João de Nadegi Diogo Moraes Socorro Pimentel

## PARECER Nº 003299/2024

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1553/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, que pretende alterar a Lei nº 16.633, de 24 de

setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposta visa promover alterações na Lei nº 16.633/2019, que estabelece regras para a reserva de unidades habitacionais em programas habitacionais do Estado de Pernambuco para determinados grupos sociais. As mudanças sugeridas visam incluir novos beneficiários: trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.

As alterações propostas especificam a reserva de, no mínimo, uma unidade habitacional para cada um dos novos grupos mencionados. Além disso, o projeto de lei detalha as diretrizes para a aplicação da lei, incluindo critérios de seleção dos beneficiários, respeito aos dados sigilosos e priorização de investimentos em estudos e projetos relacionados ao direito à moradia.

O projeto também estabelece a documentação necessária para que os beneficiários possam acessar o benefício, a exemplo da apresentação de documentos que comprovem a condição de vítima de violência doméstica, microcefalia na família e situação de refúgio.

Por fim, o projeto de lei determina que, caso as reservas estabelecidas não sejam preenchidas, as unidades habitacionais remanescentes serão incluídas na regra geral do programa habitacional do Estado.

A justificativa apresentada pela autora do projeto destaca a importância de ampliar o rol de beneficiários para abranger pessoas em condições de elevado risco social, reforçando o compromisso do Estado com a inclusão social e a garantia de direitos fundamentais.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos 97 e 101 regimentais.

A iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo é meritória ao buscar a inclusão de grupos vulneráveis no acesso a programas habitacionais, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e promovendo a dignidade humana.

A proposição não incorre em aumento de despesas públicas, pois se propõe a utilizar a estrutura e os recursos já disponíveis no âmbito dos programas habitacionais existentes. Além disso, a medida está alinhada com os objetivos de políticas públicas já consolidadas, não exigindo a criação de novas estruturas administrativas ou financeiras.

Nesse contexto, percebe-se que a aprovação da proposição em curso não elevará as despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da LRF para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>		João de Nadegi Diogo Moraes Sileno Guedes

## PARECER Nº 003300/2024

### AO SUBSTITUTIVO nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1592/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joaquim Lira  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, que busca alterar a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O objetivo central do projeto é de atualizar a Lei nº 17.786/2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, buscando uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010.

Enquanto a legislação atual trata apenas do caráter educacional e formativo das manifestações culturais e esportivas da capoeira, o projeto inclui também as manifestações artísticas e sociais. O projeto também busca atualizar o conceito de capoeira para deixar expresso que se trata de uma expressão desportiva de criação nacional.

Além disso a redação alterada pelo projeto passa a prever que as entidades capoeiristas que podem celebrar parcerias com os estabelecimentos de ensino público devem ser formalmente reconhecidas e instaladas, preferencialmente, em Pernambuco.

Por fim, cria a possibilidade de que os estabelecimentos educacionais poderão celebrar contratos de parcerias diretamente com os capoeiristas ou mestres tradicionais *desde que tenham vínculo com entidade capoeirista pública e formalmente reconhecida*.

Na justificativa apresentada junto à proposta, o autor explica que o projeto busca dar ainda mais reconhecimento ao caráter educacional e formativo da capoeira, bem como fortalecer as parcerias vindouras das entidades capoeiristas com os estabelecimentos de ensino.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ aprovou o Substitutivo nº 01/2024, visando modificar duas questões pontuais do projeto:

- Retira a menção ao termo "brincadeira" como componente da definição do significado de capoeira;
- Modifica o projeto original para prever que os contratos de parceria possam ser celebrados diretamente com capoeiristas ou mestres tradicionais pública e formalmente reconhecidos, sem necessitar de vínculos com qualquer entidade.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe analisar se a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse contexto, pode-se afirmar que a proposta ora em análise não traz consigo qualquer ônus financeiro para o Estado, visto que trata, basicamente, de atualizações conceituais do significado da capoeira.

Além disso, os dispositivos que tratam de celebração de parcerias com capoeiristas ou mestres tradicionais não geram quaisquer obrigações para os estabelecimentos de ensino público, pois se referem à mera permissão para realizar esse tipo de contrato. Ou seja, trata-se apenas de possibilidade que ainda dependerá de oportunidade e conveniência por parte do Poder Executivo estadual.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações com aquele efeito.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, submetido à apreciação.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

Débora Almeida  
Presidente

#### Favoráveis

Henrique Queiroz Filho  
Coronel Alberto Feitosa  
Rodrigo Farias

João de Nadege  
Diogo Moraes  
Socorro Pimentel Relator(a)

# PARECER Nº 003301/2024

## AO SUBSTITUTIVO Nº 05/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1671/2024 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Governadora do Estado de Pernambuco  
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Segurança Pública e Defesa Social  
Origem da Emenda: Poder Legislativo de Pernambuco  
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 05/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, que pretende promover reestruturação na carreira dos militares do estado, bem como à sua Emenda Modificativa nº 01/2024. **Pela rejeição do Substitutivo nº 05/2024, por sua inadequação orçamentária-financeira, e pela aprovação do Substitutivo proposto.**

## 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 05/2024 apresentado pela Comissão de Segurança Pública e Defesa Social ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, oriundo do Poder Executivo, como também sua Emenda Modificativa nº 01/2024, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto original pretendeu promover reestruturação na carreira dos militares do Estado e determinar providências correlatas.

Na mensagem encaminhada, a autora inicial anunciou que a iniciativa previa a atualização de valores nominais do soldo dos militares e dos aspirantes a oficial e dos valores nominais da Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH); bem como reenquadramentos automáticos, de modo que, em 1º de junho de 2026, a carreira ficaria estruturada em faixa única de soldo. Além disso, solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concluiu pela apresentação do Substitutivo nº 05/2024, acolhendo sugestão da relatoria, que entendeu que o intervalo proposto originalmente para extinção total das faixas de soldo era demasiado longo e que o projeto teria condições para avançar o ritmo de reenquadramentos sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado. Ademais, seu texto contemplou as proposições acessórias anteriormente aprovadas (Emendas Aditivas nºs 02/2024 e 04/2024).

Por sua vez, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça se manifestou favoravelmente ao Substitutivo nº 05/2024, mas deliberou pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2024 alterando apenas a data de realização de uma das promoções anuais por merecimento, do dia 06 de março para 21 de abril.

## 2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

A principal modificação promovida pelo Substitutivo nº 05/2024 em relação ao projeto original é a abreviação do intervalo para a extinção total da subdivisão em faixas de soldo da estrutura remuneratória dos militares do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 351/2017.

Enquanto o Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024 previa o enquadramento final de postos e graduações na respectiva faixa "e" de soldo, com conversão automática para faixa única, apenas em 1º de junho de 2026 (inciso III do § 1º do seu artigo 1º), o substitutivo em análise procura antecipar esse efeito para 1º de junho de 2025 (inciso II do § 1º do seu artigo 1º).

Nesse sentido, a inovação prevê o reenquadramento automático dos militares em apenas duas etapas: em 01/06/2024, todos os ocupantes da faixa "a" de soldo passam a enquadrar-se na faixa "b" do seu respectivo posto ou graduação (repetição de regra do projeto inicial e da grade de soldo originalmente proposta para esse marco temporal); e em 01/06/2025, todos os ocupantes das faixas "b", "c" e "d" passam a enquadrar-se na faixa "e" do seu respectivo posto ou graduação, que passará então, automaticamente, a ser denominada simplesmente de faixa única de soldo (artigo 1º, § 1º).

Por conta disso, também são propostas novas grades de soldo, aproveitando-se as vigências originalmente sugeridas:

Anexo I				
Grade de soldo dos militares - valores válidos a partir de 01/06/2024 (R\$)				
Posto/Graduação	B	C	D	E
Coronel	27.780,52			
Tenente Coronel	19.228,20	20.593,42		
Major	15.472,17	15.658,64	16.031,58	16.963,90
Capitão	13.149,22	13.320,37	13.662,70	14.518,50
Primeiro Tenente	11.968,29	12.026,49	12.142,89	12.433,88
Segundo Tenente	11.292,18	11.347,47	11.458,06	11.734,54
Subtenente	10.952,48			
Primeiro Sargento	7.986,85	8.519,31		
Segundo Sargento	6.763,71	6.850,69	7.024,66	7.459,55
Terceiro Sargento	5.937,76	6.006,77	6.144,77	6.489,78
Cabo	5.176,01	5.237,95	5.361,83	5.671,51
Soldado	4.406,41	4.536,88	4.623,86	5.095,62

Anexo II	
Grade de soldo dos militares - valores válidos a partir de 01/06/2025 (R\$)	
Posto/Graduação	Faixa única
Coronel	29.308,45
Tenente Coronel	21.931,99
Major	17.472,82
Capitão	14.954,05
Primeiro Tenente	13.055,58
Segundo Tenente	12.321,27
Subtenente	11.554,87
Primeiro Sargento	9.073,06
Segundo Sargento	7.683,33
Terceiro Sargento	6.684,48
Cabo	5.955,09
Soldado	5.350,40

Anexo III	
Grade de soldo dos militares - valores válidos a partir de 01/06/2026 (R\$)	
Posto/Graduação	Faixa única
Coronel	31.213,50
Tenente Coronel	23.576,89
Major	18.171,73
Capitão	15.552,22
Primeiro Tenente	13.577,80
Segundo Tenente	12.937,33
Subtenente	12.305,94
Primeiro Sargento	9.753,54
Segundo Sargento	7.990,67
Terceiro Sargento	6.951,86
Cabo	6.193,29
Soldado	5.617,92

As medidas apresentadas possuem potencial para o aumento de despesa pública. Em virtude disso, a Secretaria de Defesa Social encaminhou documentação (Processo Sei nº 0001210011573.000006/2024-63) a fim de atender a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Suas informações já foram suficientemente discutidas por este colegiado no Parecer nº 3.136/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de abril de 2024, cujos argumentos permanecem aplicáveis em relação ao projeto original.

Entretanto, a proposição substitutiva tem potencial para aumentar a despesa originalmente estimada pelo Poder Executivo, na medida em que antecipa seus efeitos financeiros finais, de 1º de junho de 2026 para 1º de junho de 2025. Isso inviabiliza a sua aprovação, pois, segundo o § 3º do artigo 19 da Constituição Estadual:

Art. 19. [...]

§ 3º **Não será permitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do Governador**, exceto nas emendas aos projetos de lei dos orçamentos anuais e de créditos adicionais, que somente poderão ser aprovadas, caso: [...] (Grifou-se.)

Essa vedação é desdobrada e corroborada pelo Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, da seguinte maneira:

Art. 241. Não serão recebidas emendas, subemendas e substitutivos : [...]

III - de **iniciativa parlamentar que impliquem aumento da despesa prevista**, no caso de projetos:

a) de **iniciativa do Governador**, excetuando-se o previsto no § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco; ou (Grifou-se.)

Por outro lado, o Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, durante seu trâmite legislativo, recebeu contribuições que não podem ser desperdiçadas. Em decorrência disso, propõe-se um substitutivo, nos termos do artigo 235 do Regimento Interno, restaurando os dispositivos do projeto original e incorporando as valiosas contribuições legislativas materializadas na Emenda Aditiva nº 02/2024, do Deputado Fabrício Ferraz, na Emenda Aditiva nº 04/2024, do Deputado Mário Ricardo, e na Emenda Modificativa nº 01/2024, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos seguintes termos:

## SUBSTITUTIVO Nº 06/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1671/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 1.671/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.

Art. 1º Os valores nominais do soldo dos Militares do Estado passam a vigorar, a partir de 1º de junho de 2024, 1º de junho de 2025 e 1º de junho de 2026, nos termos definidos nos Anexos I a III.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, e nas mesmas datas nele definidas, haverá reenquadramento automático dos Militares do Estado, nos termos rigidamente indicados em sucessivo:

I - em 1º de junho de 2024, todos os ocupantes da faixa "a" de soldo passam a enquadrar-se na faixa "b" de soldo do seu respectivo posto ou graduação;

II - em 1º de junho de 2025, todos os ocupantes da faixa “b” de soldo passam a enquadrar-se na faixa “c” de soldo do seu respectivo posto ou graduação; e

III - em 1º de junho de 2026, todos os ocupantes das faixas “c” e “d” de soldo, passam a enquadrar-se na faixa “e” de soldo do seu respectivo posto ou graduação, que passará então, automaticamente, a ser denominada simplesmente de faixa única de soldo.

§ 2º Também em decorrência do disposto no *caput*, e nas mesmas datas nele indicadas, o valor nominal da Parcela Complementar de Nível Hierárquico – PCNH, instituída pelo § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, e redenominada por força do art. 5º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, fica fixado, respectivamente, em R\$ 4.101,44 (quatro mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos); R\$ 4.593,61 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos); e R\$ 5.144,85 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

§ 3º Ainda em função do disposto no *caput*, e nas mesmas datas nele definidas, o valor nominal do soldo do Aspirante a Oficial, de que trata o inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 351, de 2017, fica fixado, respectivamente, em R\$ 11.067,04 (onze mil, sessenta e sete reais e quatro centavos), R\$ 11.731,06 (onze mil, setecentos e trinta e um reais e seis centavos), e R\$ 12.552,24 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º O art. 74-AD da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 74-AD. O oficial ou praça, na situação de inatividade, contribuinte obrigatório SPSMPE, que for demitido ou excluído da Corporação por decisão administrativa ou judicial, continuará a perceber a remuneração de inatividade correspondente ao posto ou graduação que ocupava na inatividade, deixando de fazer jus ao direito à paridade, de que trata o inciso VIII do art. 74-C. (NR)’

Art. 3º O art. 49 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 49. As promoções por merecimento serão realizadas, anualmente: (NR)

I - na data de 21 de abril, Data comemorativa do Policial Militar, no Brasil. (AC) e

II - na data de 25 de agosto, Data comemorativa do Dia do Soldado, no Brasil. (AC)’

Art. 4º Observadas as normas previdenciárias de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

#### ANEXO I

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO 2024				
Posto/Graduação	B	C	D	E
Coronel	27.780,52			
Tenente Coronel	19.228,20	20.593,42		
Major	15.472,17	15.658,64	16.031,58	16.963,90
Capitão	13.149,22	13.320,37	13.662,70	14.518,50
Primeiro Tenente	11.968,29	12.026,49	12.142,89	12.433,88
Segundo Tenente	11.292,18	11.347,47	11.458,06	11.734,54
Subtenente	10.952,48			
Primeiro Sargento	7.986,85	8.519,31		
Segundo Sargento	6.763,71	6.850,69	7.024,66	7.459,55
Terceiro Sargento	5.937,76	6.006,77	6.144,77	6.489,78
Cabo	5.176,01	5.237,95	5.361,83	5.671,51
Soldado	4.406,41	4.536,88	4.623,86	5.095,62

#### ANEXO II

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO 2025			
Posto/Graduação	C	D	E
Coronel	29.447,35		
Tenente Coronel	21.211,22		
Major	16.128,40	16.512,53	17.472,82
Capitão	13.719,98	14.072,58	14.954,05
Primeiro Tenente	12.627,81	12.750,03	13.055,58
Segundo Tenente	11.914,84	12.030,96	12.321,27
Subtenente	11.609,63		
Primeiro Sargento	8.774,88		
Segundo Sargento	7.056,22	7.235,40	7.683,33
Terceiro Sargento	6.186,98	6.329,12	6.684,48
Cabo	5.499,85	5.629,92	5.955,09
Soldado	4.763,73	4.855,05	5.350,40

#### ANEXO III

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO 2026	
Posto/Graduação	Faixa única
Coronel	31.508,67
Tenente Coronel	22.059,67
Major	18.171,73
Capitão	15.552,22
Primeiro Tenente	13.577,80
Segundo Tenente	12.937,33
Subtenente	12.422,31
Primeiro Sargento	9.125,88
Segundo Sargento	7.990,67
Terceiro Sargento	6.951,86
Cabo	6.193,29
Soldado	5.617,92

Diante dos argumentos expendidos, evidencia-se que o Substitutivo nº 05/2024 não apresenta adequação orçamentária-financeira. Além disso, não enxergo óbices para a aprovação do Substitutivo ora proposto, uma vez que são observados os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino:

a. Pela aprovação do Substitutivo proposto neste parecer e, conseqüentemente, pela declaração de prejudicialidade do Substitutivo nº 05/2024, da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em apreciação, caso o Substitutivo proposto no presente parecer venha a ser aprovado;

b. Se o Substitutivo proposto neste parecer não restar aprovado, opino pela rejeição do Substitutivo nº 05/2024, da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em face de não adequação orçamentária-financeira, com base no art. 250-A, § 1º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer da relatora, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela rejeição do Substitutivo nº 05/2024, da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, por sua inadequação orçamentária-financeira, e pela aprovação do Substitutivo proposto neste parecer.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Henrique Queiroz Filho Luciano Duque
Débora Almeida João de Nadeqi Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>		
	<b>Contrários</b>	Diogo Moraes Sileno Guedes
Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias		

## PARECER Nº 003302/2024

#### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1889/2024 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Mesa Diretora

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1889/2024, que visa alterar a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1889/2024, oriundo da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposta visa modificar a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP). A alteração sugerida introduz o § 4º ao artigo 3º da Resolução nº 1.747/2021.

Este novo parágrafo permitirá que o saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura, se não for utilizado, possa ser empregado através de uma prestação de contas complementar, que deve ser apresentada até o término do mandato parlamentar. Isso se contrapõe às regras atuais que estabelecem prazos específicos para a utilização do saldo no período de janeiro a novembro e também para o mês de dezembro.

O Projeto de Resolução também estabelece que as mudanças entrem em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) decidiu apresentar a Emenda Supressiva nº 01/2024, no intuito de retirar o art. 3º da proposta original. O dispositivo, assim como o art. 2º do projeto de resolução, trata da regra de vigência da norma. Assim, a CCLJ buscou corrigir a duplicidade verificada.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição Estadual e nos artigos 210, inciso III, e 66, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 235 e 236, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas supressivas com o objetivo de eliminar qualquer parte do texto de uma proposição.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria financeira, conforme os artigos 97 e 101 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Quanto aos aspectos pertinentes a esta comissão, observa-se que a alteração proposta não implica em aumento de despesas públicas para o Estado de Pernambuco. A medida se restringe a permitir a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura através de prestação de contas complementar, sem criar obrigações financeiras adicionais para o erário.

Ademais, a Emenda Supressiva nº 01/2024, também em apreciação, visa tão somente corrigir uma duplicidade identificada pela CCLJ, o que não interfere, por conseguinte, na matéria em apreciação.

Portanto, a aprovação do referido projeto de resolução e da emenda supressiva não demanda a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem de declaração do ordenador da despesa, conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em situações que acarretem aumento de despesa pública.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição e da emenda na forma como se apresentam, uma vez que elas não contrariam as prescrições da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1889/2024 e da Emenda Supressiva nº 01/2024, submetidos à apreciação.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Resolução nº 1889/2024, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como a Emenda Supressiva nº 01/2024, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de aprovação.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Abril de 2024

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	João de Nadeqi <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes Sileno Guedes
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Socorro Pimentel		

## PARECER Nº 003303/2024

#### Comissão de Administração Pública

#### Projeto de Resolução Nº 575/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024

Autoria do Projeto de Resolução: Deputada Rosa Amorim

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**01/2024. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Resolução em questão visa estabelecer que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Resolução em análise, assim como adequá-los às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

O Projeto de Resolução em análise estabelece que anualmente, no dia 17 de abril, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, receba iluminação especial na cor vermelha, a fim de comemorar o Dia Nacional da Reforma Agrária, instituído pela Lei Federal nº 10.469, de 25 de junho de 2002, e o Dia Estadual da Reforma Agrária, instituído pelo art. 91 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

A data é alusiva ao Dia Nacional Estadual de Luta pela Reforma Agrária e Dia Estadual da Reforma Agrária – celebrados no dia 17 de abril – data em que, no ano de 1996, centenas de sem-terra realizaram uma marcha em direção a Belém, capital do Estado do Pará, para protestar contra a lentidão da reforma agrária e exigir a desapropriação de terras improdutivas para redistribuição. No entanto, a manifestação foi brutalmente interceptada pela polícia, resultando em diversas mortes. Esse episódio ficou conhecido como o "Massacre de Eldorado do Carajás".

A luta fundiária no Brasil é histórica, devido a concentração da posse de grandes hectares de terra para poucos proprietários, e ensejou diversas lutas sociais por maior acesso à terra, especialmente para os trabalhadores rurais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 575/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que se apresenta como importante instrumento de conscientização e enfrentamento às desigualdades sociais e econômicas no Estado.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024</b>		
	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b> Jarbas Filho

**PARECER Nº 003304/2024**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e ao projeto de Lei Ordinária Nº 1284/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 777/2023 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1284/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 15.232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, A FIM DE INCLUIR NOVOS ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI, BEM COMO VEDAR A UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM ESTABELECIMENTOS FECHADOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.****1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Ambos os projetos de lei ordinária objetivam alterar a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da mencionada lei, além da vedação de utilização de fogos de artifício de efeito apenas visual em suas dependências.

As proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na comissão, foi proposto o Substitutivo nº 01/2024, visando a unir as proposições, nos termos do art. 264 do Regimento Interno da Alepe, tendo em vista que regulam matéria correlata. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da mencionada lei, além de vedar a utilização de fogos de artifício de efeito apenas visual nos estabelecimentos fechados indicados na referida legislação.

A proposta inclui creches, casas-lares, residências inclusivas, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, entre os locais onde é vedada a utilização de materiais que possuam fácil combustão e/ou que desprendam gases tóxicos em caso de incêndio nas divisórias, revestimentos acústicos e assemelhados.

Ademais, expande o alcance da legislação para estabelecer a proibição da utilização de fogos de artifícios, com ou sem estampidos, bem como os de efeitos apenas visuais, sinalizadores e assemelhados, nos estabelecimentos fechados previstos na Lei nº 15.232/2014.

Logo, fica evidente que essa iniciativa tem o mérito de aprimorar a vigente Lei nº 15.232/2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, por meio da adoção de novas medidas para redução da probabilidade de ocorrência de incêndios e perdas humanas e materiais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

<b>Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024</b>		
	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Romero Sales Filho Jarbas Filho

**PARECER Nº 003305/2024**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1279/2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONECTIVIDADE EM ÁREAS RURAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal visa a instituir a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2024, com a finalidade de sanar inconstitucionalidade por incursão em matéria cuja iniciativa cabe exclusivamente ao Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas, levando sempre em consideração o interesse público e concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise busca instituir a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o acesso à internet e a inclusão digital nas comunidades rurais, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico sustentável dessas comunidades e a qualidade de vida dos seus residentes, nos seguintes termos, já incluídas as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2024:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o acesso à internet e a inclusão digital nas comunidades rurais, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico sustentável dessas comunidades e a qualidade de vida dos seus residentes.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais:

I - garantir que todas as comunidades rurais tenham acesso à Internet de qualidade, promovendo a equidade no acesso à informação e aos recursos online;

II - eliminar a desigualdade no acesso à Internet em áreas rurais, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua localização, tenham oportunidades iguais de acesso;

III - incentivar as operadoras a utilizar quaisquer tecnologias e padrões para atender aos parâmetros mínimos de serviço, estimulando a inovação e a expansão da infraestrutura de conectividade;

IV - Projetar e implementar redes com eficiência, buscando a otimização dos recursos e a maximização da cobertura nas áreas rurais;

V - Apoiar a cooperação de rede para que as populações rurais alcancem os mesmos padrões de velocidade de serviço de dados disponíveis nas áreas urbanas;

VI - Utilizar a conectividade como catalisador para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, criando oportunidades de educação, trabalho e geração de renda;

VII - apoiar a agricultura familiar e as agroindústrias com tecnologias de Internet, fornecendo acesso a informações online para aumentar a produtividade, a sustentabilidade e a competitividade desses setores;

VIII - fomentar a permanência e a sucessão da juventude no campo, por meio do acesso à conectividade; e

IX - Incentivar a implementação de tecnologias e práticas sustentáveis na expansão da conectividade, a fim de minimizar o impacto ambiental e promover a responsabilidade ambiental das operadoras.

Art. 3º - São instrumentos da Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, a fim de atingir os objetivos estabelecidos:

I – fomento a parcerias entre o setor público e o setor privado para a expansão da infraestrutura de conectividade nas áreas rurais;

II – garantia de acesso público à Internet em áreas rurais;

III - desenvolvimento de programas de capacitação digital nas comunidades rurais, visando à garantia do acesso à educação;

IV - impulsionamento de políticas de incentivo à pesquisa e inovação tecnológica voltadas para as necessidades específicas das áreas rurais;

V – promoção de programas de formação e capacitação em tecnologias digitais direcionados aos jovens rurais;

VI - estímulo à participação ativa das comunidades rurais no planejamento, na implementação e no monitoramento das ações relacionadas à conectividade, assegurando que suas necessidades e perspectivas sejam devidamente consideradas; e

VII - incentivo a parcerias com outros atores relevantes para promover a pesquisa, a educação e o desenvolvimento tecnológico nas áreas rurais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A iniciativa estabelece, assim, medidas a serem observadas pelo Poder Público, destinadas à garantia do acesso à internet e à efetiva inclusão digital nas comunidades rurais, capazes de promover avanços em áreas como educação e trabalho, bem como um incremento na produtividade, na sustentabilidade e na competitividade das atividades econômicas relacionadas ao campo, o que evidencia o interesse público na criação da Política ora apreciada.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Romero Sales Filho Jarbas Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 003306/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1281/2023**  
**Autoria: Deputado Luciano Duque**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1281/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 11.781, DE 6 DE JUNHO DE 2000, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, A FIM DE ADEQUAR O PRAZO DECADENCIAL PARA ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1281/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de adequar o prazo decadencial para anulação de atos administrativos pela Administração, e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com a finalidade de inserir regras de transição relacionadas com a mudança do prazo decadencial. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários. Atualmente, segundo ao art. 54 da Lei nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, tal prazo é de 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar o prazo decadencial que tem a Administração Pública estadual para anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários. Atualmente, segundo ao art. 54 da Lei nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, tal prazo é de 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados.

Com a alteração, o prazo volta a ser de 5 (cinco) anos, como era no texto original da legislação. Trata-se de uma mudança razoável e justa, uma vez que o prazo que possuem os particulares para impugnar os atos da administração pública também é de 5 (cinco) ano, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Além disso, a decadência em 5 (cinco) anos tem a vantagem de conferir uma maior segurança jurídica dentro do Estado de Pernambuco. O prazo de 10 (dez) anos se mostra muito exagerado para que os particulares suportem eventuais mudanças de entendimento ou de comportamento por parte da administração pública.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça relativizou os efeitos do projeto original ao dispor sobre os casos de transição da seguinte maneira:

- caso, na data da vigência da lei já houver passado mais de 5 (cinco) anos do ato não haverá alteração de prazo, sendo que a decadência ocorrerá em dez anos da prática do ato;

- caso, no início da vigência da lei, não tenha se passado mais de 5 (cinco) anos, a decadência ocorrerá em 5 anos da publicação da lei, ou seja a decadência será de 5 anos mais o prazo já transcorrido.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de equalizar as relações entre a administração pública e os particulares no que se refere especificamente ao prazo em que os atos administrativos podem ser passíveis de nulidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1281/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1281/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b> Jarbas Filho

## PARECER Nº 003307/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2023**  
**Autoria: Deputado Diogo Moraes**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1429/2023 QUE ALTERA A LEI Nº 12.525, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, ALTERA A LEI Nº 11.424, DE 7 DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A FIM DE EXIGIR DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD**

**NOS CASOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD nos casos que indica

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de adequar a exigência de adequação à LGPD aos contratos cujos objetos envolvam o tratamento de dados pessoais, sob pena de infringência ao princípio da livre concorrência. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) é uma importante referência legal acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas físicas ou jurídicas. A norma busca proteger os direitos de liberdade e de privacidade, resguardando importantes garantias fundamentais individuais.

O Substitutivo ora analisado prevê que os editais de licitação promovidas pela administração de qualquer dos Poderes do Estado, cujos objetos envolvam o tratamento de dados pessoais, deverão prever cláusula exigindo dos licitantes a apresentação de declaração de que atendem aos comandos presentes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A norma, resguardando a segurança jurídica das contratações, ainda prevê que a alteração não afetará os contratos em vigor, bem como os contratos oriundos de processos licitatórios iniciados antes da vigência do texto legal.

Trata-se de importante previsão legal que busca garantir que as contratações públicas que envolvam tratamento de dados pessoais resguardem a privacidade das informações por meio do correto tratamento de dados pessoais.

A medida, ao restringir a exigência licitatória aos objetos contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais, resguarda o princípio da ampla concorrência, presente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, uma vez que não promove qualquer restrição à ampla participação dos licitantes no processo de contratação pública.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de aperfeiçoar o processo de contratação pública no Estado de Pernambuco, reforçando a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Romero Sales Filho Jarbas Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 003308/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1433/2023, que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Camaragibe. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Camaragibe.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei nº 159, de 22 de abril de 2003, instituiu no Calendário Oficial do município de Camaragibe/PE o dia 10 de junho como o Dia do seu Padroeiro, o Sagrado Coração de Jesus. De acordo com a referida Lei, a Prefeitura Municipal, através das suas mais variadas secretarias, deverá participar das atividades de apoio às festividades do padroeiro municipal.

Ainda segundo a Lei nº 159/2003, a organização das festividades deverá ficar por conta da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, da Vila da Fábrica, ficando a Secretaria de Governo responsável por articular, juntamente com os demais órgãos e entidades do movimento social organizado, a promoção de eventos que venham a celebrar esta data.

A proposição em questão altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de incluir a Festa do Sagrado Coração de Jesus, realizada anualmente no município de Camaragibe/PE. Nesse sentido, acrescenta o art. 193-B à referida Lei, estabelecendo o mês de junho para a referida comemoração.

Diante do exposto, fica evidenciado que a proposição atende ao interesse público, uma vez que confere destaque à Festa do Sagrado Coração de Jesus, reconhecendo a importância religiosa, cultural, econômica e social da festividade para o município de Camaragibe e regiões circunvizinhas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b> Jarbas Filho

## PARECER Nº 003309/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1452/2023**  
**Autor: Deputado Gilmar Júnior**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, PARA INCLUIR O DIA DO GUARDA MUNICIPAL EM PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1452/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para incluir o Dia do Guarda Municipal em Pernambuco.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir o Dia do Guarda Municipal em Pernambuco, a ser celebrado anualmente no dia 22 de fevereiro.

A data é alusiva ao dia 22 de fevereiro de 1893, quando foi publicada a Lei nº 03, que criou a Guarda Municipal do Recife, a mais antiga do Brasil.

Os guardas municipais desempenham função de extrema relevância, atuando na segurança pública, e proteção de bens, serviços e instalações, nos termos da lei, e auxiliando na manutenção da ordem pública juntamente com a Polícia Federal, Polícia Civil e Militar, além de outros previstos na Constituição Federal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1452/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1452/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Relator(a) Luciano Duque		Romero Sales Filho Jarbas Filho

## PARECER Nº 003310/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2024 proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa.**

**EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1458/2023 que Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir novos contatos de socorro à mulher. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 1458/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa.

A Proposição em questão altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir novos contatos de socorro à mulher

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2024, com o intuito de conciliar a proposição com a norma então vigente, bem como remover dispositivos que interferem indevidamente nas competências do Poder Executivo.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei Nº 15.722/2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), a fim de inserir novos contatos de socorro à mulher.

Para tanto, a iniciativa dispõe:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência. (NR)”

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100); da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180); da Polícia Militar (190); do link, via QRCode, para download e acesso ao aplicativo “app190”, também da Polícia Militar; e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), pelos seguintes estabelecimentos: (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Fica evidente que essa iniciativa atende ao interesse público, uma vez que fortalece as medidas de apoio e segurança à mulher, promovendo novos canais de denúncia, socorro e acolhimento para os casos de violência e violações aos seus direitos legais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório <b>Relator(a)</b> Luciano Duque		Romero Sales Filho Jarbas Filho

## PARECER Nº 003311/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1474/2023, que Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (FEMA-PE), a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (FEMA-PE), instituído pela Lei nº 11.516, de 30 de dezembro de 1997. O FEMA-PE constitui instrumento para financiar e incentivar planos, programas ou projetos que objetivem o controle, a preservação, a conservação e/ou a recuperação do meio ambiente, a fim de elevar a qualidade de vida da população e de garantir a sustentabilidade ambiental no estado.

A proposição em análise altera o art. 5º da Lei nº 17.134/2020, que dispõe acerca da aplicação prioritária dos recursos financeiros do FEMA-PE, com o objetivo de possibilitar a aplicação desses recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.

Diante do exposto, fica evidenciado que a proposição atende ao interesse público, uma vez que, ao incluir dentre as hipóteses de aplicação de recursos financeiros do FEMA-PE o apoio a ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas, busca aperfeiçoar a legislação que disciplina o referido fundo, de forma a beneficiar as populações mais atingidas pelas situações de calamidade pública enfrentadas no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, de autoria do Deputado João de Nadege.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024**

	<b>Joaquim Lira Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Romero Sales Filho Jarbas Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 003312/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2024 de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio**

**EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1557/2024 QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO CULTO DE NATAL, NO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1557/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o dia estadual do Culto de Natal, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto segundo as regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Culto de Natal, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, a ser celebrado no dia 23 de dezembro.

Conforme a justificativa anexa à propositura, o Culto de Natal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, celebrado no dia 23 de dezembro, é um importante momento de louvor, de adoração e de gratidão a Deus pelo final de ano, no qual são comemoradas as festividades natalinas com os membros das corporações militares do Estado de Pernambuco e seus familiares.

Desse modo, a relevância do evento religioso aqui tratado para os militares estaduais, assim como para toda a comunidade evangélica pernambucana, evidencia o interesse público inerente à inclusão do Dia Estadual do Culto de Natal no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024**

	<b>Joaquim Lira Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b> Jarbas Filho

## PARECER Nº 003313/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1590/2024, de autoria da Deputado Gilmar Júnior**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1590/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1590/2024, de autoria da Deputada Gilmar Júnior.

A proposição busca instituir a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto segundo as regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada objetiva instituir a Política Estadual de Segurança Aquática, o que é feito nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Segurança Aquática, destinado a promover a segurança e prevenir acidentes em ambientes aquáticos, através de ações educativas, de conscientização, e de regulamentação, cobrindo áreas como residências, escolas, parques esportivos e instituições de lazer.

Art. 2º A Política Estadual de Segurança Aquática tem como objetivos:

I - mitigar acidentes em ambientes aquáticos em residências, escolas, parques esportivos, e instituições de lazer e treinamento;

II - promover a educação e a conscientização sobre segurança aquática entre a população do Estado de Pernambuco; e

III - estabelecer diretrizes para a implementação de práticas seguras em atividades aquáticas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, serão adotadas as seguintes ações:

I - divulgação de informações sobre segurança aquática em sítios eletrônicos oficiais e redes sociais;

II - realização de palestras e campanhas educativas em escolas, comunidades e locais de grande circulação; e

III - distribuição de material informativo sobre práticas de segurança em ambientes aquáticos.

Art. 4º Serão estabelecidas parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades privadas para:

I - ampliação do alcance das ações educativas; e

II - desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposição tem o importante mérito de buscar mitigar acidentes em ambientes aquáticos em residências, escolas, parques esportivos, e instituições de lazer e treinamento, o que deve ser feito por meio da promoção da educação sobre segurança aquática entre a população do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1590/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1590/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024**

	<b>Joaquim Lira Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Romero Sales Filho Jarbas Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 003314/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2024**  
**Autor: Deputado Joaquim Lira**

**PARECER AO Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2024, que Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1592/2024, de autoria do deputado Joaquim Lira.

A proposição em questão visa alterar a Lei Nº 17.786/2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.888/2010).

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado para aprimorar a redação original no que tange a uniformização com o Estatuto da Igualdade Racial.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei Nº 17.786/2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nas unidades integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, a fim de adequar as conceituações utilizadas ao disposto na Lei Federal nº 12.888/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), bem como permitir a formalização de parcerias dos estabelecimentos de ensino diretamente com os profissionais pública e formalmente reconhecidos. Para tanto, a iniciativa realiza as seguintes alterações e acréscimos na referida norma estadual:

“Art. 2º Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco poderão celebrar parcerias com entidades capoeiristas pública e formalmente reconhecidas, preferencialmente instaladas em Pernambuco, que congreguem capoeiristas e mestres tradicionais da capoeira, nos termos desta Lei. (NR)

§ 1º .....

a) por capoeira, expressão desportiva de criação nacional, que mistura esporte, luta, dança, e música, caracterizando-se por movimentos ágeis e complexos, em que são utilizados os pés, as mãos e elementos ginástico-acrobáticos; (NR)

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, exigir-se-á do capoeirista ou do mestre tradicional a comprovação do vínculo com a entidade capoeirista pública e formalmente reconhecida com a qual seja celebrada a parceria. (NR)

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o caput poderão celebrar contratos de parcerias diretamente com os capoeiristas ou mestres tradicionais pública e formalmente reconhecidos." (AC).

Fica evidente que essa iniciativa atende ao interesse público, na medida em que, além de atualizar conceitos utilizados na legislação estadual, reforça o caráter educacional e formativo da capoeira, por meio do fomento às parcerias das entidades capoeiristas com os estabelecimentos de ensino e da autorização para celebração de contratos diretamente com capoeiristas ou mestres tradicionais publicamente reconhecidos, facilitando a contratação de serviços e desburocratizando a inserção dessa atividade nas grades de ensino escolar.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2024, de autoria do deputado Joaquim Lira.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024

	Romero Sales Filho <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira Luciano Duque		Joãozinho TenórioRelator(a) Jarbas Filho

## PARECER Nº 003315/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1643/2024, que Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, que tem por finalidades o fomento da atividade rural das mulheres e sua inclusão qualificada na atividade agrícola, com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à capacidade produtiva e a suas potencialidades profissionais, de forma a assegurar sua plenitude emocional, física e psíquica.

O Substitutivo em análise altera o art. 3º da Lei nº 18.085/2022, que elenca os objetivos da referida política pública, de forma a incluir entre esses objetivos o fomento do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para as mulheres. Os EPIs mostram-se imprescindíveis para a segurança física dessas trabalhadoras, uma vez que seu uso adequado pode evitar diversos tipos de acidentes e doenças do trabalho.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que cabe ao Poder Público a instituição de políticas que garantam a segurança da população que trabalha no campo, respeitadas as particularidades entre homens e mulheres.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Romero Sales Filho Jarbas FilhoRelator(a)

## PARECER Nº 003316/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1869/2024**  
**Autor: Poder Judiciário**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, com o intuito de fixar serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente ativas, nos municípios de Garanhuns e Salgueiro, bem como assentar que o Município de Gameleira passa a integrar o Grupo Especial. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 1869/2024, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, com o intuito de fixar serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente ativas, nos municípios de Garanhuns e Salgueiro, bem como assentar que o Município de Gameleira passa a integrar o Grupo Especial.

O Projeto de Lei Complementar foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023 fez importantes atualizações na organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco. Naquela ocasião, o objetivo da norma foi o de realizar a anexação das serventias em municípios com até 25 mil habitantes pertencentes ao grupo A, da Lei Complementar nº 196/2011, além de extinguir os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Distritos com arrecadação até setenta e cinco mil reais.

Com isso, buscou-se viabilizar financeiramente as serventias deficitárias, reduzir despesas com o Fundo Especial do Registro Civil de Pernambuco (Ferc-PE), bem como otimizar o atendimento à população.

O Projeto em análise visa basicamente efetuar duas correções na Lei Complementar nº 522/2023. A primeira diz respeito à exclusão do município de Gameleira do Grupo Especial. Ocorre que tal município, por equívoco, foi mantido como integrante do "Grupo A", o que impossibilita a unificação dos cartórios da localidade, como era pretendido pelo projeto.

A segunda alteração diz respeito à inclusão do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito de Garanhuns (CNS nº 07.579-6) e do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Vasques de Salgueiro (CNS nº 07.460-9) no Anexo Único da lei alterada. Trata-se de serventias já devidamente instaladas e que possuem seu próprio Código Nacional de identificação perante o CNJ. Sua ausência no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 522/2023 poderia levar à equivocada conclusão de que teriam sido extintas, quando, na verdade, continuam ativas e, por estarem vagas, devem ser oferecidas no próximo concurso público.

Fica evidente, assim, o mérito do projeto analisado, uma vez que promove ajustes que visam dar continuidade ao processo de reestruturação do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco e assim garantir maior eficiência à prestação desse serviço público essencial à população, mantendo o amplo acesso à justiça.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1869/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1869/2024, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Luciano Duque		Romero Sales Filho Jarbas Filho

## PARECER Nº 003317/2024

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Resolução Nº 1889/2024, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024**  
**Autoria do Projeto de Resolução: Mesa Diretora**  
**Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 1889/2024, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Resolução nº 1.747/2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368/2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada a fim de corrigir duplicidade da cláusula de vigência. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Resolução ora analisado tem por objetivo alterar a Resolução nº 1.747/2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368/2021, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura.

A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) foi instituída em substituição à Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, para custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar

De acordo com a proposta, no primeiro ano da legislatura o saldo da CEAP pode ser utilizado através de prestação de contas complementar, a ser apresentada até o término do mandato parlamentar.

A medida é relevante para garantir as devidas condições materiais para que os parlamentares possam desempenhar suas funções de representação política, fiscalização e proposição de leis de forma eficaz e transparente.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que colabora para o pleno exercício da atividade parlamentar.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 1889/2024, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 1889/2024, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Abril de 2024

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório		Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>
Luciano Duque		Jarbas Filho

## PARECER Nº 003318/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco - PE Produz Polo de Confeções.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco - PE Produz Polo de Confeções com os seguintes objetivos:

- I - reduzir as desigualdades sociais e regionais, por meio do desenvolvimento econômico sustentável;
- II - fomentar as atividades desenvolvidas no âmbito dos arranjos produtivos das áreas têxtil e de confeções da região; e
- III - incentivar a formalização e/ou regularização das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP estabelecidas na região.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, serão consideradas empresas do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco as que tiverem sua matriz estabelecida em um dos municípios constantes do Anexo Único, conforme art. 1º, incisos VIII e IX, da Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, e que tenham como atividade principal a indústria têxtil de confecção.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, para fins do disposto nesta Lei, poderá realizar processo auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado exclusivamente à aquisição de fardamentos e material escolar da área têxtil destinados aos discentes atendidos pela Rede Estadual de Educação, comprovadamente produzidos no Polo de Confeções do Agreste.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos no Edital de Chamamento Público para os credenciamentos os seguintes benefícios exclusivos para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do previsto no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I - reserva de 50% (cinquenta por cento) do total de itens a serem adquiridos por meio do processo de credenciamento para aquisição preferencial de ME e EPP; e
- II - possibilidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal estadual apenas quando da efetiva contratação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I, no caso de não haver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 4º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

### Região de Desenvolvimento Agreste Central - RD 08

Agrestina	Alagoinha	Altinho
Barra de Guabiraba	Belo Jardim	Bezerras
Bonito	Brejo da Madre de Deus	Cachoeirinha
Camocim de São Félix	Caruaru	Cupira
Gravatá	Ibirajuba	Jataúba
Lagoa dos Gatos	Panelas	Pesqueira
Poção	Pombos	Riacho das Almas
Sairé	Sanharó	São Bento do Una
São Caitano	São Joaquim do Monte	Tacaimbó

### Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional - RD 09

Bom Jardim	Casinhas	Cumaru
Feira Nova	Frei Miguelinho	João Alfredo
Limoeiro	Machados	Orobó
Passira	Salgadinho	São Vicente Férrer
Santa Cruz do Capibaribe	Santa Maria do Cambucá	Surubim
Taquaritinga do Norte	Toritama	Vertente do Lério
Vertentes		

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Abril de 2024

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório		Gilmar Junior <b>Relator(a)</b>
Francismar Pontes		João de Nadeji

## PARECER Nº 003319/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 1889/2024, já aprovado com sua Emenda Supressiva, em única discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e da outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura.**

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

....."

§ 4º No primeiro ano da legislatura, excetua-se o disposto nos §§ 2º e 3º, podendo o saldo de cota ser utilizado através de prestação de contas complementar, a ser apresentada até o término do mandato parlamentar." (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Abril de 2024

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório		Gilmar Junior <b>Relator(a)</b>
Francismar Pontes		João de Nadeji

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024

**Autor: Poder Executivo**  
Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco- PE Produz Polo de Confeções.

#### Regime de Urgência

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1889/2024

**Autora: Mesa Diretora**  
Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e da outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura.

**Com Emenda Supressiva nº 01/2024 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres das 1ª 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2024

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 6279/2024

**Autor: Dep. Sileno Guedes**  
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de São Joaquim do Monte, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 6280/2024

**Autor: Dep. Sileno Guedes**  
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de João Alfredo, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 6281/2024

**Autor: Dep. Sileno Guedes**  
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Rio Formoso, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 6282/2024

**Autor: Dep. Joel da Harpa**  
Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a operação "Tapa buraco" para a Rua Trombeta, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco - UR 11, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 6283/2024

**Autor: Dep. Joel da Harpa**  
Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a operação "Tapa buraco" para o final da Rua 28 (ladeira da Tim), localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco - UR 11, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 6284/2024

**Autora: Dep. Débora Almeida**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e à Secretária de Educação no sentido de que incluam o município de São Bento do Una na próxima rodada de entregas de ônibus escolares no seio do Juntos pela Educação, devido ao incêndio ocorrido com um dos ônibus da frota do município, em face do descaso da Prefeitura com a manutenção da frota escolar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 6285/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Gonçalo Ferreira, localizada no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 6286/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São Sebastião, localizada no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6287/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Manoel Antônio Alvares, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6288/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São José da Colina, localizada no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6289/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Treze, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6290/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Praia Cabo Branco, no Bairro de Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6291/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São Miguel, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6292/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Estrada das Pedreiras, no Bairro de Vila das Pedreiras, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6293/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Júlio Ribeiro, localizada no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6294/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Luiz Gonzaga do Nascimento, localizada no Bairro de Aldeia dos Camarás, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6295/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua do Guarani, localizada no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6296/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco no sentido de implementar o programa ALEPE Sustentável nesta Casa Legislativa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 2001/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplauso ao município de Salgueiro, pela passagem dos seus 160 anos de emancipação política, no dia 30 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024  
**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 30 DE ABRIL DE 2024

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de inserir o fomento à Política Estadual do Empreendedorismo Inovador.)  
**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1864/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de dispôr sobre reserva de vagas de trabalho para presos e egressos do sistema prisional.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1865/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos das pessoas privadas de liberdade e proibir a realização de revistas íntimas vexatórias.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 1868/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer normas adicionais de proteção a pessoas com albinismo.), **que tramita conjuntamente** com o **Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, afim de incluir mecanismos para incentivar maior participação das pessoas com albinismo no mercado de trabalho.)  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 1877/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Obriga a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de Transporte Escolar e veículos de Transporte Fora do Domicílio - TFD em Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.**

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2024**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de ampliar as prioridades para a pessoa com microcefalia, definindo prazos para realização das cirurgias e dando outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.**

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2024**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 1887/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do procedimento cirúrgico de rizotomia nas unidades do Sistema Público de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Tereza Leitão, a fim de inserir os pomares urbanos.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

### III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1. **Projeto de Resolução nº 1889/2024**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências, a fim de dispôr sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

1.1 **Emenda Supressiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 1889/2024.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Luciano Duque.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

1.1 **Emenda Supressiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.)

**Relator: Deputado Luciano Duque.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.)

**Relatora: Deputada Socorro Pimentel.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

#### II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1. **Projeto de Resolução nº 1889/2024**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências, a fim de dispôr sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura.)

**Relator: Deputado João de Nadeji.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

1.1 **Emenda Supressiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 1889/2024.)

**Relator: Deputado João de Nadeji.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

#### III) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVOS:

1. **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

2. **Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado João de Nadeji.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

3. **Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de adequar o prazo decadencial.)

**Relatora: Deputada Socorro Pimentel.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

4. **Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito Único de Sistema de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes.)

**Relatora: Deputada Socorro Pimentel.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

5. **Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Institui o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado João de Nadeji.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes**

6. **Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.)

**Relator: Deputado Sileno Guedes.****Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

7. **Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1587/2024 e nº 1616/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim e do Deputado Gilmar Junior, respectivamente.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas" e "Parou Aqui", publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde.), **que tramita em conjunto** com o **Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Cartilha Institucional "Sou Diferente e Daí? Tem um lugar aí para mim?" para promover a inclusão e a compreensão no ambiente escolar do 1º ao 6º ano, das Redes de Ensino Públicas e Privadas, como ferramenta simples e acessível sobre o que é o autismo.)

**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.****Retirado de pauta.**

8. **Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel.

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**9. Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.)

**Relator:** Deputado Kaio Maniçoba.

**Redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**10. Substitutivo nº 05/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.)

**Regime de urgência**

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel.

**Rejeitado, pela maioria dos deputados presentes, em face de não adequação orçamentária-financeira, nos termos do art.**

**250-A, § 1º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.**

**Aprovado, pela maioria dos deputados presentes, o Substitutivo proposto no parecer da relatora.**

**10.1 Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 3º do Substitutivo nº 05/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.)

**Regime de urgência**

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel.

**Rejeitado, pela maioria dos deputados presentes, em face de não adequação orçamentária-financeira, nos termos do art.**

**250-A, § 1º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.**

**Aprovado, pela maioria dos deputados presentes, o Substitutivo proposto no parecer da relatora.**

Recife, 30 de abril de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2024

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de inserir o fomento à Política Estadual do Empreendedorismo Inovador.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1858/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a cobrança compulsória de vistoria cautelar de veículos, motocicletas e assemelhados e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2024**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (**EMENTA:** Proíbe o constrangimento ou embaraço aos porteiros que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.970, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de incluir a atividade de microfisioterapia.)

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da transição energética no planejamento de fontes de energias sustentáveis e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1862/2024**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA:** Institui o banco de dados de pessoas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher praticados no Estado de Pernambuco.)

**Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 585/2023**

**Distribuído por dependência ao Deputado Joãozinho Tenório**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1864/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de dispor sobre reserva de vagas de trabalho para presos e egressos do sistema prisional.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1865/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos das pessoas privadas de liberdade e proibir a realização de revistas íntimas vexatórias.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Estabelece diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos em Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1868/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer normas adicionais de proteção a pessoas com albinismo.)

**Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2024**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**11.1) Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, afim de incluir mecanismos para incentivar maior participação das pessoas com albinismo no mercado de trabalho.)

**Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1868/2024**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria a Política Estadual de Acolhimento e Capacitação dos Pais e/ou Responsáveis por Pessoas Neurodivergentes e Crianças Diagnosticadas com Microcefalia.)

**Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2023**

**Distribuído por dependência ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1874/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências, a fim de ampliar a inserção social e a geração de emprego e renda através da coleta seletiva.)

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1875/2024**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejuçupapo.)

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1876/2024**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Aprendiz.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1877/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA:** Obriga a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de Transporte Escolar e veículos de Transporte Fora do Domicílio - TFD em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos nas Escolas Públicas da Rede de Ensino de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2024**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de ampliar as prioridades para a pessoa com microcefalia, definindo prazos para realização das cirurgias e dando outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Obriga o tratamento de lixiviado (chorume) em aterros sanitários privados em Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024**, de autoria das Deputadas Rosa Amorim, Dani Portela e Deputado João Paulo (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2024**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Cria o Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 1886/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Estabelece diretrizes para a implementação da política de prevenção, diagnóstico e acompanhamento de déficits auditivos na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 1887/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Obriga a realização do procedimento cirúrgico de rizotomia nas unidades do Sistema Público de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Estabelece diretrizes e linhas de ação a serem observados na organização da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Sustentável na Chapada do Araripe, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**26) Projeto de Resolução nº 1889/2024**, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e da outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Tereza Leitão, a fim de inserir os pomares urbanos.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2024**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as festividades do Salgueiro Moto Fest.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2024**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Romeiras e Romeiros.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 1893/2024**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Papangus.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1869/2024**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, com o intuito de fixar serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente ativas, nos municípios de Garanhuns e Salgueiro, bem como assentar que o Município de Gameleira passa a integrar o Grupo Especial.)

**Relator:** Deputado Joãozinho Tenório

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), com **Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de iniciativa do Deputado Doriel Barros.)

**Relator:** Deputado Rodrigo Farias

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeqi (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Camaragibe.)

**Relator:** Deputado Luciano Duque

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Sales Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Guarda Municipal em Pernambuco.)

**Relator:** Deputado Renato Antunes

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeqi (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.)

**Relator:** Deputado Eriberto Filho

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

#### III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 575/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária.), com **Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a redação da Ementa do Projeto de Resolução nº 575/2023.)

**Relator:** Deputado Jeferson Timóteo

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Sales Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

#### IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 777/2023 e 1284/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023**, de autoria do Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei as creches, casas-lares, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a proteção contra incêndios.)

**Relator:** Deputado Joãozinho Tenório

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de adequar o prazo decadencial.)

**Relator:** Deputado Jeferson Timóteo

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Sales Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**3) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.)

**Relator:** Deputado Luciano Duque

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**4) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física)

**Relator:** Deputado Luciano Duque

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**5) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2024**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o dia estadual do Culto de Natal, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco.)

**Relator:** Deputado Luciano Duque

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Sales Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**6) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria o Programa Estadual de Segurança Aquática no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator:** Deputado Waldemar Borges

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**7) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.)

**Relator:** Deputado Waldemar Borges

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**8) Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022 que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres.)

**Relator:** Deputado Edson Vieira

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**9) Substitutivo nº 05/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.), com **Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a redação do art. 3º do Substitutivo nº 05/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024)

**Relator:** Deputado Joãozinho Tenório

**Retirado de pauta**

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

#### 1. PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 1889/2024**, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Altera a Resolução no 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a utilização do saldo de cota referente ao primeiro ano da legislatura), com **Emenda Supressiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Suprime o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 1889/2024.)

**Relator:** Deputado Romero Sales Filho

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

Recife, 30 de abril de 2024.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO DIA 30 DE ABRIL DE 2024

Informo o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por falta de quórum regimental Recife, 30 de abril de 2024.

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO  
Presidente

## Atas de Comissões e de Frente Parlamentar

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DE 2024.**

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia vinte e quatro (24) de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes

parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado João de Nadeji (PV), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), o membro suplente: Deputado Izaia Régis (PSDB), além do Deputado Joãozinho Tenório, não membro desta Comissão de Finanças. A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária e após cumprimentos aos presentes, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada no dia dezessete de abril de 2024, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 1826/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Obriga a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio do Estado de Pernambuco.), designando como relatora a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiroa, a fim de incluir nova diretriz.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Cria Biblioteca Digital no âmbito do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Izaia Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o auxílio à parentalidade atípica, destinado às mães, pais ou responsáveis legais por criança atípica; e dá outras providências.), designando como relator o Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Doação de Kit Maternidade Solidária para as mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relatora a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Cria o Programa Tendas Violetas no âmbito do Estado de Pernambuco.), que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Estadual Tendas Violetas contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos das pessoas com autismo.), designando como relator o Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece o Protocolo de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Izaia Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, e dá outras providências.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel. Dando continuidade à pauta do dia, a Presidente Débora Almeida passou à discussão e votação dos projetos, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a Certidão Estadual de Imunidade Tributária para fins de simplificação e eficiência na comprovação do preenchimento legal dos requisitos para o gozo da imunidade tributária estabelecida constitucionalmente e na legislação estadual.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, hora licenciado, redistribuído à Deputada Socorro Pimentel que votou favoravelmente ao projeto com voto de aprovação seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMÁ-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Izaia Régis que votou pela sua aprovação, seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes; Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, que votou favoravelmente ao substitutivo com voto de aprovação seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Izaia Régis que votou pela sua aprovação, seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes. Terminada a pauta do dia, a Presidente Débora Almeida passou aos projetos apresentados em extrapauta, com a distribuição, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 1869/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, com o intuito de fixar serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente ativas, nos municípios de Garanhuns e Salgueiro, bem como assentar que o Município de Gameleira passa a integrar o Grupo Especial.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Izaia Régis. Prosseguindo, a Presidente, Deputada Débora Almeida colocou em discussão e em votação os projetos da extrapauta: Projeto de Lei Complementar nº 1869/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, com o intuito de fixar serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente ativas, nos municípios de Garanhuns e Salgueiro, bem como assentar que o Município de Gameleira passa a integrar o Grupo Especial.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, que votou favoravelmente ao projeto com voto de aprovação seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel que o aprovou, sendo acompanhada pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Izaia Régis que votou pela sua aprovação, seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes, tendo, na discussão do projeto, feito uso da palavra o Deputado Rodrigo Farias para registrar que representantes da Associação do Sindicato dos Servidores desta Casa, reunidos em comissão, foram recebidos pela Presidência, para qual entregaram uma pauta extensa a ser trabalhada e discutida ao longo do tempo, devendo ser formada, a partir de então, uma comissão permanente a fim de acompanhar essa pauta, com diálogo e clareza, tendo, o aumento a esses servidores, sido concedido de forma justa, servidora que, junto com suas assessorias, se dedicam dentro das suas salas para dar condição de trabalho aos parlamentares, ressaltou. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Débora Almeida agradecendo a presença e participação de todos, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, lembrando que a próxima reunião deverá ocorrer na próxima terça-feira, dia trinta de abril do corrente ano. Do que, para constar, eu, Eliene Régis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2024.

Às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 23 (vinte e três) de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), terça-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Renato Antunes, o Deputado Joãozinho Tenório, membro titular, e os Deputados Jarbas Filho e Waldemar Borges, membros suplentes. O Deputado Renato Antunes, Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu-se início à Distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1824/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1825/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1826/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1828/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2024. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2024. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1837/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1838/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim; Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1845/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque. Distribuído ao Deputado

Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, de autoria da Deputada Simone Santana. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1851/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1853/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Após o término da Distribuição de projetos, o Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública deu início à Discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Relator: Deputado Waldemar Borges. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, com Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Jarbas Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados. O Deputado Renato Antunes passa a presidência ao Deputado Joãozinho Tenório. Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Joãozinho Tenório passa a presidência ao Deputado Renato Antunes. Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Renato Antunes registra a importância desse projeto. Disse que o BioFORT é um projeto desenvolvido pela Embrapa, que é responsável pela biofortificação de alimentos no Brasil. Destacou que a Embrapa está tendo sua área, que não é improdutivo, invadida. Ressalta a importância de discutir a questão da reforma agrária, mas disse considerar curioso o fato de a Deputada Rosa Amorim ter apresentado esse projeto. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Relator: Deputado Antônio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório nos termos do substitutivo proposto por este colegiado e prejudicialidade do substitutivo nº 1 da ccj; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges nos termos do substitutivo proposto por este colegiado e prejudicialidade do substitutivo nº 1 da ccj; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relator: Deputado Jarbas Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo da ccj com emenda supressiva deste colegiado; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1715/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à Extrapauta da Reunião Ordinária: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 1869/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2024, de autoria da Mesa Diretora. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Renato Antunes, Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA FRENTE PARLAMENTAR DO RIO TEJUPIÓ E SUA IMPORTÂNCIA SOCIOAMBIENTAL, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2024.

Aos dezoito dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, no Plenarinho 1, localizado no Edifício Miguel Arraes, sob a Coordenação-Geral do Deputado João Paulo (PT), e contando com a presença de Carlos Azevedo, representante do 4º Batalhão de Comunicações Arrial Novo Bom Jesus (Comando Militar do Nordeste), Giselle Vieira, representante da Prefeitura Municipal do Recife e da Defesa Civil do Recife, Cristiana Duarte, professora adjunta do Departamento de Ciências Geográficas da Universidade Federal de Pernambuco, Dra. Luana Melo, defensora pública do Estado de Pernambuco, Assis Lacerda e Ana Cavalcante, representantes do CREA Recife e Jaboatão dos Guararapes, Clênio Torres, representando a APAC, Jéssica Dias, do Fórum Popular do Rio Tejiupió, Ana Cláudia, representando a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes e a Defesa Civil do referido município e demais membros da sociedade civil. Reuniu-se a Frente Parlamentar com a finalidade de ouvir sobre o Plano de Contingência para a Bacia do Rio Tejiupió. Observando o quórum regimental e conforme o edital de convocação, o Deputado João Paulo, declarou aberto os trabalhos da Frente, saudando a todos e introduzindo o propósito do encontro, que é discutir a importância socioambiental da Frente Parlamentar do Rio Tejiupió. Destacando a necessidade de envolvimento da sociedade civil organizada para pressionar por ações do governo. Em seguida, lista os representantes presentes, detalhando a diversidade de participantes. Na sequência, o Deputado João Paulo, passou a palavra aos membros que compõem a mesa, os quais foram unânimes quanto a importância da integração entre diversos órgãos municipais e a criação de protocolos de atendimento para enfrentar desafios como deslizamentos, inundações e outros problemas relacionados às chuvas. A representante da Defesa Civil do Recife, relata sobre o plano de contingência da Prefeitura do Recife para lidar com situações de desastre e emergência, enfatizando a integração entre diversos órgãos municipais e a implementação de protocolos de atendimento. Além disso, menciona um plano de intervenção macro na bacia do Rio TGPO, envolvendo diversas secretarias municipais e um investimento de 314 milhões de reais para ações de prevenção e preparação. Também destaca o programa de requalificação urbana Promorar, com um investimento de 40 milhões de reais na bacia do Rio Tejiupió. A fala ressalta a importância da preparação e prevenção para evitar grandes impactos causados por eventos climáticos, como as inundações de 2022. No decorrer da reunião, os presentes destacam a necessidade de dividir as ações em respostas imediatas ao inverno e em ações estruturantes de longo prazo para lidar com as inundações recorrentes do Rio Tejiupió. Enfatizam a importância de integrar o plano de contingência municipal com as organizações comunitárias que já atuam nos territórios afetados, aproveitando o conhecimento local e fortalecendo sua capacidade de resposta. Destacam a necessidade de uma educação ambiental contínua e integrada, envolvendo escolas, igrejas e associações de bairro, para enfrentar os desafios ambientais e culturais enfrentados pelas comunidades. Ressaltando, ainda, a importância de compreender a dinâmica específica de cada comunidade para desenvolver campanhas eficazes de educação ambiental e envolver as famílias como agentes ativos nesse processo. O representante da APAC explicou claramente o papel da agência e sua disposição para colaborar no monitoramento e gestão de riscos relacionados aos rios. É crucial reconhecer que a APAC não pode abraçar tudo sozinha e que a integração de esforços entre diferentes entidades é fundamental. A seguir, a professora da UFPE destacou a importância dos mapeamentos e da educação ambiental para lidar com os desafios causados pelos eventos extremos. Ela também ressaltou a necessidade de investimentos não apenas em obras e tecnologia, mas também em ações não estruturais, como a educação e a formação de recursos humanos. As intervenções destacam a importância do mapeamento, análise de riscos específicas para cada área e a necessidade de uma equipe técnica diversificada para compreender e propor soluções. Além disso, ressaltam a história de ocupação urbana e a desigualdade social como fatores que contribuem para a vulnerabilidade das comunidades diante de eventos climáticos extremos. É crucial que o poder público assuma a responsabilidade de enfrentar esses desafios, priorizando ações que promovam a segurança e o bem-estar das populações afetadas. A união de esforços entre diferentes setores da sociedade é fundamental para encontrar soluções sustentáveis e justas para esses problemas complexos. Nada mais havendo a tratar, o Deputado João Paulo, tece considerações finais, encerra a presente reunião e convoca a seguinte, que será de escuta no território do baixo rio Tejiupió, a ser realizada no dia 30 de abril, às 18 horas, na Associação dos Moradores do IPSEP.

## Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 04/2024

#### Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 04/2024.

Dep. Abimaél Santos

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 30071, código de subação ELR1, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Carnaubeira da Penha. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Petrolândia. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para ser aplicado no Instituto Beneficente Vale do São Francisco, município de Petrolândia/PE, CNPJ 35.445.998/0001-12, na aquisição de materiais de custeio para garantir a oferta de procedimentos de pequeno e média complexidade ambulatorial e hospitalar.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 13, código de subação EKK1, referente à ação Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização (4300) sob responsabilidade da unidade orçamentária Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB (609), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Igarassu. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização (4300) sob responsabilidade da unidade orçamentária Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB (609), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Igarassu. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser aplicada no Clube de Mães Maria Benigna - CMMAB, CNPJ sob nº 09.534.663/0001-60, para ser aplicado na reforma da sede do Clube de Mães Maria Benigna, sito à Rua Professora Izolma de Oliveira Cavalcanti, nº 36, bairro, Centro, Igarassu/PE, tendo por objetivo tornar o espaço de atendimento aos associados agradável, moderno e mais confortável.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 10002, código de subação ELKC, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser aplicada pela Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde - DASIS, inscrita no CNPJ 11.339.827/0001-40, no Centro Médico Hospitalar da PMPE, para auxiliar no investimento (equipamentos), de procedimento de média e alta complexidade para o Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 27, código de subação EKKF, referente à ação Proteção Ambiental, Gestão da Fauna e das Unidades de Conservação Estadual no Estado de Pernambuco (798) sob responsabilidade da unidade orçamentária Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (310), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Promoção de Ações de Conservação e Uso Sustentável do Patrimônio Ambiental do Estado de Pernambuco (4609) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser aplicada na SOS Quatro Patas e Cia - Associação em Proteção Animal e Meio Ambiente, CNPJ sob nº 09.148.831/0001-80, na aquisição de insumos para os animais. A SOS Quatro Patas e Cia - Associação em Proteção Animal e Meio Ambiente, reúne e cuida de um número considerável desses animais, em sua maioria recolhidos das ruas, garantindo a esses animais um refúgio seguro, funcionando como local de passagem, buscando a recolocação desses animais para lares definitivos e ser um núcleo de referência em programas de cuidados, controle e bem-estar desses animais.

Dep. Aglailson Victor

Retirou R\$ 260.000,00 da emenda 680, código de subação EL07, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Moreno. Adicionou R\$ 260.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Moreno. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 20088, código de subação ELQH, referente à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Passira. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Moreno. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 20088, código de subação ELQH, referente à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Passira. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Recurso destinado para a construção de uma clínica multidisciplinar para atendimentos de pessoas com Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD. Indico a construção no bairro Lídia Queiroz em Vitória de Santo Antão.

Dep. Alberto Feitosa

Retirou R\$ 30.022,00 da emenda 287, código de subação EKQK, referente à ação Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento (3723) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Cachoeirinha. Adicionou R\$ 30.022,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Nazaré da Mata. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para compra de equipamentos e ampliação dos serviços já ofertados pela Secretaria de Saúde CNPJ 10.572.048/0008-02 - Hospital Hermirio Coutinho.

Retirou R\$ 29.978,00 da emenda 282, código de subação EKQF, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Nazaré da Mata. Adicionou R\$ 29.978,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Nazaré da Mata. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para compra de equipamentos e ampliação dos serviços já ofertados pela Secretaria de Saúde CNPJ 10.572.048/0008-02 - Hospital Hermirio Coutinho.

Retirou R\$ 30.022,00 da emenda 282, código de subação EKQF, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Nazaré da Mata. Adicionou R\$ 30.022,00 à ação Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento (3723) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Cachoeirinha. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para aquisição de equipamentos para o funcionamento de uma casa de farinha na comunidade rural através da Associação Rural do Sítio Igrejinha - CNPJ 05.036.495/0001-22.

Dep. Álvaro Porto

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 332, código de subação EKRE, referente à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Vertentes. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Sanharó. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 338, código de subação EKRK, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a melhorar a qualidade da assistência prestada à população, através da reestruturação física e equipagem do HMP - Hospital Memorial de Pernambuco, CNPJ N. 24.262.537/0001-98.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 347, código de subação EKRT, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Carnaíba. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a melhorar a qualidade da assistência prestada à população, através da reestruturação física e equipagem do HMP - Hospital Memorial de Pernambuco, CNPJ N. 24.262.537/0001-98.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 351, código de subação EKRX, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bonito. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a melhorar a qualidade da assistência prestada à população, através da reestruturação física e equipagem do HMP - Hospital Memorial de Pernambuco, CNPJ N. 24.262.537/0001-98.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 10066, código de subação ELKR, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Moreno. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a melhorar a qualidade da assistência prestada à população, através da reestruturação física e equipagem do HMP - Hospital Memorial de Pernambuco, CNPJ N. 24.262.537/0001-98.

Dep. Claudiano Martins Filho

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 10080, código de subação ELJL, referente à ação Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento (3723) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Pedra. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Infraestrutura de Apoio à Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração



Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Fortalecimento da Política Estadual para Promoção de Direitos dos Adolescentes e Jovens (4141) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda parlamentar tem por finalidade a promoção de cursos, oficinas e atividades sociais para juventude de Recife em situação de vulnerabilidade social por meio do MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ, CNPJ nº 13.449.687/0001-99.

Dep. Diogo Moraes

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 936, código de subação EL73, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Investimento para aquisição de equipamentos para implantação de Centro de Apoio Diagnóstico de Imagem e ampliação dos serviços de atendimento à pessoa com TEA.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 938, código de subação EL75, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Custeio e manutenção da alta e média complexidade, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 966, código de subação EL7X, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Taquaritinga do Norte. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Taquaritinga do Norte. Objetivo do remanejamento: Borte financeiro para compra de instrumento musical e promoção de ações culturais da entidade Objeto Musical Dom Luís de Arita, localizado em Taquaritinga do Norte, CNPJ 11.474.350/0001-06.

Dep. Doriel Barros

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 969, código de subação EL80, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Formalização da Promoção da Igualdade de Gênero (2214) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo a capacitação e o empoderamento de mulheres lésbicas e bissexuais, visando combater as discriminações de gênero e identidade sexual. Isso será realizado por meio de linguagens artísticas e populares, através de ações promovidas pela Associação Musical e Cultural da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o número 10.569.438/0001-49.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 969, código de subação EL80, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: A presente emenda busca contribuir para o fortalecimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica do Estado, através de ações da Prefeitura do Município de Pesqueira/PE.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 969, código de subação EL80, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itaíba. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa contribuir para o fortalecimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica. Isso será alcançado por meio de iniciativas da Associação Comunitária Social Negreense, inscrita no CNPJ Nº 41.895.973/0001-13, possibilitadas pela aquisição de uma pick-up que facilitará, principalmente, o escoamento da produção.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 969, código de subação EL80, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de São Lourenço da Mata. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa contribuir para o fortalecimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, por meio de iniciativas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata, inscrito no CNPJ Nº 11.250.248/0001-27, possibilitadas pela aquisição de um carro que facilitará o atendimento das comunidades rurais do município.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 969, código de subação EL80, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica no Estado, por meio do fomento a atividades de formação, que serão realizadas pelo Instituto Manoel Santos, inscrito no CNPJ Nº 26.757.212/0001-01.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 969, código de subação EL80, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fortalecimento da Política Estadual para Promoção de Direitos dos Adolescentes e Jovens (4141) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Angelim. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa contribuir para o fortalecimento da Política Estadual para Promoção de Direitos dos Adolescentes e Jovens, por meio da compra de mobiliário e equipamentos eletrônicos para a Casa da Juventude da cidade de Angelim.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 969, código de subação EL80, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica do Instituto Agrônomico de Pernambuco (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Jucati. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo a experiência de plantio de sementes crioulas nas comunidades de Jucati/PE, por meio de iniciativas da ONG CrerSer, inscrita no CNPJ nº 02.827.508/0001-93, contando com a parceria do IPA para assistência técnica.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 973, código de subação EL84, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Jupí. Objetivo do remanejamento: A presente emenda busca contribuir para o fortalecimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica do Estado, através de ações do Sindicato do Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Jupí/PE, inscrito no CNPJ de nº 11.468.956/0001-39.

Retirou R\$ 500.000,00 da emenda 978, código de subação EL89, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Granito. Adicionou R\$ 500.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o

município de Granito. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo fortalecer a política de saúde do município de Granito, possibilitando a reforma do Hospital de Pequeno Porte Maria Senhorinha de Souza.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 969, código de subação EL80, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda busca contribuir para a garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - rede complementar, através da Fundação Altno Ventura, inscrita no CNPJ de nº 10.667.814/0001-38.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 968, código de subação EL7Z, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Belo Jardim. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Belo Jardim. Objetivo do remanejamento: A presente emenda busca contribuir para o fortalecimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, através da aquisição de equipamentos e instrumentos pela Associação Dos Agricultores e Agricultoras Familiares De Belo Jardim PE, registrada sob o CNPJ de nº 51.315.127/0001-30.

Dep. Edson Vieira

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 20032, código de subação ELPB, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Altilho. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial.

Dep. Fabrizio Ferraz

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 662, código de subação EKZP, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Pesqueira. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: A Emenda se destina ao investimento para aquisição de ambulância para o município de Pesqueira.

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 20052, código de subação ELO1, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Serra Talhada. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Floresta. Objetivo do remanejamento: A Emenda se destina ao investimento para aquisição de ambulância para o município de Floresta.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 30088, código de subação ELQL, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Parnamirim. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 30088, código de subação ELQL, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Parnamirim. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial.

Dep. France Hacker

Retirou R\$ 400.000,00 da emenda 1139, código de subação ELCQ, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Xexéu. Adicionou R\$ 400.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Xexéu. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar tem como objetivo atender a demanda da população na compra de 03 ambulâncias para o município.

Dep. Francismar Pontes

Retirou R\$ 1.800.000,00 da emenda 313, código de subação EKRA, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 1.800.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Catende. Objetivo do remanejamento: Para custear e manter procedimentos para a população através do INSTITUTO REVIVER BRASIL - CNPJ 08.720.669/0001-60.

Dep. Gilmar Júnior

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 1037, código de subação EL9W, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de São Lourenço da Mata. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a compra de equipamentos para a ampliação dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde -SUS, pelo HOSPITAL BENEFICENTE MARIA VITÓRIA, CNPJ nº 09.107.623/0002-13, localizado na Cidade do Recife/PE.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 30037, código de subação ELQP, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a requalificação da sala de repouso dos Profissionais de Enfermagem do Hospital da Restauração.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 1042, código de subação ELA1, referente à ação Apoio ao Atendimento e Desenvolvimento Profissional (4706) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta (104), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Sertânia. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Valorizar a cultura através da realização de uma Escola de Frevo, através T.C. M AZULAO EM FOLIA, CNPJ: 12.588.000/0001-33, localizada à Rua Aracati, 71, Manguieira, recife/PE.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 1042, código de subação ELA1, referente à ação Apoio ao Atendimento e Desenvolvimento Profissional (4706) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta (104), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Sertânia. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a requalificação da sala de repouso dos Profissionais de Enfermagem do Hospital da José Fernandes Salsa, CNPJ nº 09.794.975/0054-15, localizado no município de Limoeiro/PE.

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 1049, código de subação ELA8, referente à ação Promoção de Ações de Conservação e Uso Sustentável do Patrimônio Ambiental do Estado de Pernambuco (4609) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Promoção de Ações de Conservação e Uso Sustentável do Patrimônio Ambiental do Estado de Pernambuco (4609) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha -

Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objeto do remanejamento: Aquisição de um Castramol para o INSTITUTO QUEM AMA CASTRA OS ANIMAIS, CNPJ: 43.725.844/0001-02, localizada à Rua Coronel Francisco Galvão, 208, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54400-190.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 1042, código de subação ELA1, referente à ação Apoio ao Atendimento e Desenvolvimento Profissional (4706) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta (104), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Sertânia. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Promoção de Ações de Conservação e Uso Sustentável do Patrimônio Ambiental do Estado de Pernambuco (4609) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objeto do remanejamento: Aquisição de um Castramol para o INSTITUTO QUEM AMA CASTRA OS ANIMAIS, CNPJ: 43.725.844/0001-02, localizada à Rua Coronel Francisco Galvão, 208, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54400-190.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 1035, código de subação EL9U, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: Aquisição de um Veículo para transporte fora do domicílio (TFD) para o INSTITUTO DE APOIO SOCIOASSISTENCIAL DE PERNAMBUCO - IASPE, CNPJ: 03.415.400/0001-56, tendo em vista a necessidade da instituição.

Dep. Gustavo Gouveia

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 890, código de subação EL60, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz da Baixa Verde. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Santa Cruz da Baixa Verde. Objeto do remanejamento: A presente emenda destina-se para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, visando apoiar as estratégias de saúde do Município.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 30096, código de subação ELSX, referente à ação Estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Pernambuco (1161) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Carpina. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Carpina. Objeto do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar tem por objetivo a reestruturação com reforma do PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE CARPINA - SENADOR PAULO GUERRA, através da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA MATTA NORTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 11.486.768/0001-33.

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 20126, código de subação ELOG, referente à ação Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Passira. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Passira. Objeto do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 894, código de subação EL64, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Paudalho. Objeto do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 20144, código de subação ELOI, referente à ação Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Lagoa de Itaenga. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Lagoa de Itaenga. Objeto do remanejamento: A PRESENTE EMENDA ESTADUAL SE DESTINA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE FORA DE DOMICILIO (TFD), OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE ITAENGA.

Dep. Henrique Queiroz Filho

Retirou R\$ 420.000,00 da emenda 1203, código de subação ELEI, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de São Benedito do Sul. Adicionou R\$ 420.000,00 à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d (91), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: Emenda destinada a melhorar as condições da zona rural do estado, com aquisição de equipamentos.

Retirou R\$ 142.550,00 do remanejamento 20042, código de subação ELL8, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 142.550,00 à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d (91), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: Emenda destinada a melhorar as condições da zona rural do estado, com aquisição de equipamentos.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 20042, código de subação ELL8, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Manutenção da Ouvidoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE (4556) sob responsabilidade da unidade orçamentária Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE (302), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Limoeiro. Objeto do remanejamento: Emenda destinada ao Instituto Padre Luis Cecchin de CNPJ: CNPJ 10.506.731/0001-67, onde será adquirido um veículo para melhor atender à população da cidade de Limoeiro.

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 20042, código de subação ELL8, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Proteção Ambiental, Gestão da Fauna e das Unidades de Conservação Estadual no Estado de Pernambuco (798) sob responsabilidade da unidade orçamentária Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (310), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Limoeiro. Objeto do remanejamento: Emenda destinada à manutenção e modernização da Associação Adoráveis Vida Lata de CNPJ: 53.211.545/0001-30, localizada no município de Limoeiro.

Dep. Izaias Régis

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 434, código de subação EKU8, referente à ação Programa de Fomento ao Desenvolvimento do Esporte (4754) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Implantação e Consolidação de Programas Especiais e Projetos de Energias Renováveis (2730) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta (116), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Garanhuns. Objeto do remanejamento: Promover o município de Garanhuns com implementação de Energias Renováveis, para compra e doação simultânea, e consequente implantação de placas solares, através do Abrigo São Vicente de Paulo, Cnpj 10.248.060/0001-81.

Retirou R\$ 250.000,00 da emenda 434, código de subação EKU8, referente à ação Programa de Fomento ao Desenvolvimento do Esporte (4754) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Garanhuns. Objeto do remanejamento: Promover o município de Garanhuns através do Hospital Infantil Palmeira Sales, CNPJ: 10.241.503/0001-02, para compara de insumos e medicamentos.

Dep. Jarbas Filho

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 489, código de subação EKVR, referente à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e

Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Buíque. Objeto do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 489, código de subação EKVR, referente à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Ipubi. Objeto do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 489, código de subação EKVR, referente à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Pamamirim. Objeto do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 489, código de subação EKVR, referente à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Lagoa Grande. Objeto do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 489, código de subação EKVR, referente à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Itaiba. Objeto do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 489, código de subação EKVR, referente à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Ibirajuba. Objeto do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 489, código de subação EKVR, referente à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Paratama. Objeto do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 511, código de subação EKWD, referente à ação Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior (2744) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior (2744) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: Apoio às atividades educacionais desenvolvidas pela Associação Rumo à Universidade, CNPJ nº 42.073.251/0001-46, cujo objetivo é facilitar o ingresso dos estudantes mais carentes nas universidades públicas e instituições federais.

Retirou R\$ 15.000,00 da emenda 515, código de subação EKWH, referente à ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 15.000,00 à ação Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior (2744) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: Apoio às atividades educacionais desenvolvidas pela Associação Rumo à Universidade, CNPJ nº 42.073.251/0001-46, cujo objetivo é facilitar o ingresso dos estudantes mais carentes nas universidades públicas e instituições federais.

Retirou R\$ 140.000,00 da emenda 504, código de subação EKW6, referente à ação Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo (4532) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Camocim de São Félix. Adicionou R\$ 140.000,00 à ação Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo (4532) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Camocim de São Félix. Objeto do remanejamento: Aquisição de um veículo para deslocamento dos associados do Grêmio Recreativo do Agreste, CNPJ nº 43.130.199/0001-85, localizado no município de Camocim de São Félix, o qual desenvolve atividades esportivas e culturais, especialmente participando de campeonatos de campeonatos de abrangência estadual e nacional.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 515, código de subação EKWH, referente à ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo (4532) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Camocim de São Félix. Objeto do remanejamento: Aquisição de um veículo para deslocamento dos associados do Grêmio Recreativo do Agreste, CNPJ nº 43.130.199/0001-85, localizado no município de Camocim de São Félix, o qual desenvolve atividades esportivas e culturais, especialmente participando de campeonatos de abrangência estadual e nacional.

Dep. Jefferson Timóteo

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 700, código de subação EL0R, referente à ação Ações e Programas de Promoção ao Empreendedorismo (3975) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta (104), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Ações e Programas de Promoção ao Empreendedorismo (3975) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta (104), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objeto do remanejamento: O recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será destinado ao município do Cabo de Santo Agostinho, visando a realização de cursos profissionalizantes com foco no empreendedorismo.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 692, código de subação EL0J, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ações e Programas de Promoção ao Empreendedorismo (3975) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta (104), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objeto do remanejamento: O recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será destinado ao município do Cabo de Santo Agostinho, visando a realização de cursos profissionalizantes com foco no empreendedorismo.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 696, código de subação EL0N, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objeto do remanejamento: O recurso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será destinado a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos pelo Hospital Memorial de Pernambuco - HMP, através de repasse de recursos para o Instituto Memorial do Agreste - IMA, inscrito no CNPJ nº 24.262.537/0001-98.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 702, código de subação EL0T, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objeto do remanejamento: Transferência Especial.

Dep. João de Nadegi

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 866, código de subação EL5C, referente à ação Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo (4532) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itaquitinga. Objetivo do remanejamento: DESTINAÇÃO DE EMENDA PARA CUSTAR E MANTER PROCEDIMENTOS PARA A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA APRAF - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DE CHÃ DE SAPÉ, INSCRITA SOB O CNPJ 26.623.357/0001-10, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 866, código de subação EL5C, referente à ação Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo (4532) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itaquitinga. Objetivo do remanejamento: EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA APRAF - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DE CHÃ DE SAPÉ, INSCRITA SOB O CNPJ 26.623.357/0001-10, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE.

Retirou R\$ 10.000,00 do remanejamento 40136, código de subação , referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Itaquitinga. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itaquitinga. Objetivo do remanejamento: DESTINAÇÃO DE EMENDA PARA CUSTAR E MANTER PROCEDIMENTOS PARA A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA APRAF - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DE CHÃ DE SAPÉ, INSCRITA SOB O CNPJ 26.623.357/0001-10, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE.

Dep. João Paulo

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 235, código de subação EKP4, referente à ação Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, Ampliando a Política de Promoção, Prevenção e Proteção (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d (91), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos orçamentários para a aquisição de equipamentos de audiovisuais para Implantação da Sala de Teleconferência com vistas a implementação da videoconferência contribuindo para a modernização tecnológica do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM/CH/UPE - CNPJ: 11.022.597/0012-44.

Retirou R\$ 35.000,00 da emenda 197, código de subação EK02, referente à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 35.000,00 à ação Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura (4178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos orçamentários para aquisição de equipamentos, mobiliário e insumos para melhoria das condições físicas e de atendimento aos visitantes do conjunto do Memorial do Instituto Dom Helder Camara - CNPJ 08.799.272/0001-05.

Retirou R\$ 15.000,00 da emenda 208, código de subação EKOD, referente à ação Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura (4178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 15.000,00 à ação Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura (4178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos orçamentários para aquisição de equipamentos, mobiliário e insumos para melhoria das condições físicas e de atendimento aos visitantes do conjunto do Memorial do Instituto Dom Helder Camara - CNPJ 08.799.272/0001-05. Retirou R\$ 35.000,00 da emenda 208, código de subação EKOD, referente à ação Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura (4178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 35.000,00 à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a aquisições de instrumentos musicais para estruturação da orquestra de frevo e do Afoxé, ambos do Quilombo de Xambá, através do INSTITUTO DE CULTURA E ECONOMIA SOLIDÁRIA MARIA LUIZA – INSTITUTO TIA LUIZA – CNPJ: 23.862.700/0001-90, visando a formação de novos músicos e percussionistas para as orquestras de frevo e do afoxé, garantindo a perpetuação da cultura do frevo de rua e dos ritmos afro-brasileiros.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 20105, código de subação ELOA, referente à ação Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, Ampliando a Política de Promoção, Prevenção e Proteção (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos orçamentários para a formação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando o desenvolvimento de habilidades temáticas, tendo como eixo central a cidadania, a dignidade, o respeito e à liberdade, promovendo o acesso as atividades educacionais e socioculturais através Centro Educacional Turma do Flau - CNPJ: 24.130.833/0001-35 na comunidade de Brasília Teimosa.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 20105, código de subação ELOA, referente à ação Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos financeiros para aquisição de equipamentos digitais, tecnológicos, mobiliário permanente e materiais diversos, por meio do Centro Educacional Turma do Flau - CNPJ: 24.130.833/0001-35 que realiza atendimentos voltados para a saúde e o bem estar social na comunidade de Brasília Teimosa.

Dep. João Paulo Costa

Retirou R\$ 106.100,00 do remanejamento 30018, código de subação ELRJ, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Surubim. Adicionou R\$ 106.100,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a melhorar a qualidade da assistência prestada à população, através da reestruturação física e equipagem do HMP - Hospital Memorial de Pernambuco, CNPJ N. 24.262.537/0001-98.

Retirou R\$ 106.100,00 do remanejamento 40005, código de subação , referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 106.100,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a melhorar a qualidade da assistência prestada à população, através da equipagem do HMP - Hospital Memorial de Pernambuco, CNPJ N. 24.262.537/0001-98.

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 1218, código de subação ELEX, referente à ação Apoio ao Atendimento e Desenvolvimento Profissional (4706) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta (104), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Agrestina. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Agrestina. Objetivo do remanejamento: Realizar ações sociais de políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a qualificação profissional dos participantes, a ser executado pelo Instituto Criação, inscrito sob o CNPJ: 38.144.672/0001-43.

Dep. Joãozinho Tendório

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 30091, código de subação ELS1, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Ibirajuba. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração

Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Ibirajuba. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se ao apoio a agricultura através de hora máquina especificamente para limpeza de barreiras, açudes e melhorias de estradas vicinais e aração de terra para plantio, pela Associação dos Agricultores e produtores do sítio Gavião, inscrita no cnpj de número 35.671.791.0001-66 no município de Ibirajuba.

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 30098, código de subação ELS5, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Agrestina. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Agrestina. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a aquisição de um trator e implementos agrícolas para a AASOC DOS MORADORES DO SÍTIO ÁGUA BRANCA inscrita no cnpj de número: 00.684.700/0001-42 no município de Agrestina.

Retirou R\$ 123.050,00 do remanejamento 30100, código de subação ELS6, referente à ação Ações de Ressocialização da População Carcerária (2361) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta (129), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 123.050,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de São Joaquim do Monte. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se ao apoio a agricultura através de hora máquina especificamente para limpeza de barreiras, açudes e melhorias de estradas vicinais e aração de terra para plantio, pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE -PE inscrita no cnpj de número: 26.501.600/0001-27 no município de São Joaquim do Monte.

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 1002, código de subação EL8X, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Salgueiro. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Salgueiro. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se ao apoio a agricultura através de hora máquina especificamente para limpeza de barreiras, açudes e melhorias de estradas vicinais e aração de terra para plantio, pela ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DO SÍTIO JIBÓIA E REGIÃO, inscrita no cnpj de número 47.824.590/0001-30 no município de Salgueiro.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 992, código de subação EL8N, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Belém de Maria. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Belém de Maria. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se ao apoio a agricultura através de hora máquina especificamente para limpeza de barreiras, açudes e melhorias de estradas vicinais e aração de terra para plantio, pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DOS SÍTIOS BELA VISTA E NOVA REFORMA, inscrita no cnpj de número 07.175.426/0001-25 no município de Belém de Maria.

Dep. Joel da Harpa

Retirou R\$ 450.000,00 da emenda 525, código de subação EKWR, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Aguas Belas. Adicionou R\$ 450.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Orobó. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial. Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 525, código de subação EKWR, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Águas Belas. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Casinhas. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 700.000,00 do remanejamento 20141, código de subação ELPZ, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Capoeiras. Adicionou R\$ 700.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Casinhas. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 20141, código de subação ELPZ, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Capoeiras. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Orobó. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial. Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 20141, código de subação ELPZ, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Capoeiras. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Executar Políticas Públicas voltadas a crianças com TEA, ONG, Instituto Attitude Solidária, CNPJ 02. 108.060.0001-58.

Retirou R\$ 180.000,00 do remanejamento 20141, código de subação ELPZ, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Capoeiras. Adicionou R\$ 180.000,00 à ação Fortalecimento da Atenção Integral da Saúde Mental do Estado (4722) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Realizar projeto de melhoria a atenção integral de saúde mental, através do centro de Formação Pública (CEFOP), inscrito sob o CNPJ: 11.691.937/0001-77.

Dep. José Patriota

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 30080, código de subação ELS7, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Carnaíba. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Carnaíba. Objetivo do remanejamento: Aquisição de uma ambulância e equipamentos.

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 1088, código de subação ELBB, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Aquisição de poltronas hospitalares a serem utilizadas pelos acompanhantes dos pacientes atendidos no Hospital Santo Amaro, cujos recursos serão repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ nº 10.869.782/0001-53.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 1086, código de subação ELB9, referente à ação Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Aquisição de um veículo para Transporte Fora do Domicílio (TFD) para o Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco (IASPE), inscrito no CNPJ nº 03.415.400/0001-56.

Dep. Kaio Maniçoba

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 1238, código de subação ELFH, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Floresta. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração





Retirou R\$ 299.999,00 da emenda 1132, código de subação ELCJ, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 299.999,00 à ação Fortalecimento da Atenção Integral da Saúde Mental do Estado (4722) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda no valor de R\$ 299.999,00 (Duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais) será destinada para o Instituto Criação, inscrito sob o CNPJ: 38.144.672/0001-43 para realizar projeto de melhoria à atenção integral da Saúde Mental.

Retirou R\$ 299.999,00 da emenda 1132, código de subação ELCJ, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 299.999,00 à ação Fortalecimento da Atenção Integral da Saúde Mental do Estado (4722) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda no valor de R\$ 299.999,00 (Duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais) será destinada para o Centro de Formação Pública (CEFOP), inscrito sob o CNPJ: 11.691.937/0001-77, para realizar projeto de melhoria à atenção integral da Saúde Mental.

Retirou R\$ 2,00 da emenda 1132, código de subação ELCJ, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 2,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda será destinada para a FEPECT - Federação Pernambucana de Comunidades Terapêuticas, CNPJ 34.360.959/0001-50, para realização de ações de prevenção às drogas.

Dep. Pastor Júnior Tércio

Retirou R\$ 299.000,00 do remanejamento 20107, código de subação ELNU, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 299.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recurso orçamentário para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital das Clínicas.

Retirou R\$ 1.000,00 do remanejamento 20107, código de subação ELNU, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 1.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Esta emenda destina-se a compra de insumos hospitalares essenciais nos processos médicos do Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP) CNPJ nº 10.894.988/0001-33.

Retirou R\$ 323.050,00 do remanejamento 20112, código de subação ELLV, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 323.050,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Esta emenda destina-se a compra de insumos hospitalares essenciais nos processos médicos do Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP) CNPJ nº 10.894.988/0001-33.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 20110, código de subação ELNT, referente à ação Encargos com a Folha de Pagamento de Pessoal do Estado (60) sob responsabilidade da unidade orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração - Administração Direta (117), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, Ampliando a Política de Promoção, Prevenção e Proteção (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Realizar oficinas socioassistencial/ custeio de oficineiros da APAE RECIFE, CNPJ 11.024.940/0001-37, Estrada do Araial, 4754 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP 52070-230.

Dep. Renato Antunes

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 1163, código de subação ELDE, referente à ação Fomento aos Eventos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (4481) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objetivo do remanejamento: Realizar ações sociais de políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a qualificação profissional dos participantes, a ser executado pelo Instituto Criação, inscrito sob o CNPJ: 38.144.672/0001-43.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 1160, código de subação ELDB, referente à ação Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Santa Maria da Boa Vista. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 1160, código de subação ELDB, referente à ação Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Melhoria nas instalações do Batalhão Policiamento de Choque BPCHOQUE - PMPE, inscrito sob o CNPJ: 11.433.190/0003-19.

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 1160, código de subação ELDB, referente à ação Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: Investimento e Melhoria no atendimento da saúde na PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES CNPJ: 10.377.679/0001-96.

Dep. Rodrigo Farias

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 473, código de subação EKVB, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Surubim. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Surubim. Objetivo do remanejamento: Aquisição de aparelho de ultrassom - Associação de Prot. à Maternidade e Infância de Surubim/PE - Hospital São Luiz. CNPJ 11.754.025/0001-05.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 473, código de subação EKVB, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Surubim. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Apoiar projeto de qualificação profissional às mulheres de Recife. Instituto Aquerela. CNPJ 09.553.501/0001-70.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 466, código de subação EKV4, referente à ação Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) (3007) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Apoiar projeto de qualificação profissional às mulheres de Recife. Instituto Aquerela. CNPJ 09.553.501/0001-70.

Retirou R\$ 546.100,00 da emenda 477, código de subação EKVF, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

(208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bom Jardim. Adicionou R\$ 546.100,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Aquisição de Medicamento e insumos Farmacêuticos Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim. CNPJ 10.589.928/0001-07.

Dep. Romero Sales Filho

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 775, código de subação EL2U, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de São Lourenço da Mata. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A emenda visa garantir a execução dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, pelo CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA, inscrito no CNPJ N. 11.866.365/0001-10.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 777, código de subação EL2W, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a atender a demanda da população do Estado através da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO/ Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE, inscrito no CNPJ N. 11.022.597/0015-97.

Retirou R\$ 10.000,00 da emenda 762, código de subação EL2H, referente à ação Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN (4063) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Venturosa. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a atender a demanda da população do Estado através da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO/ Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE, inscrito no CNPJ N. 11.022.597/0015-97.

Dep. Rosa Amorim

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 10030, código de subação ELJ9, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada ao HOSPITAL DO TRICENTENARIO CNPJ 10.583.920/0008-00, a fim de manter seus serviços prestados à população Caruaruense na oferta de procedimentos de média e alta complexidade.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 10031, código de subação ELJC, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada ao HOSPITAL DO TRICENTENARIO CNPJ 10.583.920/0008-00, a fim de manter seus serviços prestados à população Caruaruense na oferta de procedimentos de média e alta complexidade.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 10031, código de subação ELJC, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda se destina para Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.371.082/0001-05 a fim de manter seus serviços prestados à população Caruaruense na oferta de aquisição de Medicamentos e Insumos.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 10032, código de subação ELJE, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda se destina para Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.371.082/0001-05 a fim de manter seus serviços prestados à população Caruaruense na oferta de aquisição de Medicamentos e Insumos.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 10033, código de subação ELJF, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda se destina para Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.371.082/0001-05 a fim de manter seus serviços prestados à população Caruaruense na oferta de aquisição de Medicamentos e Insumos.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 10034, código de subação ELJH, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda se destina para Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.371.082/0001-05 a fim de manter seus serviços prestados à população Caruaruense na oferta de aquisição de Medicamentos e Insumos.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 10035, código de subação ELJI, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda se destina para Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.371.082/0001-05 a fim de manter seus serviços prestados à população Caruaruense na oferta de aquisição de Medicamentos e Insumos.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 10036, código de subação ELJK, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda se destina para Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.371.082/0001-05 a fim de manter seus serviços prestados à população Caruaruense na oferta de aquisição de Medicamentos e Insumos.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 10072, código de subação ELJQ, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda se destina para Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.371.082/0001-05 a fim de manter seus serviços prestados à população Caruaruense na oferta de aquisição de Medicamentos e Insumos.

Dep. Sileno Guedes

Retirou R\$ 180.000,00 da emenda 805, código de subação EL3N, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de São Vicente Férrer. Adicionou R\$ 180.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de São Vicente Férrer. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por objetivo a destinação de recursos voltados à aquisição de trator com arado e enlaidadeira para implementar a produção agrícola e o incentivo a agricultura familiar, destinado a AMAVAT - Ass. do Micro Agricultor da Várzea do Triunfo - CNPJ 00.861.008/0001-42.

Retirou R\$ 140.000,00 da emenda 790, código de subação EL38, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41),

do município de Altinho. Adicionou R\$ 140.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Altinho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por objetivo a destinação de recursos para custeio na área de saúde, no Município de Altinho, CNPJ 10.091.502/0001-29.

Dep. Simone Santana  
Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 93, código de subação EKLI, referente à ação Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos (4323) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Catende. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Catende. Objetivo do remanejamento: A referida emenda destina-se ao para o INSTITUTO REVIVER BARSIL - Cnpj nº 08.720.669/0001-60 para aquisição de odontomóvel.

Dep. Socorro Pimentel  
Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 634, código de subação EKYZ, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Santa Cruz. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Santa Cruz. Objetivo do remanejamento: Para perfuração de poços artesanais, para execução pela Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do Sítio Baixa - Fazenda Volta, inscrita no CNPJ sob o nº 05.876.667/0001-76.  
Retirou R\$ 1.000.000,00 do remanejamento 30016, código de subação ELRU, referente à ação Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Araripina. Objetivo do remanejamento: Para auxílio no custeio da Secretaria Municipal de Saúde do município de Araripina.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 631, código de subação EKYW, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Execução de Políticas Públicas através dos Ambientes de Inovação (2514) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta (120), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Para aquisição de equipamentos para execução de Políticas Públicas através dos Ambientes de Inovação.  
Retirou R\$ 10.000,00 da emenda 650, código de subação EKZF, referente à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Araripina. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Execução de Políticas Públicas através dos Ambientes de Inovação (2514) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta (120), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Para aquisição de equipamentos para execução de Políticas Públicas através dos Ambientes de Inovação.  
Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 630, código de subação EKYV, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Pamamirim. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Pamamirim. Objetivo do remanejamento: Para perfuração de poços artesanais executados pela Associação dos Produtos Rurais da Fazenda Sete Lagoas, inscrita no CNPJ sob nº 03.843.654/0001-75.

Dep. Waldemar Borges  
Retirou R\$ 116.100,00 do remanejamento 30033, código de subação ELRM, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 116.100,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda, no valor de R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais) será destinada a entidade INSTITUTO REVIVER BRASIL - CNPJ 08.720.669/0001-60, localizado na Cidade de Catende, e que realiza ações em Cidades do Estado de Pernambuco e está na Cidade do Recife, para desenvolver atividades e atendimentos e serviços oftalmológicos a pacientes oriundos dos SUS, agindo de forma preventiva, ostensiva e assim atingir a diminuição de sequelas as doenças oftalmológicas, para a saúde das mulheres e seus familiares.  
Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 364, código de subação EKSA, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tuparetama. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Transferências especiais (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta (119), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Tuparetama. Objetivo do remanejamento: Transferência Especial.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 402, código de subação EKTC, referente à ação Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, Ampliando a Política de Promoção, Prevenção e Proteção (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, Ampliando a Política de Promoção, Prevenção e Proteção (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada a entidade INSTITUTO DOM HELDER CAMARA - IDH (CNPJ: 08.799.272/0001-05), no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para realizar atividades educacionais, culturais e profissionalizantes junto as crianças e adolescentes, na compra e aquisição de equipamentos, mobiliários, instrumentos musicais, itens de cozinha para melhorar a qualidade das atividades realizadas na entidade, no contraturno escolar, garantindo a estes atores a assistência social diante da vulnerabilidade que estão sujeitos, nas periferias da Cidade do Recife.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 374, código de subação EKSK, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Igaraci. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Igaraci. Objetivo do remanejamento: A presente emenda, será destinada a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE IGUARACY - CNPJ 17.558.075/0001-95, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para realizar a aquisição de equipamentos e materiais odontológicos na equipagem do Centro Odontológico, que será localizado em Igaraci, Pernambuco, na sede da Entidade. Esses materiais são essenciais para garantir um atendimento de qualidade aos pacientes promovendo a saúde bucal na comunidade local, e principalmente ao público de crianças e adultos com deficiência que necessitam de um atendimento humanizado e específico.  
Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 372, código de subação EKSI, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Igaraci. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica do Instituto Agronômico de Pernambuco (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Iati. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinada a entidade ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO MACACOS, CNPJ 41.861.184/0001-61, localizada na Zona Rural de IATI-PE, para aquisição de um veículo auto motor, para apoiar as ações junto aos produtores e agricultores rurais, no fomento a Agricultura Familiar, melhorando o acesso e distribuição da produção local.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 372, código de subação EKSI, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Igaraci. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica do Instituto Agronômico de Pernambuco (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Inajá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será destinada a entidade ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO SÍTIO CALDEIRÃO CNPJ 07.761.905/0001-23, localizada na Zona Rural de INAJÁ-PE, para aquisição de um veículo auto motor, para apoiar as ações junto aos produtores e agricultores rurais, no fomento a Agricultura Familiar, melhorando o acesso e distribuição da produção local.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 372, código de subação EKSI, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41),

do município de Igaraci. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais), será destinada a entidade COMUNIDADE CATÓLICA CENTELHA DIVINA CNPJ 03.332.224/0001-99, localizada no município de GRAVATÁ - PE, para que a mesma possa continuar realizando atendimento com a creche de crianças de 0 a cinco anos de idade, realizando atividades socio educativas, oferecendo também a alimentação e assim acolher toda sua família, podendo com este recurso ampliar os serviços já realizados pela instituição.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 405, código de subação EKTf, referente à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Gravatá. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais), será destinada a entidade COMUNIDADE CATÓLICA CENTELHA DIVINA CNPJ 03.332.224/0001-99, localizada no município de GRAVATÁ - PE, para que a mesma possa continuar realizando atendimento com a creche de crianças de 0 a cinco anos de idade, realizando atividades socio educativas, oferecendo também a alimentação e assim acolher toda sua família, podendo com este recurso ampliar os serviços já realizados pela instituição.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 397, código de subação EKT7, referente à ação Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN (4063) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Pesqueira. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda no valor de R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais), será destinada a entidade COMUNIDADE CATÓLICA CENTELHA DIVINA CNPJ 03.332.224/0001-99, localizada no município de GRAVATÁ - PE, para que a mesma possa continuar realizando atendimento com a creche de crianças de 0 a cinco anos de idade, realizando atividades socio educativas, oferecendo também a alimentação e assim acolher toda sua família, podendo com este recurso ampliar os serviços já realizados pela instituição.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 382, código de subação EKSS, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será destinada ao CIRCULO DO CORAÇÃO - CNPJ Nº 00.286.731/0001-45, NO MUNICÍPIO DE RECIFE para ser utilizada com despesas operacionais da instituição, para melhor atendimento dos pacientes e seus familiares por ela acolhidos e tratados oriundos de todo o Estado de Pernambuco.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 397, código de subação EKT7, referente à ação Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN (4063) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Pesqueira. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será destinada ao CIRCULO DO CORAÇÃO - CNPJ Nº 00.286.731/0001-45, NO MUNICÍPIO DE RECIFE para ser utilizada com despesas operacionais da instituição, para melhor atendimento dos pacientes e seus familiares por ela acolhidos e tratados oriundos de todo o Estado de Pernambuco.

**Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.**

Recife, 30 de abril de 2024.  
Débora Almeida (Presidente);

Titulares:

Diogo Moraes;  
Henrique Queiroz Filho (Relator);  
João de Nadegi;  
Socorro Pimentel.

## Portarias

## PORTARIA Nº 397/24

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004474/2024 e no Ofício nº 0028/2024, do **Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 28% (vinte e oito por cento) para 66% (sessenta e seis por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO**, a partir do dia 02 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19, 18.150, de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 30 de abril de 2024.

**DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 340/2024

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003897/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 254/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder ao servidor **ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTI FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 438, Policial Legislativo, NII110, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 10 de abril de 2024, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa,30 de abril de 2024.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

## Licitações e Contratos

### AVISO DE DISPENSA nº 005/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO**, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva nas gavetas de potência marca Hitachi Kokusai Linear, modelo MOD GV 4751A, números de série TY-269, TY-273, TY-274 e TY-S/N, do sistema de transmissão digital da TV da Rede Legislativa (TV Câmara, TV Alepe e TV Senado, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/05/2024 às 14:00h**

A documentação de habilitação e proposta de Preços deverá ser encaminhada para o E-mail: [licitacao@alepe.pe.gov.br](mailto:licitacao@alepe.pe.gov.br), até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da ALEPE <https://transparencia.alepe.pe.gov.br/> ou através do E-mail: [licitacao@alepe.pe.gov.br](mailto:licitacao@alepe.pe.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua da União, nº 439, 3º andar, Boa Vista, Recife/PE, no horário das 08h:00 às 18h:00 de segunda a quinta e na sexta feira até as 13h:00. Recife, 30 de abril de 2024.